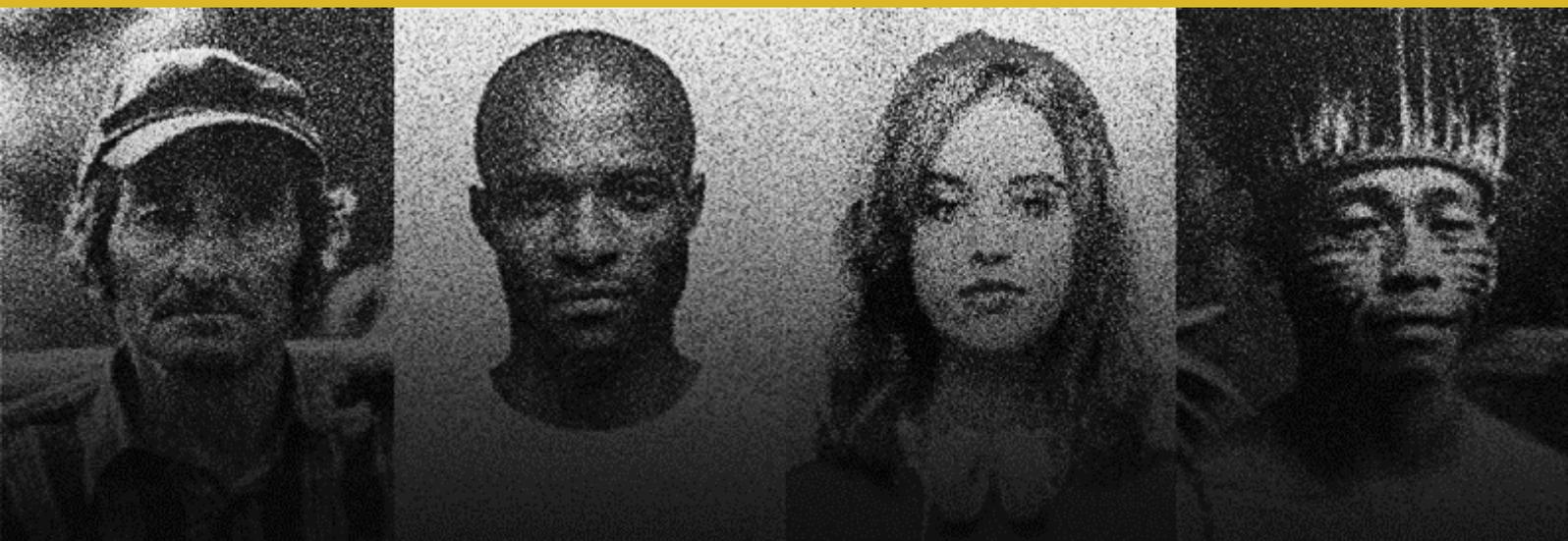


Organização

Eliane Cristina da Silva  
Márcio José Pereira  
Ozias Paese Neves



# Experiências de exceção no pós-ditadura





Universidade Estadual de Maringá  
Av. Colombo, 5790  
Bloco H-12, sala 16  
Maringá/PR  
CEP: 87020-900

### **Conselho editorial**

Alexandre Fortes (UFFRJ)  
Angelo Priori (UEM – Coordenador Editorial)  
Cláudia Viscardi (UFJF)  
Carlos Alberto Sampaio Barbosa (UNESP)  
Carlos Gregório Lopes Bernal (Universidad de El Salvador)  
Francisco Carlos Palomanes Martinho (USP)  
Gilmar Arruda (UEL)  
Luiz Felipe Viel Moreira (UEM)  
João Fábio Bertonha (UEM)  
José Luiz Ruiz-Peinado Alonso (Universitat Barcelona, Espanha)  
Peter Johann Mainka (Universität Würzburg, Alemanha)  
Ronny Viales Hurtado (Universidad de Costa Rica)  
Solange Ramos de Andrade (UEM)



Copyright © 2021 para os organizadores Eliane Cristina da Silva, Márcio José Pereira e Ozias Paese Neves.

Todos os direitos reservados. Autorizada a reprodução, mesmo parcial, por qualquer processo mecânico, eletrônico, reprográfico etc., com a obrigação de citar a fonte.

#### EQUIPE TÉCNICA

Revisão textual e gramatical: Os autores

Normalização textual e de referências: Os autores

Projeto gráfico/diagramação: Eliane Cristina da Silva

Foto Capa: Folder de divulgação do II Colóquio Internacional de Direitos Humanos e Políticas de Memória.

Ficha catalográfica: CBL

Tamanho da obra: 21 x 29,7 cm

Fonte: Avenir Next LT Pro

Publicação online disponível no site: <http://eventos.idvn.com.br/coloquio2021/>

#### Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

S586e Silva, Eliane Cristina (et. all.).

Experiências de exceção no pós-ditadura / organização de Eliane Cristina da Silva, Márcio José Pereira e Ozias Paese Neves. Prefácio de Daniel Trevisan e Ozias Paese Neves. -- Maringá, PR : Edições Diálogos, 2021.

2030 kb. PDF.

Coleção: Direitos humanos e políticas de memória: ódio e resistência em tempo de exceção. Volume III.

ISBN: 978-65-00-25950-6.

1. História. 2. Direitos Humanos. 3. Políticas de memória. 4. Ditaduras. 5. Estado de exceção. I. Silva, Eliane Cristina (org.) II. Pereira, Márcio José (org.). III. Neves, Ozias Paese (org.). IV. Título.

CDD 341.481

370.152-2

981 . 063

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO</b>	6
<b>PREFÁCIO</b>	9
<b>AGENCIAMENTOS NARRATIVOS SOBRE A DITADURA MILITAR NA CIDADE DE ARCOVERDE/PE A PARTIR DE PERIÓDICOS DA ÉPOCA</b> Ana Luisa Ferreira da Silva Fernando da Silva Cardoso	11
<b>ESTADO DE EXCEÇÃO NO CAMPO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO CASO GARIBALDI vs. BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2009)</b> Caroline Gonzaga	21
<b>“OS ÍNDIOS NÃO PODEM IMPEDIR A PASSAGEM DO PROGRESSO”: O GENOCÍDIO KRENAK NA COLÔNIA PENAL DITATORIAL BRASILEIRA</b> Diego dos Santos Reis Malu Stanchi	33
<b>OS LIMITES DA MEMÓRIA: O CASO DO MUSEU MEMORIAL 11 DE SETEMBRO EM FACE À VIOLÊNCIA HISTÓRICA DO IMPERIALISMO ESTADO-UNIDENSE</b> Gabriel Simon Machado Caroline Aparecida Guebert	41
<b>LIMITES DE DIREITO INTERNACIONAL CONVENCIONAL AO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO</b> Igor Maestrelli Zarnicinski	50
<b>PERMANÊNCIAS DA DITADURA - ENSINO DE HISTÓRIA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA</b> Jeferson José Gevigier	60
<b>ESTADO E REPRESSÃO VIOLENTA À EDUCAÇÃO PÚBLICA NO PARANÁ: RESQUÍCIOS DE DITADURA OU “NORMALIDADE DEMOCRÁTICA”?</b> José Jailton Camargo	69
<b>O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO SUL AMERICANA: AS COMISSÕES DA VERDADE DO BRASIL E DO CHILE EM PERSPECTIVA COMPARADA</b> Júlia Melo Fonseca Ribeiro	78
<b>DISCURSIVIDADES DA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA NO PODER</b> Kelen Vanzin Moura da Silva	87
<b>O DISCURSO NEGACIONISTA NO GOVERNO BOLSONARO: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS OFICIAIS COM PARALELOS NOS ARQUIVOS DO SNI</b> Luan Prado Piovani Fabio Lanza José Wilson Neves Jr.	99

<b>ENTRE DIÁLOGOS E AMEAÇAS: AS RELAÇÕES ENTRE EXÉRCITO BRASILEIRO E ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-88)</b> Marcus Vinícius Assis da Costa	109
<b>NEOLIBERALISMO E DIREITOS CULTURAIS, A DIFÍCIL A CONCILIAÇÃO NO CAMPO MUSEAL</b> Natalie Supeleto	123
<b>LEMBRAR A <i>NAKBA</i> EM ISRAEL; SER PALESTINO CIDADÃO DO ESTADO JUDEU: MEMÓRIA E RESISTÊNCIA POLÍTICA</b> Nina Fernandes Cunha Galvão	134
<b>O DEVER DO ESTADO COM A MEMÓRIA HISTÓRICA: UMA ANÁLISE DA AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A EFEMÉRIDE AO GOLPE DE 1964</b> Paulo César Rebouças Torquato Filho Ana Caroline Melo Carvalho	145
<b>ATRAVÉS DOS MUROS. <i>CARAVANAS, CARTOGRAFIAS, PERCURSOS</i> E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA NAS LUTAS POR JUSTIÇA NO SÉCULO XXI</b> Silvia Ilg Byington	154
<b>O QUE CANTAM AS BANDAS WHITE POWER DO BRASIL? UM ESTUDO A PARTIR DAS CONSTELAÇÕES MITOLÓGICAS PROPOSTAS POR RAOUL GIRARDET</b> Tailine Hijaz	166
<b>DEMOCRACIA EM VERTIGEM: A NARRATIVA DO GOLPE DE 2016 EM TELA</b> Tainara Cristina Egídio Camargo	176

## APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades”, escreveu Camões. Reflexão válida para a nossa realidade, pois, também estamos nós diante de novos tempos, cujas vontades são refletidas por um agir que não nos permite estancar as lutas pelos direitos, pela igualdade, pela justiça social e pela dignidade da pessoa humana. Vivemos tempos difíceis, fraturados, enviesados de ódios tácitos e explícitos. Vilipendiados por desinformação política, desrespeito às ciências, manutenção de privilégios e atingidos por uma pandemia ocasionada por um vírus mortal, que já dura 16 meses e é responsável por mais de quinhentos mil óbitos somente no Brasil.

É nesse contexto que essa coleção intitulada “Ódio e resistências em tempo de exceção” vem à público. Organizada em quatro volumes cujos resultados foram obtidos durante o **II COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS DE MEMÓRIA**, que foi realizado virtualmente entre os dias 16 e 18 de março de 2021. O evento que originalmente aconteceria no ano anterior e seria sediado na Universidade Federal do Paraná, na cidade de Curitiba teve que ser reestruturado, repensado e reinventado diante das impossibilidades impostas pela pandemia mundial.

O que era antes um conglomerado de incertezas foi ganhando formato e o evento aconteceu sob os cuidados e promoção do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas de Memória (DIHPOM/UFPR/UEM) e os Programas de Pós-Graduação em História da UFPR e da UEM, tendo como tema central: Ódio e resistências em tempo de exceção, que dá título a esta coleção.

Desejamos proporcionar uma reflexão sobre a invisibilidade e subalternidade a que se veem submetidos determinados grupos sociais que sequer podem ser enquadrados nos tradicionais quadros teóricos que classificavam as camadas mais pobres da sociedade que, conquanto sua condição humilde, faziam-se representar por organizações por elas mesmas criadas; sem representatividade, sem coesão social, sem uma estrutura organizativa, estes subalternos, até há pouco tempo denominados como minorias, hoje adquirem cada vez mais expressividade numérica, sendo expostos, por vezes, à hipervisibilidade (povos originais,

refugiados, sem-teto, minorias étnicas), e à invisibilidade (sem parcela, sem individualidade). São também conhecidos pelo próprio governo como populações vulneráveis, expostas a práticas insidiosas de violência (que resultam, na maioria das vezes, numa contra violência) ou a diversas medidas que tornam permanente o estado de exceção.

Discutir a questão do “direito a ter direitos” desses segmentos é o objetivo basilar dos debates previstos para esta coleção, que foi dividida em quatro volumes que reflexionam os debates realizados durante todo o evento.

No primeiro volume **“Cultura, resistência e autoritarismo”**, são doze artigos que avançam para além das fronteiras regionais e nacionais, sobre as experiências artísticas e intelectuais que em diferentes contextos histórico-geográficos enfrentaram regimes políticos de natureza autoritária, metamorfoseando-se em resistência cultural às forças repressivas.

No segundo volume **“Violências interseccionais e resistência”**, são vinte e um artigos que fazem parte de um rico debate sobre as diferentes experiências profissionais, projetos de pesquisa, de extensão e produção de conhecimento perpassando fronteiras interseccionais, transversais, interdisciplinares entre as categorias violências de gênero, de raça/etnia, de classe, geração, incapacidades, entre outras.

No terceiro volume **“Experiência de exceção no pós-ditadura”**, são dezessete artigos que partem da inquietação sobre as recentes violações aos Direitos Humanos em nossa história contemporânea, com destaque para o período posterior à ditadura civil-militar no Brasil, encerrada em 1985. Artigos que entendem que o período ditatorial brasileiro foi marcado por claras violações às liberdades individuais e coletivas, bem como atos de violência e arbítrio e que entendem o retorno à democracia como uma esperança de que garantias e direitos estabelecidos com a Constituição de 1988 fossem respeitados e ampliados.

No quarto volume **“O estatuto da vida em tempos de exceção”**, são treze artigos cujas discussões, direta ou indiretamente, estão relacionadas ao estatuto da vida nos tempos modernos e contemporâneos, que compreendem o termo “vida” em suas múltiplas expressões e acepções, desde uma vida-política qualificada quanto a degradação da vida no nível da bestialidade e que levam em consideração

a conceituação biopolítica de que cada vez mais nos períodos modernos a vida torna-se objeto de escolhas políticas e econômicas

Em suma, esperamos contribuir para futuras reflexões acerca dos Direitos Humanos e das Políticas de Memória, bem como, popularizar o debate e o interesse acerca de temas que fazem parte da nossa própria forma de existir e conviver. Agradecemos à **Fundação Araucária**, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS/UFPR), ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá (PPH/UEM) e todas as universidades parceiras, que possibilitaram a viabilidade do evento e desta publicação.

Maringá, Julho de 2021.

Os organizadores.

## PREFÁCIO

Dr. Daniel Trevisan Samways (IFTM)

Dr. Ozias Paese Neves (USP)

O terceiro volume a coletânea Direitos Humanos e Políticas de Memória: ódio e resistência em tempos de exceção traz como foco temático **Experiências de exceção no pós-ditadura**. Os textos aqui trazidos espelham uma inquietação sobre as recentes violações aos Direitos Humanos em nossa história contemporânea, com destaque para o período posterior à ditadura civil-militar no Brasil, encerrada em 1985. Se o período ditatorial brasileiro foi marcado por claras violações às liberdades individuais e coletivas, bem como atos de violência e arbítrio, o retorno à democracia representava uma esperança de que garantias e direitos estabelecidos com a Constituição de 1988 fossem respeitados e ampliados. Infelizmente, assistimos constantes ataques a direitos conquistados e o avanço do autoritarismo.

Assuntos como violações aos Direitos Humanos, censura, indígenas, anticomunismo, cidades, racismo, ensino, neoliberalismo e museus se encontram presentes neste volume, tendo como pano de fundo a realidade nacional contemporânea. Outros trabalhos se debruçaram sobre Direito Internacional, as tensões no Oriente Médio entre Israel e Palestina, a memória do 11 de setembro nos Estados Unidos e o avanço da extrema direita.

Os textos suscitaram importantes discussões, trazendo não apenas as mais recentes abordagens acadêmicas, mas também refletindo sobre nosso papel como cidadãos na chamada esfera pública. As recentes ameaças em diferentes regiões aos Direitos Humanos, patrocinadas por governos e grupos de extrema direita, trouxeram também uma profunda e importante reflexão sobre os rumos da política nacional e internacional. Se a democracia está em risco com o avanço de pautas autoritárias, é essencial dialogar e debater sobre as possíveis soluções para essa crise. Os textos apresentados, além de analisarem o fenômeno do autoritarismo e das violações aos Direitos Humanos, ajudam a compreender melhor nosso presente

e fornecem pistas para alcançarmos uma realidade efetivamente plural e democrática.

# **AGENCIAMENTOS NARRATIVOS SOBRE A DITADURA MILITAR NA CIDADE DE ARCOVERDE/PE A PARTIR DE PERIÓDICOS DA ÉPOCA**

**Ana Luisa Ferreira da Silva**

analuisa.silva@upe.br

Universidade de Pernambuco (UPE)

**Fernando da Silva Cardoso**

cardosodh8@gmail.com

Universidade de Pernambuco (UPE)

## **Introdução**

O retorno às narrativas sobre a suposta índole pacífica do regime militar brasileiro tem suscitado, nos espaços públicos, diferentes perspectivas, aspectos e inquietações sobre os argumentos históricos que sustentam tais posicionamentos. Dessa forma, a problematização dos graves acontecimentos em torno da ditadura militar brasileira (1964-1985) é, hoje, processo interligado ao debate sobre a consolidação da memória e dos direitos humanos no Brasil (EZEQUIEL, 2018).

A imprensa teve um papel de destaque e de forte impacto nos rumos e no modo de pensar e agir da população do Brasil, naquele período. Na ditadura militar brasileira tal dinâmica foi utilizada de forma explícita e organizada. As manchetes e os textos jornalísticos exerceram protagonismo desde a retirada de João Goulart da presidência, até o apoio e manutenção do golpe militar.

As omissões ficaram suspensas no esquecimento, mas podem, atualmente, ajudar a construir a memória coletiva, fragilizada pela anistia concedida às pessoas que cometeram inúmeras atrocidades. A memória, nesse sentido, pode ser interpretada como um conjunto amplo de informações e narrativas do passado que necessitam ser recuperadas e guardadas no imaginário individual ou de uma população, constituindo novas narrativas (HALBWACHS, 2004).

Apesar dos órgãos de repressão da ditadura terem sido fortemente ativos nas capitais do país, de modo análogo, na cidade de Arcoverde, sertão de Pernambuco, entre os anos de 1961 a 1985, circulavam jornais que traziam em suas páginas o cunho higienista e autoritário do regime militar. Nesse sentido, mesmo sabendo-se

que em Arcoverde não foram instalados órgãos de repressão, o município não deixou de ser introduzido na dinâmica autoritária aparelhada no estado de Pernambuco.

## **Objetivos**

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar na narrativa de jornais que circularam durante a ditadura militar (1964-1985), na cidade de Arcoverde, Pernambuco, elementos para a compreensão da repressão ocorrida e a construção da memória coletiva. Argumentamos que o poder narrativo da imprensa operou, no sertão pernambucano, de maneira explícita, enquanto um espectro de disseminação da repressão e do imaginário militar, como uma frente de poder (invisível) na época.

A partir disso, os desdobramentos constituem em alguns objetivos específicos: sistematizar os argumentos que fundamentam a narrativa presente em jornais que circularam no município de Arcoverde/PE sobre o que significou a ditadura militar; analisar as interações discursivas entre a narrativa dos jornais Cinquentenário (1978) e A Região (1972-1973) com aquelas defendidas pelos órgãos da repressão e, por fim, compreender a formação da memória coletiva sobre a ditadura na cidade de Arcoverde/PE a partir das narrativas construídas pelos jornais Cinquentenário (1978), A Região (1972-1973), no período de 1961 a 1985.

## **A relação da ditadura civil-militar com a imprensa**

A historiografia brasileira é marcada por diversas situações a partir das quais evidenciam-se revoltas e rupturas políticas. Entretanto, esta pesquisa optou por se atentar a uma época específica: a ditadura civil-militar brasileira, por compreender que esse período histórico, ainda hoje, não conta com o devido registro histórico. Afinal precisamos ter em mente os elementos que nos trouxeram até o presente, pois, “uma lembrança é uma perspectiva sobre o vivido” (FROCHTENGARTEN, 2005, p. 372) assim como uma perspectiva do que não queremos viver.

Sabe-se que, nos dias atuais, a repressão tem sido tratada com desdém,

sendo veiculada midiaticamente com a terminologia 'ditabranda' que tem sido fortemente adotada por grupos de extrema direita, os quais julgam o período a partir do número de mortos em comparação ao cone sul. Para esse grupo, o período em questão foi essencial para o país alcançar o pleno desenvolvimento econômico (ESTEVES, 2015).

Com a oposição ao regime - advinda de grupos estudantis, artísticos e intelectuais -, os militares buscaram aumentar a repressão para a manutenção do golpe. Com o Ato Institucional nº 5 de 1968 houve a efetivação de um terrorismo de Estado consolidado na Doutrina de Segurança Nacional. Em contrapartida, o Brasil vivia, entre 1969 e 1973, o chamado 'milagre econômico', o qual serviu de disfarce para a política interna e internacional acerca do que acontecia nos porões dos organismos de repressão. A visão míope sobre a perseguição era forjada a partir do senso de que:

Aproveitando seu sucesso no campo econômico - e a vitória do Brasil na Copa do Mundo de 1970 - o regime militar incentivou demonstrações excessivas de orgulho nacional (ufanismo) e promoveu a ideia de grandeza brasileira com slogans [...] nos Estados Unidos, havia uma crença crescente de que o país estava finalmente pronto para exercer uma influência maior no sistema internacional (BETHELL, 2008, p. 198, tradução nossa).

Dessa maneira, a mídia adentrou, cada vez mais, no aparelho ditatorial, colaborando direta e indiretamente na manutenção, sustentação e efetivação de uma política de Estado voltada à violência institucionalizada e à repressão de movimentos civis e culturais que tivessem um viés ideológico distinto do governamental.

As informações que ocupavam os jornais na época da ditadura tratavam não apenas de milagres econômicos, mas também guardavam mensagens e informações que podem desvelar o aparato de perpetuação de violações de direitos na época:

A mídia tornava-se poderoso instrumento ideológico na preparação e, mais tarde, no respaldo ao regime militar. Sua contribuição para a desestabilização do governo Goulart, que além de ser acusado de inepto era apontado como agente da infiltração comunista no Brasil, foi fundamental (DANTAS, 2014, p. 67).

Nesse sentido, os jornais omitiam de suas páginas as violações de direitos

humanos, as censuras sofridas pela própria imprensa e as ações repressivas exercidas pelos órgãos do governo (BARBOSA, 2014).

Contudo, esse não é o único viés acerca da mídia na ditadura. A censura chegou até os meios de comunicação que buscavam denunciar a verdade dos fatos e a sujeira que ocorria dentro dos órgãos semiclandestinos, porém, por vezes, a fiança dessas denúncias era a vida de um jornalista, como aconteceu com Herzog (CNV, 2013).

Portanto, não se pretende assumir um viés generalista quanto ao comportamento da imprensa no regime militar, pelo contrário, compreende-se as particularidades que a mídia, como um todo, sofreu por opor-se ao regime. No entanto, articula-se um recorte mais regionalista, a fim de compreender como ocorreu o posicionamento discursivo de periódicos do município de Arcoverde, mediante a análise de veículos que circularam na cidade na época do regime civil-militar.

### **A narrativa histórico-midiática acerca do período**

Os diferentes meios de comunicação sempre estiveram presentes no decorrer da história prontos para exercer controle nos acontecimentos, em favor ou em desfavor de outrem. Afinal, a criação da imprensa de Guttemberg é um marco histórico no âmbito das comunicações e na própria escrita da história. A partir desse marco há uma maior instrumentalização dos documentos históricos, dando uma maior importância ao que está registrado de forma escrita ao invés da forma oral (SANTOS, 2012).

Com o decorrer das décadas, a imprensa foi inovando-se e ganhou celeridade na disseminação da informação. Em paralelo, as experiências estavam em baixa e cada vez mais privadas a individualidade. Walter Benjamin (1994) retrata que após a primeira guerra, os soldados voltaram calados, não havia nada a ser dito diante das atrocidades vivenciadas. E o mesmo paradigma seguiu-se com a segunda guerra. Os campos de concentração deixaram o mundo atônito quanto a isso, ninguém imaginava que chegaríamos ao pior nível de experiência.

Na segunda guerra, o papel dos meios de comunicação foi fundamental para sustentar o regime, da mesma forma que foram imprescindíveis para derrubá-lo. Por dentro de cada notícia, reportagem e imagem, existe a construção de uma memória coletiva permeada de impressões, micronarrativas e vivências individuais. Esse contexto nos leva a um imaginário histórico-social de determinado período.

De outro modo, a reconstrução da narrativa pode ser considerada um objeto de disputa, visto que quem deteve o domínio da imprensa, teve não apenas o poder da informação, mas também a construção de uma memória incompleta e míope acerca de determinados acontecimentos (LE GOFF, 1994). Dessa maneira, a contribuição da imprensa na formação da memória coletiva repercute, no contexto brasileiro, na reprodução de um imaginário social que corresponde por sustentar diversas visões vazias sobre o que de fato foi a ditadura civil-militar brasileira (VIEIRA; NEVES, 2015).

O limiar da história é encontrado nas entrelinhas das narrativas, no que foi deixado de lado e o que permeia o espaço do *não dito*, de modo que “se a linguagem implica silêncio, este, por sua vez, é o não-dito visto do interior da linguagem. Não é o nada, não é o vazio sem história. É o silêncio significativo” (ORLANDI, 2007, p. 23). Nesse sentido, o discurso presente na mídia repressiva é a máxima expressão do que pode ser veiculado, assim como o que *não pode* ser veiculado.

O que a imprensa quase em sua totalidade apregoava era que o país não parava de crescer, que se vivia uma fase de transformação e que o Brasil entrava em novos tempos. Enquanto isso acontecia e se tinha a certeza de que a era do milagre havia chegado, milhares de jovens morriam na luta armada, enquanto outros tantos desapareciam (BARBOSA, 2014, p.19).

O que restou da história? Na perspectiva Benjaminiana, os cacos. Essas micronarrativas sussurrando em cada canto, cabisbaixa, maltratada e desacreditada. O grito dos vencedores abafando o sussurro dos vencidos. Havemos de colocar holofotes para esses acontecimentos. Havemos de ouvir, refletir e contar cada história perdida e deixada pelo tempo e pelo historiador que só tem ouvido para histórias vencedoras (BENJAMIN, 1987).

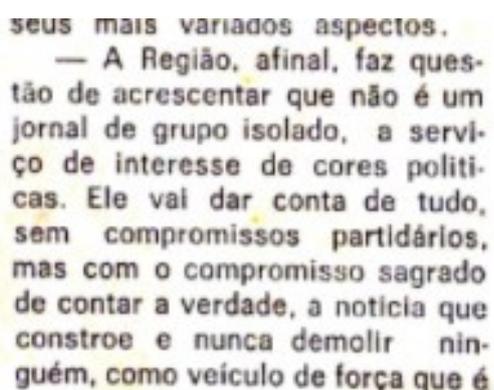
## As narrativas ditatoriais nos jornais arcoverdenses

O *corpus* da pesquisa é constituído pelo jornal A Região (1972;1973) e o Jornal do Cinquentenário (1978), ambos publicados no período ditatorial. O jornal A Região possuía publicação mensal e tratava dos mais diversos assuntos que permeavam a cidade de Arcoverde e as regiões vizinhas. Já o Jornal do Cinquentenário foi uma edição comemorativa aos 50 anos de emancipação política do município de Arcoverde, trazendo em suas páginas as memórias e os motivos de celebração pelo cinquentenário.

De antemão, observa-se que os periódicos não possuíam nenhuma notícia que tratasse diretamente do Governo Federal e seus feitos - seja para enaltecerem ou tecer críticas, os jornais aparentam neutralidade quanto ao regime. Entretanto, se tratando essencialmente dos discursos que circularam e as narrativas trazidas em seus textos, passa-se a observar um enquadramento da imprensa na lógica do regime.

Em uma breve análise do jornal A Região, publicado em novembro de 1972, ano em que o General Emilio Médici ocupava o cargo de presidente, o jornal publicou uma Coluna do Editor, que aproveitou do espaço para posicionar politicamente o jornal, por meio da narrativa disposta na Figura 1:

**Figura 1** - A Região (1972)



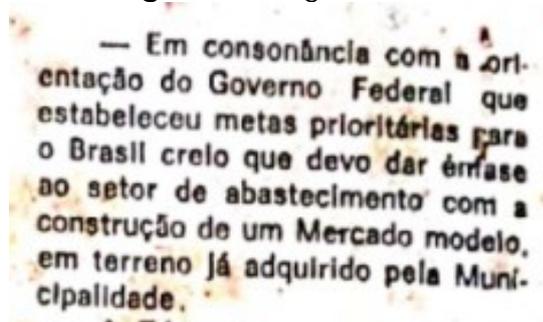
seus mais variados aspectos.  
— A Região, afinal, faz questão de acrescentar que não é um jornal de grupo isolado, a serviço de interesse de cores políticas. Ele vai dar conta de tudo, sem compromissos partidários, mas com o compromisso sagrado de contar a verdade, a notícia que constroa e nunca demolir ninguém, como veículo de força que é

Fonte: Arquivo Público de Pernambuco, 2020.

A coincidência é que nas próximas páginas, há um espaço dedicado ao novo prefeito, que ressalta o seu completo alinhamento com o governo federal. No fim das contas, não se posicionar politicamente, significava, naquela época, ser

favorável ao regime antidemocrático.

**Figura 2** - A Região 1972



Fonte: Arquivo Público de Pernambuco, 2020.

Além do explícito alinhamento ditatorial, observa-se a ideia econômica utilitarista. Em sua capa o periódico traz 7 notícias, 3 tratavam de economia e 2 sobre eventos do município. Ao folhear suas páginas, destacam-se palavras que estão em todos os seus textos de forma reiterada, são elas: desenvolvimento e investimento. A ideia ufanista de um 'Brasil grande' esteve presente na cidade de Arcoverde.

A narrativa veiculada era de que a peça-chave do desenvolvimento da cidade interligava-se apenas à economia, que é exaltada em todos os periódicos analisados. Considerar a economia como um padrão de desenvolvimento, a política, a cultura, o social e outras áreas são suplantadas em prol de um fim último econômico. Foi dentro dessa lógica que o regime perseguiu aqueles(as) que buscavam liberdade política.

Ocorre que, em 13 páginas, destacam-se 16 publicidades, diversas matérias que remetem à economia, desenvolvimento, e assuntos que interessam unicamente a classe econômica burguesa da cidade. Por isso, o jornal, de certa forma, é um jornal da elite burguesa arcoverdense, trata de temáticas que interessam a este grupo social.

O Jornal do Cinquentenário foi distribuído no ano de 1978 pela Prefeitura de Arcoverde, com o intuito de comemorar os 50 anos de emancipação política do município. Suas páginas são utilizadas para recordar o passado arcoverdense e ampliar as perspectivas para o futuro da região. No geral, o documento distribui homenagens a figuras públicas reconhecidas pela cidade, as quais, muitas delas, estão no âmbito comercial/econômico da cidade. Nesse sentido, em comparação

ao jornal A Região (1972), nota-se que ambos se tornaram espaços de discursos populistas e vazios de ideais utilitaristas, e, assim, da supervalorização do comércio e da indústria como pilares de todo desenvolvimento do município.

Entre homenagens e metas, há um espaço que se destaca, o texto *“Arcoverde social”*, escrito por Pedro Júnior. Esta é a única parte do jornal que tange aspectos socioculturais da cidade. Chama atenção as preocupações levantadas pelo autor, sendo uma delas a forma como a mulher arcoverdense se vestia, de modo que Arcoverde deveria ser considerada uma das cidades mais elegantes do estado.

Em suma, o que se observa são periódicos que seguiram a ideologia de uma pequena parcela da população, mas que, mesmo assim, impuseram às massas a adoção de comportamentos morais em vista de um progresso utilitarista ancorado, unicamente, na economia liberal para que assim, a cidade de Arcoverde possa se adequar aos moldes impostos pelo Governo Federal e que carregam, em sua essência, a Doutrina de Segurança Nacional, a mentalidade higienista e um espaço público hierárquico e ordenado. Após o fim do regime, não houve uma justiça de transição que pudesse rechaçar as micronarrativas disseminadas pelos mais diversos meios de comunicação. Nenhum líder de imprensa pediu perdão por compactuar ou por se omitir às violências institucionais daquele período.

Além de toda a violência, perseguição, censura e tortura sofridas por grupos contrários à ditadura, a perpetuação, por meio da memória, de um imaginário vazio realça e negligencia a narrativa daqueles(as) que ainda estão desaparecidos ou daqueles(as) que seguem sem nenhuma reparação por parte do Estado brasileiro.

## **Considerações finais**

De forma geral, levantamos neste texto algumas questões que perfazem a esfera pública, política e social do país, de forma a compreender conflitos e opiniões divergentes sobre em temas em análise na realidade eleita. Entretanto, por se destacar a profundidade e importância da temática, deve-se ser problematizada a pauta a fim de promover valores democráticos, reestabelecidos com a Constituição de 1988, considerada uma constituição cidadã.

Para além das questões jurídicas, a memória e o esquecimento da população brasileira revelam que a história nacional é narrada a partir da perspectiva das elites. Portanto, sobre a fragilidade da narrativa política brasileira, deve-se ter uma atenção ampliada, em outras palavras, como sugere Walter Benjamin (1987), é preciso reunir os cacos da história e re-construir o passado histórico, de forma insubmissa, questionando os privilégios daqueles que sempre deteram o poder.

Ademais, os meios de comunicação foram, e ainda são, grandes disseminadores de informação e (re)produtores de padrões de comportamentos hegemônicos. Na ditadura civil-militar não foi diferente. A problemática aqui analisada perpassa, então, a questão das narrativas dispostas na imprensa, disseminadas à população e perpetuadas na memória histórica.

## Referências

BARBOSA, Marialva. Imprensa e ditadura: do esquecimento à lembrança em imagens sínteses. **Revista Brasileira de História da Mídia**, Maranhão, v. 3, n. 2, p.11-20, jul./dez, 2014.

BENJAMIN, Walter. **O narrador**: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 197-221.

BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito da história**. vol. 1. Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

BETHELL, Leslie. **Brazil since 1930**. v. 9. Cambridge history of Latin America: New York, 2008.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014.

DANTAS, Audálio. A mídia e o golpe militar. **Estudos Avançados**, São Paulo, p. 59-74, 2014.

ESTEVES, Gabriel Papa Ribeiro. **Eleições, Mídia e Memória**: uma análise do jornal Folha de S. Paulo. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Araraquara, 2015.

EZEQUIEL, V. de C. "Por que não mataram todos em 1964?" Discurso de ódio nas manifestações contra Dilma Rousseff. *In*: COELHO, Cláudio N. P.; PERSICHETTI, Simonetta (org.). **Política, mídia e espetáculo**. São Paulo: Cásper Líbero, 2018.

FROCHTENGARTEN, Fernando. A memória oral no mundo contemporâneo. **Estudos Avançados**, São Paulo, p.367-376, 2005.

HALBWACHS, Maurice. **A memória Coletiva**. São Paulo: RT, 1990.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1990.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SANTOS, Adelcio Machado dos. Gutemberg: a era da Imprensa. **Percepções**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 14-23, jan./jun. 2012.

VIEIRA, Allana Meirelles; NEVES, Teresa Cristina da Costa. Memória autoritária: a ditadura brasileira em editoriais e artigos sobre os 50 anos do golpe. **Ipotesi**, Juiz de Fora, v. 19, n. 2, p. 42 - 52, 2015.

# **ESTADO DE EXCEÇÃO NO CAMPO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO CASO GARIBALDI vs. BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2009)**

**Caroline Gonzaga**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
carolinegloeden@gmail.com

## **Introdução**

Em entrevista para o jornal *El País*, publicada em abril de 2018, o filósofo italiano Giorgio Agamben discorreu brevemente sobre o conceito de *estado de exceção*. Destaca-se desta entrevista algumas considerações iniciais que irão nortear este trabalho, em especial o fato de que o estado de exceção deixou de ser uma exceção e hoje se apresenta como uma norma instrumentalizada pelos governos:

O estado de exceção era um dispositivo provisório para situações de perigo. Hoje se tornou um instrumento normal de governo. Com a desculpa da segurança diante do terrorismo, se generalizou. A exceção, por isso se chamava estado de exceção, é norma. O terrorismo é inseparável do Estado porque define o sistema de governo. Sem o terrorismo, o sistema atual de governo não poderia funcionar (AGAMBEN, 2018, n/p).

Outra questão que precisa ser adiantada sobre o estado de exceção é que este dispositivo é utilizado para controlar grupos opositores e consolidar os interesses das classes dominantes. Sendo assim, sua aplicabilidade constrói inimigos aos quais são negados a identidade política: “sua existência se reduz à vida biológica” (SOUZA, 2010, p. 16-17). O Estado, em sua condição essencialmente política, determina quem é o inimigo e, além disso, tem a possibilidade de declarar guerra contra a vida das pessoas (BERCOVICI, 2006, p. 96). “O inimigo é fabricado e justifica a construção imaginária de uma sociedade dividida entre *eles* e *nós*” (SOUZA; SERRA, 2020, p. 213).

No contexto brasileiro podemos observar a confluência de três importantes segmentos que dominam as práticas políticas: a economia agrária, o grupo militar e o religioso conservador. “Juntos, reúnem as forças mais atávicas de nosso estado-

nação” (BARSALINI, 2020). Vê-se então “um processo de dominação de uns poucos, os que exercem o poder, contra uns muitos, que não têm acesso real ao poder”. Atacar o poder, ou as relações de poder existentes, é considerado o crime mais grave, ainda que existam outras condutas delituosas que causem mais danos e mais vítimas (FERREIRO, 2012, p. 37-38).

Para Narcilene Lino (2015, p. 205) o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é comumente visto como um bando disfarçado de movimento social. Uma ameaça às Leis de Segurança Nacional, ao Estado de Direito e à Ordem Pública e Social. Já Daniele Martins (2007, p. 94) descreve que a criminalização primária do MST ocorre por meio da seleção de um determinado bem jurídico a ser protegido como prioridade: a propriedade privada, pilar fundamental do capitalismo. Nesse contexto o MST evidencia as contradições socioeconômicas brasileiras que não pretendem romper com a lógica liberal, conservadora e latifundiária: um risco para o grupo dominante.

Um episódio que exemplifica a ideia do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ser um inimigo do Estado ocorreu em 2006, no Rio Grande do Sul, quando a Brigada Militar formulou dois documentos que caracterizaram a Via Campesina e o MST como movimentos que realizavam ações criminosas. “O Ministério Público Estadual (MPE) do Rio Grande do Sul acolheu esta tese num processo ‘confidencial’ (Processo Administrativo n.º 16315-09.00/07-9), durante o qual chegou a ser aprovado o encaminhamento de ações judiciais para dissolver o MST”. Além disso, o Ministério Público Federal de Carazinho, interior do RS, enquadrou os acampamentos, marchas e atos do MST nos artigos 16, 17 e 20 da Lei de Segurança Nacional, medida que considerou o MST um grupo terrorista (SCALABRIN, 2008, p. 164-165).

Considerando os apontamentos acima, vê-se uma delimitação teórica e prática do MST enquanto inimigo do Estado. Também se observa que o estado de exceção é uma prática comum. Resta agora alcançar o objetivo principal deste trabalho: o de analisar a sentença de 23 de setembro de 2009, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre o *Caso Garibaldi vs. Brasil*. Antes da análise do documento, gostaria de apresentar mais algumas considerações sobre o

estado de exceção que serão pertinentes para as considerações finais deste trabalho.

## **O estado de exceção para Giorgio Agamben**

*Estar-fora e, ao mesmo tempo, pertencer: tal é a estrutura topológica do estado de exceção, e apenas porque o soberano que decide sobre a exceção é, na realidade, logicamente definido por ela em seu ser, é que ele pode também ser definido pelo oximoro *êxtase-pertencimento* (AGAMBEN, 2004, p. 57)*

Retomando as raízes do estado de exceção, Agamben destaca que, durante e após a Primeira Guerra Mundial, estabeleceu-se um laboratório em que experimentaram e aperfeiçoaram diversos mecanismos e dispositivos funcionais do estado de exceção como paradigma de governo (AGAMBEN, 2004, p. 19).

A própria definição de estado de exceção é difícil, já que se situa no limite entre a política e o direito (AGAMBEN, 2004, p. 11). Podemos compreendê-lo como um estado anômico “no qual a vida é reduzida à dimensão meramente biológica”. Ou seja, onde as vidas são apolíticas, destituídas de direitos, de procedimentos judiciais e onde o privilégio da lei é exposto. Apesar disso, esse espaço sem direito, anômico, é essencial à ordem jurídica e esta busca meios para assegurar sua relação com o estado de exceção (SOUZA, 2010, p. 17 e 19). Portanto, estado de exceção é “o espaço político em que a violência é justificável mesmo quando fere diretamente a norma legal” (SOUZA; SERRA, 2020, p. 208). Importante destacar que a violência justificável é a do estado e/ou do grupo no poder.

Salienta-se que o estado de exceção não é um direito especial, como o direito de guerra, mas sim uma suspensão da ordem jurídica. Por isso mesmo, é um conceito-limite. Deve-se considerar também que o estado de exceção não é uma ditadura, mas sim um espaço vazio de direito, uma zona de anomia onde todas as determinações jurídicas e a distinção entre público e privado estão desativadas (AGAMBEN, 2004, p. 15 e 78).

Sendo assim, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico. E o problema da sua definição se dá, justamente, porque existe uma zona de indiferença em que dentro e fora não se excluem, mas se

indeterminam. Por isso “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou pelo menos, não pretende ser) destituída de relações com a ordem jurídica” (AGAMBEN, 2004, p. 39).

E já que legalmente todos estão dentro, não há juridicamente distinção entre o dentro e o fora, por isso mesmo, a legislação, muitas vezes, nada pode dizer sobre a própria exceção, pois não reconhece os sem direitos, produzindo zonas de exceção ou indistinção. O poder soberano decide sobre o valor e desvalor da vida, concretamente, consentindo/gerando a “vida nua” (SOUZA, 2010, p. 17).

Logo, o estado de exceção é um lugar onde a oposição entre a norma e sua realização atinge a máxima intensidade. Um lugar permeado por tensões jurídicas “em que o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice-versa”. Em suma, o estado de exceção é um espaço de anomia onde o que está em jogo é uma força-de-lei sem lei, ou, força-de-~~lei~~ (AGAMBEN, 2004, p. 58 e 61).

O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força-de-~~lei~~ realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real (AGAMBEN, 2004, p. 63).

Dessa forma, Estado de Direito e Estado de Exceção não são antagônicos. Há, entre eles, uma relação dialética de complementaridade que sinaliza a existência de uma relação entre as “legalidades” e as “ilegalidades”. Além disso, é necessário considerar que o Estado de Direito fabrica, ele mesmo, suas ilegalidades (SOUZA; SERRA, 2020, p. 208).

Por fim, considera-se que no centro do poder o que existe é o estado de exceção: um espaço vazio “onde uma ação humana sem relação com o direito está diante de uma norma sem relação com a vida”. Mas essa máquina, com um centro vazio, não é ineficaz. Pelo contrário, continuou a funcionar quase ininterruptamente desde a Primeira Guerra Mundial, atingindo hoje desdobramentos planetários onde

as violências governamentais, ao produzirem um estado de exceção permanente, pretendem, ainda assim, aplicar o direito (AGAMBEN, 2004, p. 131).

Ao reconstruir a política do século passado e ao avaliar as medidas atuais contra o terrorismo, Giorgio Agamben percebe a tendência na política contemporânea de apresentar o Estado de Exceção como paradigma de governo, operando o deslocamento de medidas provisórias e excepcionais para técnicas de administração pública. Sustenta o autor que a criação de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos (CARVALHO, 2006, p. 261).

### **Caso *Garibaldi vs. Brasil***

Determinadas as principais características do Estado de Exceção, passo agora para uma descrição do documento que será analisado, a saber: a sentença de 23 de setembro de 2009, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre o *Caso Garibaldi vs. Brasil*. Esta sentença trata sobre o descumprimento na investigação a respeito da morte de Sétimo Garibaldi, integrante do MST, assassinado durante uma operação extrajudicial de despejo em Querência do Norte, no Paraná. O documento possui 59 páginas e pode ser acessado no *site* da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

De conteúdo jurídico, a sentença não segue uma cronologia exata dos acontecimentos que permearam o caso. Para uma compreensão mais fluida do documento, decidi por narrar os principais fatos que ocorreram após a morte de Sétimo Garibaldi e a instauração de um Inquérito investigativo de modo cronológico. Acredito que essa operação pode ajudar a compreender de maneira mais esquemática a sentença da Corte. Como o Inquérito mencionado teve muitos pedidos de prorrogação não irei lista-los aqui. Isso se deu por um fator principal: a limitação de páginas para o texto final. Portanto, considera-se que no espaço de tempo descrito foram muitos os pedidos para prorrogação do Inquérito. Dadas estas considerações, segue abaixo a descrição cronológica.

*27/11/1998*: Sétimo Garibaldi foi assassinado durante uma operação de desocupação extrajudicial na Fazenda São Francisco, na cidade de Querência do

Norte/PR. A fazenda estava ocupada por famílias vinculadas ao MST que tiveram seu acampamento invadido por um grupo de vinte homens, encapuzados e armados. Estes, chegaram na fazenda efetuando disparos ao ar e ordenando que os trabalhadores deixassem suas barracas, se dirigissem ao centro do acampamento e permanecessem deitados no chão. Quando o senhor Garibaldi saiu de sua barraca foi ferido na coxa esquerda por um projétil de arma de fogo calibre 12. Ele não resistiu à ferida e morreu em decorrência de uma hemorragia. O grupo armado se retirou sem consumir a desocupação (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 23).

*27/11/1998*: Os policiais militares Ademar Bento Mariano e Fábio de Oliveira, acompanhados do escrivão Cezar Napoleão Casimir Ribeiro, compareceram ao local do crime. Os três efetuaram diligências para localizar Ailton Lobato, administrador da Fazenda, que havia sido reconhecido por testemunhas como um membro do grupo armado. Lobato foi localizado na fazenda Monday e estava com um revólver calibre 38. Sem registro de arma nem licença para o porte, foi detido em flagrante e levado para a Delegacia de Polícia Civil de Querência do Norte. Antes de sair da fazenda Monday, o escrivão Ribeiro disparou com a arma apreendida (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 21).

*27/11/1998*: Foi dada abertura ao Inquérito Policial Nº 179/98 que tinha como objetivo averiguar o homicídio de Sétimo Garibaldi. Atilio Martins Mineiro, Carlos Valter da Silva e Nelson Rodrigues dos Santos, trabalhadores rurais que estavam no local do crime, foram recebidos como testemunhas. Estes identificaram o fazendeiro Morival Favoreto e Ailton Lobato como integrantes do grupo armado. Outras testemunhas afirmaram que o grupo chegou ao local do crime com dois caminhões e uma caminhonete que pertenciam aos proprietários da fazenda. O Delegado de Polícia solicitou a prisão temporária de Favoreto (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 21).

*09/12/1998*: A Promotora de Justiça Nayani Kelly Garcia emitiu parecer favorável ao pedido de prisão temporária e ordenou que fossem realizadas outras diligências (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 21).

14/12/1998: A juíza titular da Vara de Loanda, Elisabeth Khater, decidiu não decretar o pedido de prisão temporária de Favoreto, alegando que as testemunhas eram divergentes (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 22).

15/12/1998: Favoreto solicitou à Vara de Loanda que desconsiderasse o pedido de prisão temporária e requereu prestar declaração na Delegacia de Polícia de Sertanópolis. Também apresentou o registro de um caminhão placa AEW 7629 que, segundo testemunhas, teria sido utilizado na desocupação. A juíza Khater determinou que Favoreto deveria ser interrogado em Sertanópolis no prazo de 10 dias (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 22).

17/12/1998: O Delegado de Polícia Arildo Fulgêncio de Almeida determinou que se cumprissem as diligências solicitadas pelo Ministério Público. Também expediu ofício à Delegacia de Sertanópolis para tomar o depoimento de Favoreto (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 22).

05/01/1999: O escrivão Ribeiro apresentou um relatório onde afirmou que nenhuma testemunha mencionou um revólver, nem a participação de Morival Favoreto e Ailton Lobato na operação. Disse ainda que realizou um disparo com a arma de Lobato porque considerou necessário para evitar qualquer tipo de represália por parte do MST. Também alegou que as declarações das testemunhas em 27 de novembro de 1998 divergiam das que foram dadas informalmente no lugar do crime (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 22-23).

09/03/1999: Favoreto prestou sua primeira declaração, onde negou o crime. Afirmou que no dia da morte de Sétimo Garibaldi estava em São Bernardo do Campo/SP, acompanhando seu irmão em uma consulta médica, tendo se hospedado na casa de um primo. Apresentou ainda um recibo da consulta assinado pelo médico Flair Carrilho (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 23).

04/08/1999: A promotora Garcia reiterou que fossem realizadas diligências, requisitou que fossem recebidas declarações de pessoas que comprovassem o álibi

de Favoreto e emitiu opinião contrária à prisão temporária do mesmo (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 23).

*23/02/2000*: O delegado Almeida emitiu relatório onde declarou parcialmente cumpridas as diligências ordenadas pelo Ministério Público. Ademais, reiterou um pedido ao Instituto de Criminalística de Maringá a respeito da perícia da arma apreendida com Ailton Lobato (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 23-24).

*01/06/2000*: Anexou-se nos autos o Laudo de Exame de Arma de Fogo do revólver calibre 38 apreendido, que tinha como objetivo identificar a numeração da arma e se ela foi disparada em momento próximo da data do crime. A perícia concluiu que o revólver possuía adulteração em seu número de série, não podendo ser identificado. Além disso os peritos não se pronunciaram quanto a época que a arma foi utilizada pela última vez (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 24).

*01/06/2000*: Foi anexada aos autos a segunda declaração de Favoreto, onde negou o crime novamente. Foram emitidos ofícios para as delegacias de São José dos Campos e de São Paulo para receber declarações de Eduardo Minutoli (primo de Favoreto) e Flair Carrilho, que deveriam confirmar o álibi de Favoreto (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 24).

*04/06/2001*: O Delegado de Polícia Cezar Casimir Ribeiro (antes escrivão, que disparou com a arma de Ailton Lobato), atuante na cidade de Santa Isabel do Ivaí, vizinha de Querência do Norte, assumiu o Inquérito (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 25).

*05/06/2001*: Eduardo Minutoli prestou depoimento dizendo que seu primo, Favoreto, esteve hospedado em sua casa, mas sem mencionar o período da visita (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 25).

*12/09/2002*: O delegado Paulo Cezar da Silva solicitou a Vara de Loanda que remetesse o revólver apreendido e os cartuchos calibre 38 para o Instituto de Criminalística (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 25-26).

12/09/2002: Foi adicionado ao inquérito o depoimento do médico Flair Carrilho que afirmou não poder confirmar o álibi de Favoreto (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 26).

25/03/2004: O escrivão da Vara de Loanda certificou que não cumpriram a solicitação do delegado Paulo Cezar da Silva porque a arma “não se encontrava naquele juízo” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 26).

12/05/2004: O Promotor de Justiça Edmarcio Real solicitou o arquivamento do Inquérito sem se pronunciar sobre a arma perdida. Entre as justificativas para o arquivamento estava: “o atirador não teve a intenção de matar o senhor Garibaldi pois efetuou um disparo contra sua perna”. Em particular a Ailton Lobato, alegou que o crime de posse ilegal de arma já havia prescrito (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 26).

18/05/2004: A juíza Khater determinou o arquivamento do Inquérito Policial Nº 179/98, referente a morte de Sétimo Garibaldi (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 3).

20/04/2009: A Promotora de Justiça Vera de Freitas Mendonça solicitou à Vara de Loanda o desarquivamento do Inquérito alegando novas provas, a saber: as declarações de Vanderlei Garibaldi e Giovanni Braun, dadas a Corte Interamericana de Direitos Humanos em fevereiro de 2009. A juíza Carla Melissa Martins Tria, titular da Vara de Loanda, determinou o desarquivamento do Inquérito (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 27).

No dia 24 de dezembro de 2007 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte uma demanda contra a República Federativa do Brasil, que se originou de uma petição apresentada em 06 de maio de 2003 pelas organizações Justiça Global, Rede Nacional de advogados e Advogadas Populares (RENAP) e Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Esta demanda era em nome de Sétimo Garibaldi e seus familiares. Referia-se a alegada responsabilidade do Estado no descumprimento da obrigação de investigar a punir a morte de Sétimo Garibaldi (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 1).

Em 11 de julho de 2008 o Estado contestou a demanda pois acreditava que deveria ser reconhecida a incompetência da Corte para examinar supostas violações ocorridas antes do reconhecimento de sua jurisdição no Brasil. Considerou-se aqui que no dia 10 de dezembro de 1998 o Brasil reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte, assim sendo, como a morte de Sétimo Garibaldi ocorreu em 27 de novembro de 1998 a Corte não teria competência para declarar violações à Convenção neste caso. Porém, determinou-se que: “a Corte Interamericana é competente, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, para conhecer o presente caso” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 2, 4 e 14).

Devido aos impasses, a demanda apresentada estava relacionada com o descumprimento na obrigação de investigar a morte, e não com a morte *em si*. “Portanto, a demanda se relaciona com a denegação de justiça que sofreram e continuam sofrendo na atualidade os familiares de Sétimo Garibaldi”. Considerou-se aqui que o dever de investigar é um elemento fundamental do direito à vida e, no descumprimento deste, o Estado viola o artigo 4 da Convenção, mesmo não sendo responsável pela violação original (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 5).

Sobre o Inquérito Policial Nº 179/98, descrito cronologicamente acima, a comissão identificou deficiências no procedimento investigativo, a saber: 1) não foram convocados os coproprietários da fazenda e sócios de Favoreto para depoimentos; 2) não foram convocadas testemunhas suficientes (considerando que haviam 200 pessoas acampadas na fazenda, além dos empregados de Favoreto); 3) Ribeiro, antes escrivão que disparou com a arma de Ailton Lobato, atuou posteriormente como delegado a cargo Inquérito; 4) não foi verificado o álibi de Favoreto; 5) não foi realizada perícia na arma que, inclusive, desapareceu; 6) houve lapsos grandes nos quais não se realizou nenhuma atividade que contribuiu com o Inquérito. Além disso, foi considerado que “se tratava de uma operação de desocupação violenta de uma propriedade privada e os fatos do caso seguem um padrão comum no Brasil. Ambos os elementos, deveriam facilitar a condução do Inquérito” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 12). Dados estes fatores, a Corte decidiu, por unanimidade, que:

O Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com o artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Iracema Garibaldi, Darsônia Garibaldi, Vanderlei Garibaldi, Fernando Garibaldi, Itamar Garibaldi, Itacir Garibaldi e Alexandre Garibaldi, nos termos dos parágrafos 111 a 141 da presente Sentença (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Garibaldi vs. Brasil*, 2009, p. 52).

## **Considerações finais**

Observando o andamento do Inquérito Policial N° 179/98, referente a morte de Sétimo Garibaldi, é possível perceber que o Estado se empenhou para enquadrar o caso “dentro da lei”. Foram vários os pedidos de depoimentos, diligências e perícias. Na perspectiva burocrática as questões caminharam do modo estipulado na lei. Porém, é necessário observar que, para além desse “teatro burocrático”, a lei não contribuiu para que a morte de Sétimo Garibaldi fosse esclarecida.

Nesse sentido, Garibaldi está dentro e fora da lei, e sua vida não foi tratada de maneira séria pela maioria das autoridades que participaram do andamento do Inquérito. Uma vida reduzida a dimensão meramente biológica, destituída de direitos e de procedimentos judiciais. Uma vida que desrespeitou a propriedade privada sagrada. Nesse sentido, não há respeito nenhum pela investigação e punição de seu assassinato. Os trâmites da lei ignoraram o desaparecimento de provas e a falta de alibi conclusivo em favor de um fazendeiro.

Foi necessário a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos para que o Estado se empenhasse em desarquivar o Inquérito, ainda assim, esse mesmo estado tentou se esquivar da condenação por inúmeras vezes, alegando que não matou o senhor Garibaldi, então não possui responsabilidade nenhuma.

Sétimo Garibaldi não foi o primeiro, e por certo não será o último, trabalhador rural assassinado no Brasil que não teve a atenção das autoridades. Em minha dissertação de mestrado, intitulada *“Somos muitos Franciscos iguais em tudo e na sina”*: *violência, resistência camponesa, Revolta de Porecatu e micro-história*, já havia atentado para a existência dessa violência. A própria sentença analisada

destaca que existe um “*modus operandi*” da violência no campo no Brasil, que deveria ser conhecido pelas autoridades.

É a partir destas considerações que acredito ser possível compreender que existe um estado de exceção sendo posto em prática contra trabalhadores rurais. E nesse sentido a sentença analisada é útil para pensar e (re)afirmar a existência de uma violência continuada contra trabalhadores rurais no Brasil.

## Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARSALINI, Glauco. Religião, violência e política no Brasil: vivemos em uma democracia ou em um estado de exceção? **Interações**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 108-120, 2020.

BERCOVICI, Gilberto. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. **Pensar**, Fortaleza, v. 11, p. 95-99, 2006.

CARVALHO, Salo de. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penas do inimigo e o estado de exceção permanente. **Revista Crítica Jurídica**, México, n. 25, p. 253-267, 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Garibaldi vs. Brasil*. Sentença de 23 set. 2009.

EL PAÍS. Giorgio Agamben: “O estado de exceção se tornou norma”. 30 abr, 2018.

FERREIRO, Borxa Colmenero. A restrição dos direitos e liberdades no Estado de Exceção. In: SANTOS, Antom [et. al]. **Por uma democracia radical: vozes subalternas contra o Estado de Exceção**. Compostela: Estaleiro Editora, 2012, p. 37-63.

GONZAGA, Caroline. **“Somos muitos Franciscos iguais em tudo e na sina”**: violência, resistência camponesa, Revolta de Porecatu e micro-história. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

LINO, Narcilene. **A criminalização do MST como mecanismo de controle social penal**. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

MARTINS, Daniele Comin. A criminalização dos movimentos sociais e sua possível institucionalização normativa: a luta por terras do MST no interior do Paraná - o caso de Quedas do Iguaçu. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, n. 9, p. 84-104, 2007.

SCALABRIN, Leandro Gaspar. Estado de exceção no Rio Grande do Sul e a criminalização do MST. **Filosofazer**, Passo Fundo, n. 33, p. 161-182, 2008.

SOUZA, Angelita Matos. Estado de Exceção. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 112, p. 15-22, 2010.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Quando o Estado de Exceção se torna permanente: reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n 2, p. 205-227, 2020.

# **“OS ÍNDIOS NÃO PODEM IMPEDIR A PASSAGEM DO PROGRESSO”: O GENOCÍDIO KRENAK NA COLÔNIA PENAL DITATORIAL BRASILEIRA**

**Malu Stanchi**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)  
malustanchi@gmail.com

**Diego dos Santos Reis**

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
diegoreis.br@gmail.com

## **Introdução**

*"Sim, o índio é fator de segurança nacional, pois quando ele se revolta cria a desordem, a subversão e, deste modo, depois de preso pela GRIN, é enviado a Crenaque [SIC], para reeducar-se e ser um índio bom".*

*(Manoel dos Santos Pinheiro, "Capitão Pinheiro")*

Dedé Baenã Pataxó deu entrada no Reformatório Krenak em 07 de agosto de 1969 e de lá nunca mais saiu. Pelo menos, não constam registros de sua saída. Junto a dezenas de indígenas que foram confinados pelo Estado brasileiro, com objetivo de reeducá-los de seus supostos delitos, Dedé é desaparecido político da ditadura civil-militar e empresarial brasileira. Sem vestígio de corpo ou restos mortais, resta a dúvida de sua morte. Resta a dívida impagável de um Estado que, ainda hoje, perpetra o genocídio contra populações originárias, na ilegítima defesa do agronegócio, da mineração, da integração compulsória, em nome do suposto progresso.

A partir do estudo de caso do Reformatório Agrícola Krenak, que existiu entre 1969 e 1972, em Minas Gerais, e da recente Ação Penal em desfavor de Manoel dos Santos Pinheiro, um dos responsáveis pelo genocídio contra o grupo étnico Krenak, pretende-se debater, nesse escrito, os obstáculos para a concretização das conquistas democráticas às populações indígenas no país. Objetiva-se discutir também como o Estado brasileiro, através de ferramentas institucionais forjadas nas

estruturas da colonialidade (QUIJANO, 2005), promove uma discriminação transversal que se revela no modo seletivo de operar do sistema de justiça criminal.

### **Doutrina histórica de segurança nacional**

“Para os povos que receberam aquela visita e morreram, o fim do mundo foi no século XVI”, declara Aílton Krenak (2019, p. 71). Ou em 1964, à ocasião do golpe empresarial-militar brasileiro; ou em 1975, com o início da construção da Usina de Belo Monte; ou em 2009, com a ficcionalização do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal - STF; ou em 2015, com o maior desastre ambiental da história brasileira, o rompimento da barragem da mineradora Samarco sobre o rio doce; ou em 2019, com o recrudescimento do autoritarismo no Brasil.

Como tratar das políticas da memória sem tematizar a amnésica história que silencia de suas narrativas a violência contra povos nativos e vilipendiados por serem quem são? Já o Diretório dos Índios de 1757 (*In* MOREIRA NETO, 1988, p. 166-205) trazia as marcas da preocupação quanto “à civilidade dos Índios” e à necessidade do “especialíssimo cuidado” recomendado aos Diretores, a fim de educá-los segundo os valores ocidentais, para que não houvesse dissidências e discordâncias, na medida em que a questão indígena era perniciososa: entre o delito e a servidão, qualquer passo em falso poderia concorrer para a delinquência.

O genocídio das populações indígenas brasileiras adquiriu múltiplas formas e métodos nos últimos cinco séculos. Estratégias que vão desde o assimilacionismo, o trabalho compulsório e a imposição de língua estrangeira à tortura, remoção forçada e assassinato como modos pretensamente pedagógicos de civilizar e punir aqueles que, por seus estratagemas, poderiam colocar em perigo o projeto de nação, ancorado nos pilares predatórios da colonização.

A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. [...] E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p. 228)

Instrumento de classificação social e racial que, reiteradamente, transmutese em políticas públicas para a suposta manutenção da ordem. É justamente sob a justificativa do combate à delinquência que, entre 1969 e 1972, o Reformatório Krenak funcionou, no município do Resplendor, em Minas Gerais. Fruto da parceria entre Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito de um projeto nacional de controle da população indígena, o reformatório foi criado e pautado a partir dos interesses do regime empresarial-militar, que incluíam a arrecadação de renda e a punição contra indígenas que não produziam muito ou causavam problemas nos postos (MPF, 2019). O Presídio Krenak, em verdade, era nada menos que um espaço de detenção clandestino, sem quaisquer respaldos legais para existir, haja vista que nenhum instrumento normativo determinou a implementação e operação do Reformatório:

O caráter clandestino do reformatório foi uma das características mais significativas do seu funcionamento. Por não ter sido instituído através de nenhuma medida legal (ordem de serviço, portaria) e por ter se tornado objeto de investigações sobretudo dos órgãos de imprensa na época, havia uma preocupação com o sigilo das atividades que eram ali desenvolvidas a partir da proibição da presença de jornalistas na área [...] (SIMI, 2017, p. 67).

Criada em 1967, em virtude da dissolução do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), a FUNAI determina em 1969 a prisão de Dedé Baenã no Reformatório, registrando nos autos oficiais se tratar de "*índio problema, violento quando embriagado e dono de um histórico de agressões*" (PARAÍSO, 2013). Contudo, Maria Hilda Baqueiro Paraíso (2013) relata que a prisão se deu por determinação arbitrária do Capitão Pinheiro, tendo em vista que Dedé Baenã confrontou publicamente suas declarações. Dedé Baenã e tantos outros indígenas submetidos aos desmandos do Reformatório Krenak foram presos e exilados e são, ainda, desaparecidos políticos da ditadura.

Capitão Pinheiro, que determinou e enviou Dedé Baenã à prisão, chama-se Manoel dos Santos Pinheiro, e foi liderança da Ajudância Minas-Bahia (AJMB), repartição regional da FUNAI, assumindo o comando da Guarda Rural Indígena (GRIN) um dia antes de ser decretado o Ato Institucional n. 5 (MPF, 2019). O Capitão

Pinheiro foi um dos responsáveis pela criação, coordenação e, conseqüentemente, pelas violações perpetradas no âmbito do Presídio Krenak e durante a remoção forçada dos Krenak para a Fazenda Guarani, vangloriando-se, sempre que possível, das suas ações institucionais, em meios de comunicação notórios (MPF, 2019).

Embriaguez, vadiagem, saída sem autorização ou atritos com o Chefe do Posto Indígena, prostituição, envolvimento na luta pela terra, "perturbação" das autoridades responsáveis pela *tutela* dos indígenas e manutenção de relações sexuais consideradas ilegítimas eram algumas das razões centrais para as detenções que privavam de liberdade indígenas de diversas etnias (MPF, 2019, p. 10). A violência era de tamanha monta que os indígenas eram presos e encaminhados ao Reformatório por seus pares, recrutados à força pelo Estado para a chamada *Guarda Rural Indígena*. Para descrever a GRIN, basta citarmos a cena épica da formatura de sua primeira turma. No final do desfile de apresentação dos formandos, prestigiados por autoridades e população civil, vemos indígenas de uniforme carregando um pau-de-arara pelo meio da avenida. Preso ao pau de arara, amarrado, outro indígena. O ano é 1970<sup>1</sup>.

Essa foi a lógica implementada pelo governo militar, que, conforme descrito pela Comissão Nacional da Verdade, funcionava como verdadeiro "campo de concentração", organizando, informalmente, sistemas punitivos que tinham os indígenas como *inimigos internos*, passíveis de subversão, empecilhos à segurança e ao desenvolvimento da nação (CNV, 2014, p. 244).

Em denúncia ao Tribunal do Russell II, em 1974, foi exposto sobre a cadeia Krenak:

Com relação aos índios, o clima é de terror. Contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a Funai criou uma prisão para os índios em Crenaque [...]. Segundo palavras do sertanista Antonio Cotrim Soares, jamais contestadas pela Funai, Crenaque "é um campo de concentração" para onde são enviados os índios revoltados com o sistema explorador e opressivo da Funai. A prisão é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas diárias. São colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros. E recebem espancamentos e torturas. Cotrim conta o caso do índio Oscar Guarani, de Mato Grosso, que ao entrar na prisão pesava 90 quilos e de lá

---

<sup>1</sup> Para mais, ver o filme REFORMATÓRIO KRENAK. Direção de Rogério Correa. Minas Gerais: Itaú Cultural e MPF - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, 2016. (18 min.)

saiu pesando 60, além de apresentar marcas de sevícias no corpo (CNV, 2014, p. 244).

*Doutrina de Segurança Nacional.* Doutrina sob a qual restaram autorizadas, oficialmente, as políticas de massacre, assassinio em massa e tortura até a morte. Além de os indígenas não poderem falar as próprias línguas maternas no interior do Reformatório - afinal, poderiam estar *conspirando contra os guardas* - nos relatos já existentes das vítimas, ouvidas tanto pela CNV quanto por pesquisadoras e pesquisadores, constam depoimentos que expõem a prática estatal de todo tipo de tortura, escravidão laboral e sexual e práticas herdadas do regime colonial:

Amarravam a gente no tronco, muito apertado. Quando eu caía no sorteio prá ir apanhar, passava uma erva no corpo, prá aguentar mais. Tinha outros que eles amarravam com corda de cabeça prá baixo. A gente acordava e via aquela pessoa morta que não aguentava ficar amarrada daquele jeito. (Prá não receber o castigo...) a gente tinha que fazer o serviço bem rápido (Bonifácio R. Duarte, Guarani-Kaiowá, *In* CNV, 2014, p. 244).

No que diz respeito ao Capitão Pinheiro, também há relatos de que praticava atos de violência sexual contra as mulheres indígenas, parte de sua orquestração inegável da política genocida. Takruk Mik (Laurita Maria Felix) declarou ao Grupo de Trabalho Violação dos Povos Indígenas e Regime Militar, do MPF (2015, p. 32-33), conhecer Julieta, uma índia Carajá que foi estuprada e presa no Reformatório Krenak pelo Capitão Pinheiro. À Julieta, não era sequer permitido ter contato com nenhum outro homem indígena privado de liberdade no Reformatório. Takruk declara ainda que:

Depois que a Julieta saiu da prisão ela contou que ela foi pega no Bananal, dizendo que iriam levá-la para passear. Como ela disse que não queria ficar aqui, bateram muito nela, e ela ficou de cama. Ela foi presa para 'pagar o crime dela'. O crime dela era 'ficar na rua', ser prostituta. O irmão de Julieta também veio para a terra Krenak. Julieta também cozinhava para os presos. Martinha era uma índia que dormia junto com as cozinheiras, perto do presídio. Ficavam ela, Julieta, Bastianinha, Maria Júlia. A comida era feita para os presos e para os militares (MPF, 2015, p. 33)

O Estado brasileiro, ao promover e acobertar por ação e omissão múltiplas violências, violou inúmeras convenções internacionais de Direitos Humanos. A

remoção forçada do povo Pataxó, do qual Dedé Baenã é integrante, resultou na desestabilização da etnia, desconsiderando, inclusive, o Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966, ironicamente, que internalizou no sistema jurídico brasileiro a Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a qual prevê a proteção das populações indígenas. Proteção que, no Brasil, transmuta-se em remoção forçada, trabalho escravo, tortura, abuso sexual, violência física e psicológica, desaparecimento e morte.

### **As violações contra os Krenak no sistema de justiça criminal**

Em 2019, a justiça criminal ensaiou apontar novos rumos para o caso do Reformatório Krenak. O Capitão Pinheiro foi denunciado pelo Ministério Público Federal - MPF pelas práticas do crime de genocídio contra os Krenak. Dentre as ações delituosas genocidas imputadas ao Capitão, incluem-se: i) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; ii) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; e iii) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo (MPF, 2019).

Em cota à denúncia oferecida, o MPF analisa os aspectos processuais relacionados à não aplicabilidade da Lei de Anistia e da prescrição como possíveis ensejadoras da extinção de punibilidade no presente caso. O que no Brasil, frisamos, é justificativa reiteradamente apontada para desresponsabilizar penalmente os agentes perpetradores dos crimes contra a humanidade no âmbito da ditadura militar.

Neste ponto, é interessante mencionar que o MPF mobiliza o conceito de "crime contra a humanidade" para afastar o instituto da prescrição no caso de Manoel dos Santos Pinheiro. Cita, inclusive, precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2010) para discorrer sobre as graves violações de direitos humanos - o caso *Guerrilha do Araguaia vs. Brasil* -, no qual o Tribunal afirma a incompatibilidade da Anistia ampla e irrestrita com os preceitos da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e, conseqüentemente, com a possibilidade real de efetivação da justiça de transição.

A Corte, em 2018, no caso Herzog vs. Brasil, reiterou a falta de convencionalidade da Lei de Anistia, afirmando expressamente que as torturas ocorridas no regime militar caracterizam crimes contra a humanidade. Contudo, prevalece em âmbito interno o entendimento do STF, em 2010, na ADPF 153, respaldando a constitucionalidade da Lei de Anistia, óbice ao seguimento das ações contra os ditadores em âmbito penal.

À ocasião do recebimento de denúncia contra Manoel dos Santos Pinheiro, o juízo federal se eximiu de discorrer sobre os pontos processuais ainda incontroversos na velha forma de operar do sistema de justiça criminal. Paira, então, mais uma indefinição: qual será a contribuição dessa demanda para a efetivação de uma justiça de transição integral? Mais uma vez, torturadores serão isentos de responsabilização criminal?

## **Conclusão**

O reconhecimento do genocídio indígena, incluindo os crimes contra a humanidade perpetrados contra o povo Krenak, é ação política indispensável à concretização das conquistas democráticas e à propulsão de reparações históricas a essas populações. Impõe, dessa forma, o exercício de ruptura com as permanências de práticas seculares de violência contra os povos indígenas, que se revestem de diferentes justificativas institucionais a cada regime de governo.

Longe de ser a solução das problemáticas enraizadas em solo brasileiro, a justiça criminal, no entanto, ainda deve ser tensionada para que a memória das violações contra os indígenas não tenha o mesmo fim que o Reformatório: as ruínas e o esquecimento no qual, historicamente, tem desembocado os rejeitos da narrativa oficial. Os rejeitos de minério de ferro e chumbo que contaminam e minam a vida de povos desaparecidos nos escombros da história.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório:** Textos Temáticos/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. 416p (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros v. Brasil (Guerrilha do Araguaia)**. Sentença de 24 de novembro de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros v. Brasil**. Sentença de 15 de março de 2018.

KRENAK, Aílton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Petição Inicial da Ação Civil Pública de n. 0064483-95.2015.4.01.3800 (14ª Vara Federal de Belo Horizonte)**. Brasil: Ministério Público Federal – Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar, 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Notícia fato n. 1.22.009.000437/2012-92**. Brasil: Procuradoria da República no Município de Governador Valadares, 2019.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)**. Petrópolis: Vozes, 1988.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **Ditadura criou cadeias para índios com trabalhos forçados e torturas**. Entrevista concedida à Carta Capital. São Paulo, 24 jun. 2013. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ditadura-criou-cadeias-para-indios-com-trabalhos-forcados-e-torturas-8966/>. Acesso em: 04 abr. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. 1ª ed. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278.

REFORMATÓRIO KRENAK. Direção de Rogério Correa. Minas Gerais: Itaú Cultural e MPF – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, 2016. (18 min.)

SIMI, Gustavo Araújo. **Reformatório e polícia indígena: a experiência de fardamento e disciplina de índios durante a ditadura**. Rio de Janeiro, 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

# OS LIMITES DA MEMÓRIA: O CASO DO MUSEU MEMORIAL 11 DE SETEMBRO EM FACE À VIOLÊNCIA HISTÓRICA DO IMPERIALISMO ESTADO-UNIDENSE

**Gabriel Simon Machado**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
simon.gabriel.hst@gmail.com

**Caroline Aparecida Guebert**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
carolineap.guebert@gmail.com

## Introdução

Nas últimas décadas a memória assumiu papel preponderante nos mais diversos segmentos da sociedade. Na historiografia, como objeto e fonte de estudos, a memória deu ensejo à criação de núcleos de pesquisa sobre passados traumáticos, desenvolvidos na esteira do campo de estudos da história do tempo presente. Na sociedade civil, o direito de lembrar tem sido reivindicado por organizações não-governamentais, comissões da verdade e grupos identitários em busca de reparação e reconhecimento das violências passadas; uma generalizada preocupação com o esquecimento e com a efetividade dos processos de transmissão cultural se manifesta na proliferação de museus, livros e filmes e documentários sobre “passados que não passam” (SODARO, 2019)<sup>2</sup>.

Entrelaçado ao relativo protagonismo da memória nos debates públicos e acadêmicos, o foco na violência passada parece ser um denominador comum àquilo que Henry Rousso (2014) classificou como uma “globalização da memória”. O autor defende que, em face aos efeitos internacionais das duas Guerras Mundiais, das consequências dos diversos processos de colonização e escravidão modernas e de processos redemocratização em países sob regimes ditatoriais ou totalitários, desenvolveu-se um “movimento planetário de reativação do passado, e podem-se

---

<sup>2</sup> A expressão “o passado que não quer passar” (Die Vergangenheit, die nicht vergehen will) vem de um artigo de Ernst Nolte, publicado em 1986, na revista alemã *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, a respeito do passado nazista, que marcou a “Querrela dos historiadores alemães”. Nos anos 1990, a ideia foi usada por historiadores franceses, como Henry Rousso, para pensar as memórias de Vichy (DELACROIX, 2018).

observar, simultaneamente, numerosas semelhanças nas expectativas da opinião pública e nas políticas empregadas para dar um ‘justo’ lugar à história e à memória” (ROUSSO, 2014, p. 267). Nesse “boom de memória”, sobretudo o passado terrível e repulsivo, dos horrores e genocídios praticados passou a figurar nos debates públicos, não mais como época dourada dos heróis celebrados, mas sim costurado por um fio moral de “acertar as contas com o passado” (SODARO, 2019, p. 211).

A memória se tornou parte fundamental do “kit de ferramentas” da justiça de transição, que têm como mecanismos os julgamentos, processos de reparação, etc. orientados para uma cultura democrática da paz. A partir daí, os museus memoriais são espaços específicos, que funcionam como uma forma simbólica de reparação, pautada na ideia de que lembrar cura, ao reconhecer a vitimização e os erros passados, projetando um futuro melhor, por meio de esforços de legitimação pública da “memória protética”, capaz de fazer (por uma série de técnicas performativas) o passado mais visceral e presente, a fim de criar empatia, colocar os indivíduos no lugar dos que experienciaram os eventos traumáticos<sup>3</sup>. A natureza dessas práticas está relacionada à adoção da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1946), documento internacional que fundamenta “um regime global de direitos humanos” (SODARO, 2019, p. 212, 225).

Segundo Lynn Hunt (2009), as noções de “direitos” e de “liberdade” estiveram, desde o século XVIII, sustentadas por bases emocionais móveis (HUNT, 2009, p. 27). A própria empatia - como capacidade de se identificar e se sensibilizar com outra pessoa - concebida como uma prática cultural, estaria no cerne daquilo que permite aos direitos humanos serem “autoevidentes” e universais. Contudo, o caráter móvel das percepções afetivas e emocionais que sustentam a universalidade dos direitos humanos determina sua forma plástica e inacabada. Nesse sentido, enquanto inserido em um novo espaço público mundial e intermediado por novas práticas sociais de rememoração do passado, o debate a respeito dos direitos humanos (seja na forma de reparação por violações passadas, de reivindicação de justiça no presente ou como promessa de um futuro pacífico)

---

<sup>3</sup> Essa configuração sinaliza uma percepção do tempo segundo a qual o passado se torna um obstáculo para o futuro, sob formas que valorizam a lembrança em sua manifestação presente (ROUSSO, 2014).

transforma a memória num instrumento que está sujeito a usos e abusos (RICOEUR, 2007).

## **Objetivos**

O nosso trabalho objetiva estender o debate acerca do Imperialismo Estado-Unidense até os fenômenos da memória, enfocando o *Museu Memorial Nacional 11 de Setembro* (Nova York, 2014-atualidade). O que este caso sinaliza sobre as potencialidades e limites da memória? Ou melhor, como operam, na dimensão da memória, os princípios da inevitabilidade dos males sociais, quando a política contraterrorista - de forma semelhante ao que a política de contenção do comunismo havia feito anteriormente - reafirma a tese quase mitológica de que a segurança e o bem-estar dos EUA dependiam do sucesso da execução da sua missão singular, de defender e estender a fronteira da democracia pelo mundo? (WILLIAMS, 2009, p. 101).

## **Resultados**

### *Imperialismo Estado-Unidense e Memória*

Na segunda metade do século XX, concordando com Combat (2012), ocorreu uma vigorosa escalada de visibilidade de toda sorte de revisionismos históricos, inscritos ou não num espaço de conhecimento da historiografia, que contribuíram para uma reinterpretação da história dos EUA e das suas relações com o mundo. Autores interessados em revisar o fenômeno da Guerra Fria, como William A. Williams, Andrew Bacevich e Chalmers Johnson, entre outros, com perspectivas distintas, historicizaram a política externa Estado-Unidense do Pós-Segunda Guerra Mundial, bem como problematizaram os seus efeitos<sup>4</sup>. Não à toa,

---

<sup>4</sup> Johnson e Bacevich foram "insuspeitos defensores do projeto estadunidense até o início da década de 1990. O primeiro, um experiente historiador especialista em história asiática e que, por muitos anos, foi consultor da CIA. O segundo, um historiador militar, formado por West Point, ex-veterano do Vietnã e ex-diretor do *Center for International Relations* da Universidade de Boston [...]. De pontos de vistas distintos, ambos se aproximam em um ponto. Acreditavam que estavam do lado certo, mas perceberam que ao final da Guerra Fria, os EUA não reduziram a sua fantástica máquina de guerra criada para enfrentar o inimigo. Ao contrário, perceberam que essa máquina foi expandida" (MUNHOZ; SOUZA, 2012, p. 615).

escreveram em tom de prescrição: aos sintomas de uma democracia doente e debilitada, receitaram o abandono ou a transformação das políticas expansionistas, monopolistas e/ou belicistas tradicionais, que passaram a ser apontadas como catalisadoras de atritos, e de decisões, como o prolongamento de guerras, que perpetraram a morte de milhares de civis.

Williams (2009) situa, na própria formação da Liga das Nações (e depois da ONU), uma “fronteira estado-unidense em expansão” no entre-guerras e, principalmente, ao final da Segunda Guerra Mundial, como condições específicas em que se operou a ideia de “tornar o mundo seguro para a democracia”, tendo os EUA como porta-voz. Segundo Williams (2009), em suas diversas faces, ao longo do século XX, a política imperialista dos EUA, na busca pela expansão de suas fronteiras externas, violou a autodeterminação de muitas populações. O autor reconstruiu uma linhagem de continuidades de pensamento e ação de longa duração da *Open Door Policy* da Guerra Fria, passando por *New Deal*, *Doutrina de Contenção do Comunismo*, *Doutrina Truman*, *Plano Marshall*, entre outras, localizando, em parte, as suas bases nas “teses da fronteira”, consolidadas e historicamente difundidas a partir do fim do século XIX (COMBAT, 2012).

Expansão, individualismo e democracia caminharam juntos, por muito tempo (e em diferentes suportes) na memória histórica celebrativa nacional. Conforme Combat (2012), um idealismo democrático agressivo forneceu uma visão nacionalista do mundo, por meio de uma forma de entendimento entre o Estado e o capital, que perpassou diversos espaços estruturais e culturais, da qual, diríamos nós, não escapam algumas funções de espaços de memória mais recentes, que suscitam uma problemática histórica<sup>5</sup>.

Para Johnson (2007) a questão dos impactos do Imperialismo na democracia e na identidade nacional e, ao mesmo tempo, no espaço público internacional, está implicada na memória de massas de civis inocentes dentro e fora do país, que se

---

<sup>5</sup> Johnson (2007, p. 16) enfoca processos históricos nos quais Washington figurou como “o quartel-general de um domínio militar-econômico global”, alertando que “em nosso mundo globalizante, as massas alienadas por tais reações exageradas não se limitam a um só país”. A crise econômica global de 1997, durante a qual o governo demonstrava se importar mais com os contratos de compra de suas armas, serve de indício dessas relações. “Como vivemos num sistema internacional cada vez mais interconectado, todos estamos, num certo sentido, vivendo num mundo de blowback”, o que equivale a dizer que tais políticas afetam os direitos e a vida individuais e coletivos em larga escala (JOHNSON, 2007, p. 55).

tornaram vítimas de ataques de retaliação aos EUA, que, por sua vez, configuraram acontecimentos catastróficos do novo milênio. O ataque terrorista às torres gêmeas de 2001 fortaleceu hipóteses que já serviam anteriormente de mote à problemática do “blowback” (“efeito boomerangue”) - termo apropriado por Johnson de um contexto enunciativo originário dos funcionários da CIA - presente na argumentação central dos seus livros<sup>6</sup>. Ao pensar as consequências do Imperialismo dos EUA enquanto uma espécie de débito que se volta contra a sua própria população, Johnson argumenta que Militarismo e Democracia não são mais passíveis de uma inter-justificação no debate público como o foram no passado e assinala o seguinte:

Os ataques do 11 de Setembro descendem numa linha direta de acontecimentos de 1979, o ano em que a CIA, com plena autorização presidencial, começou a executar sua maior operação clandestina - armar secretamente os guerreiros da liberdade afegãos (mujahedin) para fazer uma guerra por procuração contra a União Soviética, o que envolvia o recrutamento e o treinamento de militantes de todo o mundo islâmico. (JOHNSON, 2007, p. 11).

As relações históricas dos EUA com os combatentes da guerra soviética-afegã que fundaram a organização fundamentalista islâmica internacional Al-Qaeda, nos anos 1980, formaram uma espécie de “sombra” ou “não-dito” da memória das vítimas estado-unidenses dos atentados nos anos 2000. Tal historicidade, segundo HÄNNI (2016), encontra-se na política militar dos EUA na luta (antecipada) contra o terror, enquanto um dispositivo de poder (sistema de relações entre discursos, instituições, leis, medidas administrativas, definições morais e científicas), que emergiu na administração Reagan, em meados dos anos 1980.

Depois dos ataques de 11 de setembro de 2001, a administração de George Bush declarou uma guerra global ao terror, em nome da própria civilização, declarando-se atuar para a “libertação” dos grandes conflitos em Afeganistão e Iraque: “evocando a imagem de que todo o mundo era um campo de batalha dominado pelos aviões não tripulados em todo o globo, com detenções por tempo

indeterminado dos combatentes inimigos, torturas e tribunais militares para terroristas (HÄNNI, 2016, p. 98, trad. livre). Desse ponto de vista, HÄNNI mapeia práticas discursivas (e memoriais) na construção social do próprio terrorismo como uma rede global que conecta uns grupos com outros (e afasta grupos de outros), percebendo como elas também contribuíram para estruturar o potencial campo de ação de atores políticos, dos serviços de segurança e das violências contraterroristas legalizadas.

### *O Museu Memorial Nacional "11 de Setembro"*

No campo da diplomacia e da política externa dos EUA, a necessidade de uma reação ao atentado de 11 de setembro serviu como justificativa para adoção de uma "postura internacional agressiva que levou à invasão territorial e à derrubada dos regimes então vigentes no Afeganistão e no Iraque" (MUNHOZ, 2004, p. 262). No terreno das políticas públicas de gestão do passado, o governo estado-unidense aderiu àquilo que Sodaro (2018) classificou como uma espécie de diretriz internacional das "melhores práticas" para criação de museus memoriais: "espaços memoriais voltados à memória das vítimas; viagens emocionais projetadas para recriar a experiência do passado para o visitante, nos termos da memória protética" (SODARO, 2019, p. 224).

No caso do *Museu Memorial Nacional 11 de Setembro*, apesar da intenção de homenagear as vítimas da tragédia e contribuir para um trabalho de luto coletivo, as omissões e "não-ditos" identificáveis na narrativa da instituição revelam seu uso político na legitimação de "medidas de exceção (internas) e de força (externa)" (MUNHOZ; SOUZA, 2012, p. 611).

A primeira evidência de que o Museu do 11 de Setembro criou uma "memória hegemônica e monolítica do evento" (SODARO, 2018, p. 143) reside na exposição de um vídeo, narrado por Brian Williams, em que se conta, de forma geral, a emergência e o estabelecimento da *Al Qaeda*. Na complicada decisão de como retratar os perpetradores, optou-se por relegá-los à uma diminuta exposição de fotos e nomes de sequestradores penduradas à altura dos joelhos. É certo que essa forma de representá-los se justifica por questões simbólicas e éticas que demandam

um lugar diferenciado e superior para as vítimas e indicam com quem o visitante deverá simpatizar. Contudo, a autora alerta para a omissão parcial de um documento recuperado pelo FBI, intitulado "*The Last Night*", que conteria instruções práticas e espirituais dirigidas aos integrantes da *Al Qaeda* para a efetivação do atentado.

Em uma sala intitulada "Depois do 11 de Setembro", os visitantes encontram registros do sentimento de união que floresceu na nação estado-unidense após o atentado, representado em fotografias de diversas bandeiras dos Estados Unidos que se espalharam pelos muros, varandas e janelas das cidades nos dias seguintes à tragédia. Na sala final da exposição, observa-se questionamentos a respeito de quem deveria ser responsabilizado pela tragédia. "Como a América pode proteger seus cidadãos do terrorismo?" e "Nós demos uma chance à paz, recebemos o 11 de setembro" são algumas das frases expostas, que enfatizam a importância de medidas políticas que assegurem a "paz" e a "segurança" da nação. Após longas e chocantes exposições de fotografias de outros ataques terroristas, supostamente ligados à *Al Qaeda*, os visitantes são lembrados de que o governo continua agindo em defesa da segurança nacional. Um exemplo disso é a fotografia do ex-presidente George W. Bush assinando o *Patriot Act*, decreto que permite que os órgãos de segurança interceptem ligações telefônicas, e-mails e acessem dados de organizações e pessoas (nativas ou estrangeiras) possivelmente envolvidas com o terrorismo, sem necessidade de qualquer autorização da Justiça (SODARO, 2018).

### **Considerações Finais**

A partir do diálogo com Sodaro (2019), podemos dizer que a memória coletiva, no caso aqui abordado, pode instrumentalizar de forma renovada a relação dicotômica entre noções de "mal" e de "bem", de "civilização" e de "bárbarie", etc., numa antinomia ideológica entre o terrorismo e a democracia capitalista estado-unidense (e, por extensão, global). Tal configuração reúne, duplamente, a dimensão memorial na qual a escolha do esquecimento, do silêncio sobre os crimes do passado da política externa estado-unidense (ou sobre suas relações com os sujeitos publicamente reconhecidos como terroristas) prepondera, face às

estratégicas necessidades da “reconstrução física e moral do país e às da reconciliação da unidade nacionais” (ROUSSO, 2014, p. 270), com o “desejo de reabrir a página ou de não virá-la, de manter os processos judiciais em curso, continuar o ‘trabalho de memória’ e de vigilância [antecipada]” (ROUSSO, 2014, p. 270). No *Museu Memorial 11 de Setembro* essas dimensões se entrelaçam (e até mesmo fortalecem uma à outra): amnésia (do papel histórico dos EUA nos eventos traumáticos) convive com anamnese (esforço de lembrar os crimes dos terroristas em si), sendo que ambas figuram potencialmente como catalisadores dos discursos e das práticas contraterroristas.

Se com a existência de suportes e espaços de memória, os horrores que estes denunciam, do ponto de vista dos Direitos Humanos, continuam a ocorrer, então talvez seja imprescindível questionar os limites da memória e da empatia como garantia de um futuro pacífico. Ademais, seria ingenuidade epistemológica apenas retificar as denúncias oriundas da memória individual e coletiva. Pois para os historiadores, que trabalham em outro registro, a consciência acerca da existência dos limites (tensões, ambiguidades, complexidades) da memória, assim como a dos limites da história, é condição primordial para produzir conhecimento histórico sobre e a partir deles<sup>7</sup>. Nesse sentido, ressaltamos o papel da história que, muito além de lembrar, nos permite compreender.

## Referências Bibliográficas

ASSMANN, A.; SHORTT, L. *Memory and Political Change*. London: Palgrave Macmillan, 2012.

BLOCH, Marc. Como e por que trabalha um historiador. In: MALERBA, Jurandir. *Lições de História*. Rio de Janeiro/Porto Alegre: FGV/EdiPucrs, 2013.

COMBAT, Flávio. *A historiografia sobre a Guerra Fria e os limites do Pós-Revisionismo*. Tese (Doutorado em História Comparada) - UFRJ. Rio de Janeiro: 2012.

DELACROIX, Christian. A história do tempo presente, uma história (realmente) como as outras?. *Revista Tempo e Argumento*, v. 10, n. 23, p. 39 - 79, 2018.

HÄNNI, Adrian. Discurso terrorista y la militarización del contraterrorismo estadounidense: Los años de Reagan. *Relaciones Internacionales*, n. 32, p. 97-117, 2016.

---

<sup>7</sup> No cenário atual, repleto de distopia e de conflitos que ameaçam as próprias instituições do saber, a pergunta de Marc Bloch (2013) “Como e porque atua um historiador?” se reatualiza e, concordando com ele, é altamente desejável que nós não emudeçemos frente a esse tipo de questão.

- HUNT, Lynn. *A Invenção dos Direitos Humanos*. São Paulo: Cia das Letras, 2007.
- JOHNSON, Chalmers. Blowback. In: \_\_\_\_\_. *Além de Blowback*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- MUNHOZ, S. J.; SOUZA, M. de. Fundamentalismos e verdades: história política e subjetividade em nosso Tempo Presente. *Diálogos*, n. 16, v. 2, p. 601-626, 2017. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/36150> . Acesso em 9 nov.
- MUNHOZ, Sidney. Guerra Fria: um debate interpretativo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *O século sombrio: guerras e revoluções do século XX*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- RICOEUR, Paul. *A Memória, a História, o Esquecimento*. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.
- ROUSSO, Henry. Rumo a uma globalização da memória. *Hist. R., Goiânia*, v. 19, n. 1, 2014, p. 265-279. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/30527/16659>. Acesso em 6 nov. 2020.
- SODARO, Amy. Museus memoriais: a emergência de um novo modelo de museu. *PerCursos*, n. 20, p. 207-231, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724620442019207>. Acesso em: 25 out. 2020.
- WILLIAMS, William A. The Open door policy and the onset of Cold War. In: \_\_\_\_\_. *The tragedy of American Diplomacy*. New York: W. W. Norton & Company, 2009.

# LIMITES DE DIREITO INTERNACIONAL CONVENCIONAL AO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

**Igor Maestrelli Zarnicinski**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
igormzar@gmail.com

## **Introdução/justificativa**

As teorizações sobre o direito constitucional distinguem entre “poder constituinte” e “poderes constituídos” já ao menos desde os tempos da Revolução Francesa. Para Paulo Bonavides, o poder constituinte originário “faz a Constituição e não se prende a limites formais: é essencialmente político ou, se quiserem, extrajurídico” (BONAVIDES, 2016, p. 148). O poder constituinte originário é em essência ilimitado, pois não está constringido por nenhuma ordem normativa anterior a ele. Pode, logo, criar o direito sem que precise ter em conta nada além de sua própria vontade.

Da ausência de limites ao poder constituinte, porém, decorre uma consequência logicamente necessária: os poderes constituídos, por sua vez, possuem limites constitucionalmente estabelecidos. Uma vez que tenha sido criada uma constituição, quaisquer poderes e faculdades que ela conceda a quaisquer entes só podem ser exercidos nos limites que a própria constituição dispõe. Neste mesmo sentido, eis o que diz ainda Bonavides (2016, p. 156-157): “Separar o poder constituinte dos poderes constituídos veio a significar do mesmo passo uma garantia de natureza formal, que se cuidava eficaz à proteção e resguardo dos direitos individuais postos na Constituição”.

Os limites constitucionais à atuação dos poderes constituídos são múltiplos: há, por exemplo, a notória concepção da separação de poderes, em que as funções legislativa, executiva e judiciária são essencialmente divididas entre órgãos de Estado diversos, de forma que um possa conter o outro – uma ideia exposta já em Montesquieu (ALBUQUERQUE, in WEFFORT, 1998). Em “O Federalista”, Alexander Hamilton, James Madison e John Jay já expunham também uma proposta de freios

e contrapesos constitucionais entre poderes, objetivando limitar ambições despóticas e subversões da ordem instituída (LIMONGI, in WEFFORT, 1998).

Mais contemporaneamente, a consagração de direitos fundamentais de segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) impôs aos Estados – isto é, aos poderes constituídos – “um comportamento ativo na realização da justiça social”, com a necessidade de “prestações sociais por parte do Estado” (SARLET et al., 2018, obra não paginada). Posto de outra forma: os poderes constituídos no interior de Estados constitucionais, hoje, encontram limites positivos e negativos à sua atuação. Em certas áreas, devem se omitir; em outras, devem agir.

Agentes políticos imbuídos de determinados poderes sob a ordem constitucional vigente podem acabar insatisfeitos com os vários limites que encontram. Estes agentes políticos podem mesmo se inquietar com os diversos comportamentos positivos, as diversas ações que lhes são impostas. Todavia, se tais limites estão fundamentados em uma constituição, superá-los pode ser mesmo impossível. Se a limitação à atuação do agente político está prevista em uma cláusula pétrea, por exemplo, não há nada que o agente possa fazer com relação a isso sob a ordem constitucional vigente.

A agentes políticos insatisfeitos com os limites rígidos da ordem constitucional vigente resta apenas propor uma a adoção de uma nova constituição, isto é, propor a realização de uma nova constituinte. O poder constituinte originário seria mais uma vez liberado de suas amarras para – autônomo, ilimitado, irrestrito – erigir do chão uma nova ordem jurídica. Mas com que fim?

O deputado federal Ricardo Barros escreveu em janeiro de 2021 um artigo de opinião cujo título era “Por uma nova Constituição” (BARROS, 2021). As primeiras frases do artigo são as seguintes: “A atual Constituição Federal tem 103 vezes a palavra “direitos” e 9 vezes a palavra ‘deveres’. Trata-se, claro, de uma conta que não fecha” (BARROS, 2021). O referido deputado era, à época da escrita do artigo, líder do governo de Jair Bolsonaro na Câmara (e ainda o é em abril de 2021). Similarmente, o então candidato a vice-presidente Hamilton Mourão defendeu, em 2018, a realização de uma constituinte por uma “comissão de notáveis” (CARAZZAI, VIZEU, 2018).

Vê-se que as propostas recentes de realização de uma nova constituinte se opõem a direitos e garantias concedidos à população e mesmo a elementos basilares democráticos, como a eleição de representantes para a formulação de normas jurídicas. Os direitos e garantias fundamentais de segunda dimensão, especialmente, parecem incomodar – justamente aquelas normas que demandam prestações positivas por parte do Estado e de seus agentes, ou seja, normas que instituem direitos sociais, econômicos e culturais.

Não se espera que prosperem tais propostas para a formulação de uma nova constituição esvaziada em direitos e garantias, antidemocrática. Mas caso efetivamente o Brasil se encontre sob as regras de uma nova constituição, esvaziada em direitos e garantias positivos, quais outras vias jurídicas restariam aos cidadãos brasileiros para fundamentar a defesa dos bens de vida contidos em tais direitos e garantias? É necessário encontrar elementos de resistência jurídica para defender um ordenamento jurídico voltado ao bem-estar de todas as pessoas.

## **Objetivos**

Na ausência de previsões constitucionais explícitas, é necessário buscar outra via de sustentação aos direitos humanos e fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Outras categorias já tradicionais na teoria do direito constitucional podem auxiliar: aponta-se para a distinção entre constituição formal e constituição material. Sabe-se que, materialmente, o direito constitucional é formado pelas “regras fundamentais de estruturação, funcionamento e organização do poder” (BONAVIDES, 2016, p. 38).

Isto é, há um aspecto material para o direito constitucional, que inclusive independe de uma constituição formal para existir (isto é, independe da existência de um documento intitulado “Constituição”). Neste sentido, Sarlet et al. (2018, obra não paginada) advertem que “todo e qualquer Estado possui (e sempre teve) uma constituição no sentido de um conjunto de regras [...] sobre o modo de estruturação [...] do poder político e da vida social, no sentido de uma institucionalização jurídica do poder”.

Decorre da distinção entre constituição formal e material a possibilidade de haver normas materialmente constitucionais que estejam fora da constituição formal. Um exemplo simples pode ser dado: há a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) (BRASIL, 1942), que dispõe – dentre outros assuntos – sobre as limitações territoriais à aplicação do direito brasileiro. Este é um elemento essencial da estruturação e exercício do poder político. É possível dizer que esta é uma norma de conteúdo constitucional material, fora da constituição formal.

Há ainda outras normas de conteúdo constitucional dispostas em instrumentos normativos que não são a constituição formal. Há outras fontes de direito constitucional que não uma constituição. O Brasil é signatário de tratados internacionais que preveem direitos a serem garantidos e protegidos na ordem jurídica interna. O objetivo deste trabalho é, portanto, verificar quais são os limites impostos a uma eventual nova constituição por tratados internacionais, e quais direitos integrarão a ordem jurídica brasileira independentemente de previsão constitucional explícita.

## **Resultados**

Talvez fosse possível, em épocas anteriores, falar de direitos garantidos aos indivíduos apenas no interior das ordens jurídicas nacionais. Não é mais esse o caso, porém. Em 1948, com a promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos, marcou-se o início do movimento contemporâneo de direitos humanos, que “[t]omou a noção de direitos e articulou-a no plano internacional, aplicando-a a todas as pessoas” (POOLE et al., 2007, p. 85).

De uma perspectiva um pouco mais pragmática, pode-se dizer também que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 inaugura um *corpus* específico dentro do direito internacional público, que é justamente o direito internacional dos direitos humanos, o qual tem peculiaridades próprias e “[d]ifere do Direito Internacional Público clássico por várias características” (ALVES, 1997, p. 15).

Há, desta forma, normas jurídicas que não são oriundas exclusivamente da vontade de um único Estado e que formulam direitos e garantias aplicáveis a todas

as pessoas, indistintamente. A doutrina jurídica tende a apontar que direitos humanos e direitos fundamentais são, quanto a seu conteúdo, profundamente similares – se não iguais –, e guardam relação íntima. O que os distingue, essencialmente, é o âmbito de positivação, isto é, onde são formulados: direitos fundamentais são positivados em constituições nacionais, direitos humanos são positivados em instrumentos normativos internacionais (SARLET et al., 2018, obra não paginada).

Imagine-se a seguinte situação hipotética: um determinado Estado não prevê quaisquer direitos fundamentais em sua própria constituição, mas aderiu a vários tratados internacionais de direitos humanos. Enquanto o Estado mantiver a adesão a estes tratados, os indivíduos em seu interior têm os direitos humanos neles previstos garantidos para si – direitos estes que exercem, como foi exposto acima, a mesma função que direitos fundamentais.

Neste sentido, como tratados internacionais de direitos humanos dispõem sobre limites e obrigações basilares impostos aos Estados na relação com os indivíduos e com as coletividades, é possível dizer que tais tratados fazem parte do direito constitucional material dos Estados signatários. Não é que tais normas constitucionais materiais sejam não escritas, não positivadas – elas são escritas e positivadas, mas em instrumentos normativos outros que não a constituição em si.

Enquanto durar a adesão aos tratados internacionais de direitos humanos pelo Estado, portanto, seu direito constitucional nacional encontrará limites. Se uma nova constituinte, formulando uma nova constituição, deixar de prever certos direitos, mas eles estiverem previstos em instrumentos internacionais, ainda há um fundamento jurídico para a exigibilidade destes direitos por parte dos indivíduos perante o Estado. Há, assim, limites de direito internacional convencional ao direito constitucional nacional.

Podemos voltar ao caso brasileiro: e se realmente se realizar uma nova constituinte, e se realmente for criada uma nova constituição, sem grande previsão de direitos e garantias fundamentais? E se especialmente os direitos econômicos, sociais e culturais forem negligenciados, ocultados, omitidos? Cabe investigar de quais tratados internacionais o Brasil é signatário, e a quais deles a pessoa que se

encontra no território brasileiro poderia se referir, ao buscar um fundamento para suas exigências de direitos e de garantias.

No âmbito limitado deste trabalho, aponta-se para alguns dos instrumentos internacionais mais importantes neste sentido: a Carta das Nações Unidas (BRASIL, 1945), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992b), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL, 1992a) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (BRASIL, 1992c).

Há também a Declaração Universal de Direitos Humanos que, embora não seja propriamente um tratado internacional – é uma resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas –, teve com o tempo um “inegável impacto nas constituições, legislações e jurisprudência nacionais” (TRINDADE, 2017, p. 392). Há mesmo quem diga que alguns dos princípios da Declaração “tenham se tornado hoje ‘obrigatórios’ como parte do direito internacional consuetudinário” (TRINDADE, 2017, p. 392).

Na ausência de uma previsão similar no direito constitucional nacional, ainda assim o Estado brasileiro estaria obrigado a implementar medidas para assegurar a “diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento das crianças”, a “melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente”, a “prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras”, e a “criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade” (BRASIL, 1992a). Todas estas previsões estão apenas no artigo 12, item 2, subitens “a”, “b”, “c” e “d” do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao qual o Brasil aderiu.

O mesmo Pacto ainda prevê que a “educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos”, e que todo indivíduo tem o direito de “desfrutar o processo científico e suas aplicações” (BRASIL, 1992a), em seus artigos 13, item 2, subitem “a” e 15, item 1, subitem “b”. Outros tantos direitos e garantias foram tidos como importantes o suficiente para a humanidade como um todo para serem articulados internacionalmente. O incômodo de agentes políticos com a previsão supostamente excessiva de direitos na atual Constituição terá, eventualmente, de ser dirigido também aos instrumentos internacionais.

## **Considerações finais**

Argumentou-se anteriormente que constituições limitam os poderes políticos constituídos, estabelecendo limites à sua atuação – e mesmo lhes impondo condutas positivas obrigatórias, como no caso da previsão constitucional de direitos econômicos, sociais e culturais. Há mesmo limites inalteráveis, imovíveis em algumas constituições, do que são exemplo as cláusulas pétreas. Agentes políticos insatisfeitos com os rígidos limites constitucionais podem eventualmente voltar-se contra a própria ordem constitucional, propondo a realização de uma nova constituinte e a remoção de tais limites através da criação de uma nova constituição.

Demonstrou-se como foi possível observar recentemente no Brasil diversas investidas de elevadas autoridades políticas – como o líder do governo na Câmara dos Deputados e o próprio vice-presidente da República – propondo a realização de uma nova constituinte, no mais das vezes manifestando insatisfação com os direitos e garantias previstos na Constituição da República de 1988, em especial direitos econômicos, sociais e culturais. Em face disto, propôs-se que os tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil aderiu são normas cujo conteúdo é materialmente constitucional.

Mesmo na vigência de uma nova constituição brasileira formal, esvaziada em direitos e garantias, haveria ainda fundamento jurídico para que as pessoas em território brasileiro demandassem diversas prestações perante o Estado. Argumentou-se que há limites de direito internacional convencional ao direito constitucional brasileiro, portanto, e que tratados internacionais de direitos humanos fazem parte do direito constitucional material dos Estados aderentes.

Não se quer com este trabalho, porém, dizer que a mera previsão de direitos e garantias em tratados internacionais de direitos humanos é suficiente para que estes direitos magicamente se concretizem na realidade. Neste sentido, é fácil apontar para a situação presente: mesmo sob a atual Constituição da República da 1988, repleta de direitos e garantias positivados, há ainda enormes déficits na implementação e concretização desses direitos para toda a população brasileira. Para citar um único exemplo: entre 194 países, o Brasil encontra-se em 2020 na 84º

posição no ranking mundial por Índice de Desenvolvimento Humano (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2020, p. 17).

Todavia, se já há grandes dificuldades na concretização de direitos fundamentais e direitos humanos quando existe previsão legal explícita, certamente o desafio se torna ainda maior quando não existe qualquer tipo de previsão. Argumenta-se aqui que é melhor uma norma benéfica vigente, mas ineficaz na prática, do que norma nenhuma (ou do que uma norma maléfica, ao fim e a cabo) – até porque a questão se torna, então, buscar a efetiva aplicação da norma, para além de discutir sua própria existência.

Quando a previsão de direitos e garantias é exclusivamente realizada no plano internacional, certamente sua aplicação e concretização se torna mais árdua. Não há, ordinariamente, uma entidade que aplique forçosamente a norma internacional a Estados que a descumpram, sob ameaça de coerção, pois não há um Estado de Estados, não há um Estado mundial, algum organismo supranacional dotado do monopólio da violência legítima a nível internacional (BULL, 2012, p. 44).

Antônio Augusto Cançado Trindade indica, porém, que já na década de 1970 a prática internacional apontava para a competência de órgãos internacionais na delimitação de matérias internacionalmente relevantes, e para a consequente possibilidade de responsabilização internacional dos Estados por comportamentos que afetem a “sociedade internacional” em áreas de interesse internacional” (TRINDADE, 2017, p. 437-438).

A possibilidade da aplicação de sanções aos Estados pelo descumprimento de normas internacionais de direitos humanos se torna, assim, um tópico de estudo relevante a ser enfrentado no futuro.

## Referências

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco C (org.). **Os Clássicos da Política**, vol. 1. 9 ed. São Paulo: Editora Ática, 1998, p. 111-120.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos**. [Sem edição]. São Paulo: FTD, 1997.

BARROS, Ricardo. Por uma nova Constituição. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 03 jan. 2021. Disponível em: <<https://folha.com/14budrim>>. Acesso em 30 abr. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, 09 set. 1942.

BRASIL. Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. [Sem indicação de Diário Oficial da União]. Coleção de Leis do Brasil de 1945.

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Diário Oficial da União, 07 jul. 1992a.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Diário Oficial da União, 07 jul. 1992b.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, 09 nov. 1992c.

BULL, Hedley. **The Anarchical Society**: a study of order in world politics. 4 ed. New York, Houndmills: Palgrave Macmillan, 2012.

CARAZZAI, Estelita Hass; VIZEU, Rodrigo. Vice de Bolsonaro defende nova Constituição sem Constituinte. **Folha de S. Paulo**, 13 set. 2018. Disponível em: <<https://folha.com/fobl0ju2>>. Acesso em 30 abr. 2021.

LIMONGI, Fernando Papaterra. "O Federalista": remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C (org.). **Os Clássicos da Política**, vol. 1. 9 ed. São Paulo: Editora Ática, 1998, p. 243-255.

POOLE, Hilary (org.); DEVINE, Carol; HANSEN, Carol Rae; WILDE, Ralph. **Direitos Humanos**: referências essenciais. [Sem edição]. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2020**: Síntese: A próxima fronteira: O desenvolvimento humano e o antropoceno. [Sem edição]. New York: [Sem editora], 2020. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr\\_2020\\_overview\\_portuguese.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2020_overview_portuguese.pdf)>. Acesso em 30 abr. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. Versão ebook. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, obra não paginada.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. 2 ed. Brasília: FUNAG, 2017.

WEFFORT, Francisco C (org.). **Os Clássicos da Política**, vol. 1. 9 ed. São Paulo: Editora Ática, 1998.

# PERMANÊNCIAS DA DITADURA - ENSINO DE HISTÓRIA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA

**Jeferson José Gevigier**

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

jgevigier@hotmail.com

## Introdução

Considerando a escola como instituição privilegiada para a transformação da sociedade, podemos inferir que temas ligados aos Direitos Humanos possuem grandes possibilidades de trabalho em sala de aula, em especial no ensino de história. Dessa forma, tendo claros seus princípios e os pressupostos, podemos afirmar que eles só têm sentido quando disseminados para todos os seres humanos, daí o papel primordial da Educação em Direitos Humanos desde os primeiros anos escolares. Com base nas considerações sobre as constantes violações dos direitos humanos no Brasil, desenvolvidas em nossa pesquisa em âmbito de nosso Mestrado Profissional em Ensino de História - ProfHistória - UEM, bem como nas polêmicas ligadas a este tema, vislumbramos fragilidades grave em nossa sociedade som o cotidiano marcado por um legado autoritário, racista, homofóbico, preconceituoso e excludente, o que aparece em estatísticas com dados assustadores<sup>8</sup>, principalmente para as populações excluídas.

Educação em Direitos Humanos pressupõe muito mais que a compreensão ou mesmo a significação dos conceitos ligados aos direitos humanos. Ela precisa da participação efetiva de todos os envolvidos: gestores e funcionários de escolas, professores, pais, alunos, comunidade, governos e sociedade civil. Todos estes empenhados na mudança da cultura cotidiana para promover respeito, tolerância,

---

<sup>8</sup> "Foram séculos de escravidão legal, o "coronelismo" da Primeira República (1889-1930), a ditadura militar (1964-1985), só para citar alguns exemplos desse lamentável legado. [...], a taxa de homicídios de pessoas negras foi de 40,2%; nos não negros, a taxa destacada foi de 16%. Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros aumentou 23,1%; enquanto no referido período a mesma taxa entre os não negros caiu 6,8%. No mesmo período, convém destacar a relação entre a taxa de homicídios de mulheres negras e não negras. As negras apresentaram uma taxa de homicídio 71% maior que as não negras. Segundo a Organização Não Governamental Grupo Gay da Bahia (GGB), em 2017, a cada 19 horas uma pessoa LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) foi morta no Brasil [...]" (MENEZES, et al, 2020, p. 49).

paz e igualdade para todos. A educação em direitos humanos, portanto, precisa ser aprendida na prática de seu desenvolvimento.

No caso brasileiro, é justamente no período que coincide com o recorte temporal de nossa pesquisa, que a EDH se fortaleceu. No fim da década de 1980, em meio às discussões da abertura política e da Assembleia Nacional Constituinte, várias organizações e universidades desenvolveram trabalhos relacionados à EDH. Assim, a partir de 1995, com a instituição da Década da ONU para EDH, os trabalhos se intensificaram culminando com publicação do Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos em 2003, o qual oficializou a EDH como política pública no Brasil.

Nesse sentido, Ângelo Priori, Delton Aparecido Felipe e Márcio José Pereira, todos professores do programa ProfHistória-UEM, organizaram a obra *Conversas sobre direitos humanos e práticas educativas no espaço escolar*. Nesta obra, além dos textos conceituais, que abordam o significado e a história dos direitos humanos, os autores elaboraram textos que têm como objetivo contribuir para o exercício da prática educativa nas escolas, a partir de conceitos fundamentais e de seus desdobramentos: violência, cidadania, diversidade, relações étnico-raciais, questão de gênero e sexualidade. (PRIORI, 2019).

Dessa forma, com base nos princípios dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, o ponto de partida para uma educação transformadora de fato é o protagonismo do estudante, cabendo ao professor orientá-lo em práticas de pesquisa que serão ferramentas para sua autonomia tanto intelectual quanto cidadã. Aliada ao desenvolvimento dos conteúdos que selecionamos para a presente pesquisa (abertura política e Assembleia Nacional Constituinte), acreditamos que a proposta de conduzir o estudante à pesquisa e à análise de diferentes fontes ligadas ao período de formação de nossa atual cidadania tem grande potencial de contribuir com a prática dos direitos humanos em cada uma das turmas a qual este trabalho for desenvolvido.

Dessa forma, é necessária a análise, no chão de salas de aula, da percepção e do senso comum ali presente. Para que possamos elaborar propostas didáticas que tenham possibilidade de transpor esta realidade, precisamos apreender as percepções dos estudantes a respeito de cultura histórica, cultura política e defesa dos direitos humanos, elaboradas por diferentes pesquisadores nos anos recentes.

Uma das mais importantes pesquisas com base empírica dos últimos anos é a realizada por Luís Fernando Cerri. Trata-se do Projeto Residente, que dá continuidade a um ciclo interinstitucional e internacional de pesquisa sobre cultura, aprendizagem, consciência histórica e cultura política que vem sendo desenvolvido desde 2007. A pesquisa objetiva levantar dados a partir de questionários quantitativos amplos que permitam estabelecer panoramas do pensamento dos jovens estudantes do ensino médio e de seus professores sobre os temas estabelecidos, que possam, uma vez analisados por diferentes métodos, estabelecer contribuições relevante para as políticas públicas quanto ao ensino e à divulgação científica em História, bem como subsidiar professores e autores em seu trabalho destinado aos estudantes e ao público não-especialista. A pesquisa se filia à família de métodos quantitativos, e registra-se o esforço de construção coletiva e colaborativa em todas as suas fases.

A partir da formação de uma equipe extensa e espalhada pelo território nacional e por outros países da América Latina foram elaborados e aperfeiçoados dialogicamente os instrumentos de coleta de dados, bem como o desenho amostral também construído a partir do diálogo entre os pesquisadores participantes, dentro de suas possibilidades pessoais e institucionais. Segundo os dados apresentados, nossos vizinhos platinos possuem uma concepção de cidadania e um apreço à defesa da democracia muito maior que em nosso país. Parte da compreensão passa pela análise da forma como o ensino de história foi desenvolvido e construído após os processos de abertura política, pós-ditadura, em ambos os países (CERRI, 2010, p. 17). Nós, inclusive, tivemos a oportunidade de colaborar com esta pesquisa. Cem alunos, das três séries do ensino médio da escola em que trabalhamos, em Arapongas, no Estado do Paraná, responderam o questionário em maio de 2019. Tivemos acesso aos questionários e pudemos aplica-los de acordo com as diretrizes da pesquisa: alunos do ensino médio, de 15 e 16, sendo a nossa escola classificada como pública e periférica. Após o trabalho de tabulação dos dados, as médias de respostas de nossos estudantes são semelhantes às apresentadas na pesquisa global. Em outro estudo, a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Elisa Teté Ramos analisou, em Londrina, a percepção de uma amostragem de 51 estudantes do ensino médio sobre os direitos humanos. Na pesquisa, a

professora utilizou um acontecimento notório na sociedade local, a superlotação da cadeia da cidade. A grande maioria dos estudantes, 46 segundo a pesquisa, apresentaram visões problemáticas da defesa direitos humanos, atribuindo, em geral, esta defesa unicamente a bandidos e, portanto, inválida (RAMOS, 2019, p. 106-108).

Portanto, com base em pesquisas empíricas, podemos aferir a necessidade da proposição de estratégias para trabalhar cidadania e direitos humanos em sala, visto que as interpretações equivocadas e perpetuadas por discursos negacionistas e revisionistas de nossa história excludente e violenta permeiam as escolas, um reflexo da sociedade. Para vincular educação em direitos humanos, educação para a cidadania e ensino de história, vamos delimitar alguns princípios teórico-metodológicos para a pesquisa e o ensino de história. A partir de então, apresentaremos um pequeno conjunto de fontes históricas que, segundo nossa pesquisa, possibilitam a estudantes e professores analisar as permanências e rupturas da ditadura militar verificando como as violações aos direitos humanos podem se perpetuar na sociedade, deixando marcas profundas em todo o tecido social.

Para isso, utilizaremos recortes dos processos de duas pessoas que foram vítimas de violência policial em duas situações distintas em Arapongas no norte do Paraná, município no qual residimos e trabalhamos. Segundo nossa percepção, nossa cidade não guarda grandes traços de memória do período ditatorial, diferentemente do que ocorreu em Apucarana, município vizinho que, inclusive, homenageou uma das vítimas da ditadura ao nomear o Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira. Dessa forma, acreditamos que resgatar a memória da ditadura, trabalhando a partir de vítimas de nossa cidade, possibilitará aos estudantes compreender a importância da manutenção e mesmo a defesa de nossos direitos fundamentais, afinal em um regime de exceção sequer o direito à vida é respeitado.

A primeira das vítimas é Henrique Cintra Ferreira de Ornellas, advogado criminal que atuava nesta cidade e foi morto em 21 de agosto de 1973 no 8º Agrupamento de Artilharia Antiaérea, em Brasília, onde estava sendo mantido preso. O Inquérito Policial Militar (IPM), presidido pelo major Wilson Pinto de

Oliveira, concluiu que Ornellas teria cometido suicídio na cela, porém não conseguiu provar sua participação nas acusações criminais que motivaram sua prisão. Essas informações estão disponíveis no dossiê organizado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, no qual constam o IPM, certidão de óbito e recortes de jornais sobre o caso<sup>9</sup>. Interessante apontar que o caso de Henrique Ornellas não aparece no Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná mas sim em São Paulo, visto que apesar de ser natural de Itapira (SP), o caso ocorreu em Arapongas (PR).

Como sugestão de trabalho em sala, disponibilizamos dois documentos do IPM nos quais constam o Laudo de Exame Cadavérico, onde aparece textualmente que “são fortes os indícios de suicídio”, trecho por nós destacado, informação esta dos médicos legistas que assinaram o laudo, Hermes de Alcântara e Ary Lousada Dias. Porém, no relato das testemunhas, Luiz Felipe Assef, Primeiro Tenente Médico, declarou que Ornellas, ao ser consultado na prisão, mostrou-se “um pouco ansioso por seu estado de saúde” e que lhe causara “surpresa o desfecho final, visto que o referido preso estava bastante preocupado com a sua saúde, tendo medo de morrer abruptamente sem assistência médica”, trechos por nós destacados. A evidente contradição aponta indícios de acobertamento de morte causada pelos agentes de segurança, caso semelhante ao do jornalista Vladimir Herzog. Portanto, dentro de nossa proposta, os estudantes poderão ter contato com um IPM e analisar o texto para encontrar os detalhes e os indícios de violações dos direitos humanos de uma pessoa que vivia na mesma cidade que eles vivem.

O segundo deles, Abelardo de Araújo Moreira, médico em Arapongas e posteriormente, entre 1986 e 1988, prefeito da cidade, encontrou dificuldades para exercer a medicina por perseguição política e, exilado entre 1974 e 1975, morou em Londres com a família. Quando voltou ao país, foi um dos alvos da Operação Marumbi, organizada e executada pelo DOPS e pelo DOI-Codi, com o objetivo de “perseguir e prender os militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que eram acusados de rearticularem as bases do partido no Paraná” (BRUNELLO, 2006, p. 13). O Inquérito Policial Militar 745 (IPM 745) referente à Operação Marumbi faz parte

---

<sup>9</sup> Disponível em <<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/henrique-cintra-ferreira-de-ornellas>>. Acesso em 08 jul. 2020.

do Projeto Brasil Nunca Mais, catalogado como BNM 551<sup>10</sup>. Esta operação se insere no contexto da necessidade de se enquadrarem inimigos de Estado para o funcionamento da Doutrina de Segurança Nacional, pois a queda da Guerrilha do Araguaia havia marcado o fim da resistência armada ao regime, que voltou sua ânsia persecutória ao PCB. Nos trechos que destacamos do depoimento de Moreira, é possível perceber a doutrina de perseguição:

Que o interrogado entre 1.971 e 1.972 recebeu pelo correio um envelope que continha o jornal "VOZ OPERÁRIA" e outro de nome "LUTA DEMOCRÁTICA", enviados de São Paulo [...] foi chamado à Polícia Federal de Londrina e lá tomou ciência que haviam feito uma denúncia de que era comunista [...]; e ainda entre os meses de fevereiro de 1.974 e fevereiro de 1.975, fez um curso de pós graduação em gastroenterologia no St. Marks Hospital em Londres [...] Que perguntado ao interrogado pela autoridade policial se "JONAS" identificou-se como militante do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO respondeu que não mas acreditava que deveria pertencer a alguma organização que estava encarregada desta campanha em favor de presos políticos [...] Que perguntado ao interrogado pela autoridade policial qual é sua ideologia respondeu que é socialista e acredita que só o socialismo poderia resolver o problema da assistência médica em todo mundo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado (BNM-551, p. 387-388)

Podemos perceber a ênfase que é dada, durante o interrogatório, nas questões ligadas ao PCB e às possíveis ligações de Moreira com o partido. Sobre o mencionado Jonas, paciente que aparece no interrogatório, o escrivão enfatiza a questão sobre sua militância no PCB. Porém, o caráter conclusivo da última questão é emblemático: ao perguntar a Moreira sobre sua ideologia e após a confissão, declarando o interrogado ser socialista, o delegado encerra abruptamente o interrogatório. Estas são questões importantes a serem identificadas pelos estudantes ou indicadas a eles pelo professor.

Outro tema que consideramos pertinente de ser abordado para o trabalho em sala de aula em consonância com o nosso tema central é a relação entre as causas e as consequências jurídicas da permanente inimizabilidade dos criminosos estatais do período ditatorial, em especial os torturadores e assassinos dos órgãos do SNI, determinado pelas interpretações da Lei 6683/79, conhecida como Lei da Anistia, que afirmavam a inimizabilidade de qualquer pessoa, mesmo

---

<sup>10</sup> Disponível em <[http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB\\_06&PagFis =34991](http://bnmdigital.mpf.mp.br/DocReader/docreader.aspx?bib=BIB_06&PagFis =34991)>. Acesso em 20 jul. 2020.

quando identificada, por crimes contra a humanidade durante a ditadura militar (em especial tortura e assassinato). Porém, a questão mais gritante com relação à Lei da Anistia foi sua permanência até hoje, configurando um entrave à conclusão de nossa transição democrática.

O documento que selecionamos para tratar desta questão é a sentença de condenação do Brasil em 2010 pela “Corte Interamericana de Direitos Humanos por graves violações de direitos cometidas contra membros da guerrilha do Araguaia no contexto da repressão militar” (MCARTHUR, 2012, p. 81). A sentença demonstra como esta situação é contraditória e complexa. Segundo a Corte, além das violações diretas cometidas no caso em questão, a própria lei da anistia não cumpre com as obrigações internacionais de defesa dos direitos humanos o que inclui a garantia de justiça, reparação para as vítimas e responsabilização dos criminosos.

1. Obrigação de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis

253. A Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado realizar, por meio da jurisdição de direito comum, de uma investigação judicial completa, efetiva e imparcial dos desaparecimentos forçados do presente caso e da execução da senhora Petit da Silva, com base no devido processo legal, a fim de identificar os responsáveis intelectuais e materiais dessas violações e sancioná-los criminalmente. Para isso, o Estado deve levar em consideração que esses crimes são imprescritíveis e não podem ser objeto de anistias. Por esse motivo, o Brasil deve adotar todas as medidas que sejam necessárias para assegurar que a Lei de Anistia e as leis de sigilo não continuem a representar um obstáculo para a persecução penal contra graves violações de direitos humanos. Além disso, solicitou que se publiquem os resultados dessa investigação, para que a sociedade brasileira possa conhecer esse período de sua história.

254. Os representantes solicitaram ao Tribunal que ordene ao Brasil a investigação dos fatos, o julgamento e a punição de todos os responsáveis, em um prazo razoável, e que disponha que o Estado não pode utilizar disposições de direito interno, como prescrição, coisa julgada, irretroatividade da lei penal e *ne bis in idem*, nem qualquer excludente de responsabilidade similar, para eximir-se de seu dever. O Estado deve remover todos os obstáculos de *facto* e de *iure*, que mantenham a impunidade dos fatos, como aqueles relativos à Lei de Anistia. Adicionalmente, solicitaram à Corte que ordene ao Estado que: a) sejam julgados na justiça ordinária todos os processos que se refiram a graves violações de direitos humanos; b) os familiares das vítimas tenham pleno acesso e legitimação para atuar em todas as etapas processuais, em conformidade com as leis internas e a Convenção Americana, e c) os resultados das investigações sejam divulgados pública e amplamente, para que a sociedade brasileira os conheça (GOMES LUND, 2010, p. 94-95).

Esta condenação por uma corte internacional escancara os problemas ligados aos direitos humanos que estão vinculados à lei da anistia. O Brasil participou efetivamente na construção de diferentes áreas dos direitos humanos, principalmente durante e após o período da Assembleia Nacional Constituinte. Importante enfatizar em sala, também a política brasileira de reparação financeira às vítimas e aos familiares mantendo o silêncio quanto à responsabilização dos culpados, mesmo após os resultados da Comissão Nacional da Verdade. Há, inclusive, notícias mais recentes a respeito de indenizações pagas pelo Estado Brasileiro a Aberlardo de Araújo Moreira<sup>11</sup> e à família de Henrique Cintra Ferreira de Ornellas<sup>12</sup>. O Estado assumiu a responsabilidade pelas violações aos seus direitos humanos, porém, os agentes responsáveis pelas ordens e os agentes responsáveis pelas execuções destas ordens permanecem inimputáveis.

Estas fontes, portanto, trabalhadas em sala de aula no ensino de história, possibilitam aos estudantes e aos professores o desenvolvimento da cultura histórica de forma a compreender como as permanências da ditadura mantêm no tecido social os aspectos autoritários e violadores dos direitos humanos. Aspectos ligados à prisão e morte de pessoas de nosso município durante a ditadura são importantes para que os estudantes possam perceber as mudanças paradigmáticas da consolidação de direitos fundamentais durante o processo constituinte. Com casos documentados de perseguição política, prisão, tortura e morte envolvendo pessoas geograficamente próximas, acreditamos que os estudantes poderão construir elementos de identificação com as situações de violência estatal/policial e com o processo de formação da cidadania. Assim, acreditamos que é possível aos professores mantendo sua liberdade docente, aplicar estas fontes para que os estudantes atuem como defensores dos direitos humanos, para todos.

### **Referências bibliográficas:**

BRUNELO, L. A Operação Marumbi no Estado do Paraná. In PRIORI, A., et al. **História do Paraná: séculos XIX e XX** [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 215-234.

---

<sup>11</sup> Disponível em <<https://www.folhadelondrina.com.br/politica/ditadura---ministerio-concede-indenizacao-a-medico-486534.html>>. Acesso em 28 jan. 2021.

<sup>12</sup> Disponível em < <https://direito-publico.jusbrasil.com.br/noticias/3101572/uniao-deve-indenizar-filhos-de-advogado-enforcado-durante-a-ditadura>>. Acesso em 28 jan. 2021.

CERRI, Luis Fernando. **Ensino de História e consciência histórica**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

CERRI, Luis Fernando; AMÉZOLA, Gonzalo de El estudio empírico de la conciencia histórica en jóvenes de Brasil, Argentina y Uruguay. **Didáctica De las Ciencias Experimentales y Sociales**. N.º 24. 2010, p. 3-23

GOMES LUND E OUTROS (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. **Sentença de 24 de novembro de 2010**. Serie C N° 219.

MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de Transição: O caso Brasileiro. In: **Revista anistia política e justiça de transição**. n. 7, jan./jun. 2012, Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 78-107.

MENEZES, R. F.; LIMA, P, R. F.; FERREIRA, B. S. Ensino de história e educação em direitos humanos: uma importante parceria na perspectiva de uma formação integrada. In. **Revista Eixo**. Brasília: v. 9, n. 1, janeiro-abril de 2020.

PRIORI, ÂNGELO; FELIPE, Delton Aparecido; PEREIRA, Márcio José (orgs.) **Conversas sobre direitos humanos e práticas educativas no espaço escolar**. Maringá: Ed. Diálogos, 2019.

RAMOS, Márcia Elisa Teté. Ensino de História e Direitos Humanos. In: BAGGIO, Vilmar. (Org.). **Rumos da Educação**. 1ed. Veranópolis - RS: Diálogos Freirianos, 2019, v. 5, p. 104-123. Disponível em <<https://www.marciaaliseteteramos.com/livros>> Acesso em 03 de abr. de 2020.

# **ESTADO E REPRESSÃO VIOLENTA À EDUCAÇÃO PÚBLICA NO PARANÁ: RESQUÍCIOS DE DITADURA OU "NORMALIDADE DEMOCRÁTICA"?**

**José Jailton Camargo**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)  
Aramaico6@yahoo.com.br

## **Introdução**

O presente trabalho visa pensar a temática da violência de Estado praticada reiteradamente, pelos governos do Paraná, contra professores, agentes educacionais e estudantes em momentos de reivindicação. Os eventos analisados ocorreram nos anos de 1981, 1988 e 2015. O primeiro deles ainda na Ditadura Militar; o estado era governado por Ney Braga - "eleito indiretamente" -, entre 1979 e 1982.

O segundo evento aconteceu em 1988, quando a presidência da República era exercida já por um civil, e o estado do Paraná era governado por Alvaro Dias, do então PMDB, e que fora um reconhecido opositor do regime autoritário, inclusive com inflamados discursos contra suas práticas violentas.

O terceiro evento ocorreu em 2015. Na presidência do país estava uma representante do Partido dos Trabalhadores, e no governo do estado um representante do status quo familiar do Paraná, filho do primeiro governador eleito diretamente após a ditadura: Beto Richa, do PSDB.

Entre o primeiro e o terceiro eventos, o grau de violência estatal na repressão aos trabalhadores e estudantes aumentou de forma desmesurada. Na lógica do Estado de Direito, uma vez que o primeiro evento aconteceu em uma ditadura, seria de esperar, minimamente, que num regime democrático o uso de violência fosse menor; aliás: a levar ao pé da letra as prerrogativas do Estado de Direito e da Democracia, eles sequer deveriam acontecer.

E, no entanto, aconteceram. Isto, por si só, já induz a não acreditar, ingenuamente, que não voltarão a acontecer; muito pelo contrário. Os três momentos excepcionais em que professores, agentes educacionais, estudantes e

alguns outros membros da sociedade foram agredidos de forma propositada e desproporcional, levam a questionar a excepcionalidade de fato desses acontecimentos, em que a violência do Estado se mostra de forma crua e sem limitações.

Para Giorgio Agambem "... a teoria do estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo da tradição antidemocrática."<sup>13</sup> Ao contrário, este "... tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea."<sup>14</sup> Isto é, mesmo em países com tradição suspostamente democrática, o poder de "suspender" a Constituição e suas garantias em momentos considerados relevantes, torna-se progressivamente um atributo normal de governo.

Mais ainda, "o retorno do estado de exceção em que vivemos ao estado de direito não é possível, pois o que está em questão agora são os próprios conceitos de "estado" e de "direito"."<sup>15</sup> A tendência portanto, é que a lógica de suspender os direitos em nome do "Estado", ou dos interesses de quem o esteja governando em determinado momento, se perpetue.

Para Hannah Arendt a pura violência é muda, ou seja, apolítica ou anti-política. Onde a violência impera, o diálogo não é possível. Nesse sentido, a ação dos governantes nesses eventos tem pouco a ver com a política em seu sentido original. Tem a ver com o exercício da violência, cujo uso na esfera pública já os gregos antigos abominavam.

A resistência não-violenta, particularmente exemplificada por Thoreau e Gandhi, é possível quando os governantes tem a perder com uma reação desmedida. O que não foi o caso nos eventos analisados aqui. Para Arendt:

Se a estratégia da resistência não violenta de Gandhi, extremamente poderosa e bem-sucedida, tivesse encontrado um inimigo diferente - a Rússia de Stálin, a Alemanha de Hitler e mesmo o Japão do pré-guerra... o resultado não teria sido a descolonização, mas o massacre e a submissão.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> AGAMBEM, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ªed. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 30.

<sup>14</sup> Idem. p. 13.

<sup>15</sup> Idem. p. 131.

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 70.

Embora o direito de resistência seja consagrado pela tradição ocidental - a declaração francesa de 1789 já o exprime em seu segundo parágrafo - não é menos verdade que o estado de exceção também tem se afirmado. E se um grupo social tem cerceado o direito de resistir às arbitrariedades do Estado - que o reprime com violência -, então "Estado", "direito" e "democracia" são termos desconexos e retóricos, sendo que o primeiro restringe os outros dois sem maiores problemas.

Assim, o objetivo do trabalho é pensar o tema da violência de Estado a partir de ações de repressão do governo do Paraná contra trabalhadores e estudantes da rede pública estadual, bem como compreender o papel legitimador da população, e dos outros poderes, frente a ações como estas, e sua repetição.

## **1981**

No final dos anos 1970, diversos movimentos grevistas já haviam eclodido no país, desafiando o Estado de Segurança Nacional.<sup>17</sup> No Paraná, a última greve havia sido realizada em 1968, pouco antes da edição do AI-5; aliás, ela fora chamada de "Congresso do Magistério" e não de greve.<sup>18</sup>

Em 1978, seguindo o exemplo dos metalúrgicos do ABC, os docentes paranaenses voltaram à greve; e novamente deram o nome de "Congresso" alegando que não estavam em movimento paredista, mas sim reunidos para discutir os problemas da categoria. Alguns professores, como Ruben de Oliveira, foram presos.

Em 1980, já com o governo de Ney Braga, e sentindo-se engabelados pelo Executivo, novamente os docentes foram à greve. Dessa vez, porém, deram-lhe o nome de MEJ (Movimento Educação e Justiça). Também não era uma greve, segundo eles, apenas um movimento que, por acaso, paralisava as escolas. Diferente de 1978, porém, realizaram atos públicos, reuniões regionais e passeatas. Essa greve encerrou-se com uma série de promessas do governo, entre elas o pagamento de um piso de 2,5 salários mínimos.

---

<sup>17</sup> MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987. p. 256.

<sup>18</sup> BELLO, Melissa Colbert. Professoras e professores em greve? Memórias do Congresso do Magistério Público do Paraná (1968). (Dissertação de Mestrado). PPGC. Curitiba: UFPR, 2013.

Sem avanços significativos e com uma inflação galopante, em 14 de setembro de 1981 os docentes pararam outra vez. Era o MEJ II. A prática de levar o movimento para as ruas, praças e Igrejas foi posta novamente em ação e, no dia 30 de setembro “houve uma assembleia aqui em Curitiba que decidiu por uma passeata e, ao final, por um acampamento...”<sup>19</sup>.

Os professores tencionavam acampar em frente ao Palácio Iguaçu, mas foram impedidos pela polícia, sob o argumento de que sujariam e estragariam a grama - mas depois da greve foi permitido um acampamento de escoteiros no mesmo local -; após um início de confronto com os policiais, o acampamento foi montado próximo à prefeitura de Curitiba, na mesma rua do Palácio.

No dia 03 de outubro houve uma assembleia da categoria na cidade de Ponta Grossa e, enquanto a maioria estava fora, a polícia militar invadiu o acampamento, destruiu as barracas e prendeu boa parte dos manifestantes. Segundo uma nota do DCE da UFPR, guardada pela DOPS, “apesar da violenta repressão, prossegue o movimento Educação e Justiça II”.<sup>20</sup> Em seguida, prosseguia a nota:

No último sábado, mais de 1000 policiais militares, armados com bombas de gás lacrimogêneo, cassetetes e pastores alemães desfizeram o acampamento dos professores... com feroz brutalidade contra professoras idosas, mulheres grávidas, estudantes e crianças... à custa de diversas pessoas feridas, e com 22 presas e encaminhadas para a DOPS, sendo 11 estudantes...<sup>21</sup>

Segundo relato do professor Romeu Gomes de Miranda, então uma importante liderança à esquerda na A.P.P, os professores perceberam que havia algo errado quando voltavam da assembleia de Ponta Grossa. “Na estrada de Curitiba, entrava um policial, obrigava o motorista a ir para outro lado, despejava a gente na Rodoferroviária e a gente não sabendo de nada.”<sup>22</sup>

Os professores não hesitaram em atribuir a culpa ao indicado da ditadura, informando por meio de notas oficiais - que não saíram na imprensa, pelo contrário: a imprensa noticiava a volta às aulas, mesmo com a decisão dos professores de

---

<sup>19</sup> MIRANDA, Romeu Gomes de. Pequeno histórico da mobilização da APP-Sindicato as greves. Curitiba: APP-Sindicato. p. 5

<sup>20</sup> DEAP/DOPS. Documentos/Informações referentes a Movimento dos Professores do Paraná. PT 1407.166. p. 27

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> MIRANDA, Romeu Gomes de. **Op.** Cit. p. 7

continuar a greve -, que “na tarde deste último sábado, 3 de outubro, os estudantes e professores em greve, amigos e parlamentares, foram espancados pela PM e Polícia Civil, a mando do governador Ney Braga.”<sup>23</sup>

## 1988

A greve de 1981, segundo Romeu Gomes de Miranda “... foi a que mais conseguiu mexer com a opinião pública e, tenho certeza, derrotou o Governo Ney Braga; permitindo o avanço do PMDB, *que por sinal não nos atendeu.*”<sup>24</sup> Em 1982 José Richa, do PMDB de Londrina, derrotou o ex prefeito de Curitiba, do PDS, Saul Raiz, fazendo quase 60% dos votos. Os dirigentes da A.P.P. - muito embora negassem envolvimento partidário - claramente aderiram à campanha oposicionista, e a própria base o fez, esperando melhores condições de trabalho e salários com o novo governo.

O PMDB venceu novamente em 1986, elegendo para governador o ex deputado federal Alvaro Dias, com mais de 70% dos votos. Significativamente, a última greve dos docentes ocorrera em 1982, antes das eleições, e agora em 1986, último ano de José Richa, acontecia outra, focada em salários. Essa greve terminou com um acordo em que os professores receberiam um piso de 3 salários mínimos.

Em 1988, com o insistente descumprimento do piso - e a inflação galopante da época - pelo novo governador, Alvaro Dias, os docentes foram à greve novamente. Isolde Andreatta, então presidente da A.P.P. - a primeira mulher eleita para o cargo na história da entidade - afirmava que “quando ele era deputado federal, em 1981, instigava a categoria a lutar por melhores salários e considerava justa uma greve neste sentido. Hoje seu discurso é outro, prefere nos colocar contra a comunidade.”<sup>25</sup>

No dia 30 de agosto, uma passeata dos grevistas se dirigiu ao Palácio Iguazu acompanhada de alguns pais que apoiavam o movimento. Foram recebidos por

---

<sup>23</sup> DEAP/DOPS. Documentos/Informações referentes a Movimento dos Professores do Paraná. PT 1407.166. p. 15.

<sup>24</sup> MIRANDA, Romeu Gomes de. Op. Cit. p. 7.

<sup>25</sup> MENEZES. Fabiane Luzia. **Identidade e memória: a greve dos professores do estado do Paraná em 1988.** (Dissertação de mestrado) Londrina: UEL, 2012. p. 57.

cerca de 400 policiais da Polícia Militar e Cavalaria. Logo os docentes foram atacados pela cavalaria, cães e bombas, e diversas pessoas ficaram feridas.

No dia seguinte, o governador foi à imprensa e afirmou que “foram os manifestantes que começaram a agressão... os soldados cumpriram com seu dever protegendo o patrimônio público, pois o Centro Cívico não é *camping*”<sup>26</sup>.

## 2015

Logo após ser reeleito em primeiro turno, o então governador Beto Richa (PSDB) anunciou a intenção de enviar à Alep um pacote de medidas com enorme impacto financeiro sobre os servidores públicos, especialmente da educação. A principal medida era o ataque ao fundo de previdência dos servidores.

No dia 7 de fevereiro, uma assembleia na cidade de Guarapuava, com mais de 10 mil professores e agentes educacionais, definiu por não iniciar o ano letivo e começar imediatamente uma greve, à qual aderiram algumas outras categorias, inclusive os agentes penitenciários.

No dia 10 de fevereiro, diante da iminência da aprovação do “Pacotaço” pelos deputados estaduais, os professores e agentes educacionais ocuparam o prédio da assembleia, exigindo que o governo reabrisse as negociações. Após a saída com promessas de diálogo, no dia 12 o projeto estava novamente em pauta, e os educadores voltaram a ocupar o prédio, juntamente com um pequeno número de outros servidores.

Diante do cerco ao prédio, os deputados governistas usaram um camburão da PM para furar o cordão humano e adentrar o recinto. A famigerada “bancada do camburão” entrou e logo depois os servidores – inclusive este que escreve –, entraram também. Os projetos do pacotaço foram retirados de pauta, e a greve ficou em compasso de espera.

No dia 29 estava programada nova votação, e os servidores se mobilizaram novamente para tentar impedir a aprovação. O aparato policial mobilizado pelo estado para cercar o prédio foi gigantesco: 1500 policiais, em uma operação que começou a ser montada no dia 26/02. Segundo a Defensoria Pública do estado:

---

<sup>26</sup> Idem. p. 63.

O efetivo policial utilizado no dia 29/04/2015 representa **o dobro do número de policiais militares empregados no tradicional clássico Coritiba e Atlético Paranaense, realizado no dia 22/02/2015**. Registre-se, por oportuno, que o evento futebolístico reuniu três vezes mais pessoas em relação à manifestação pública do Centro Cívico.<sup>27</sup>

Quando a votação teria início no interior do prédio, os docentes foram covardemente atacados. O aparato incluía, além dos policiais fardados e infiltrados "... dois dispersores de multidão (com jatos de água) blindados e outros três carros blindados de transporte... o contingente do grupo tático (ROTAN) foi deslocado para a praça e policiais com cães permaneciam nas rampas da ALEP."<sup>28</sup> Um helicóptero também foi usado para lançar bombas de efeito moral sobre os manifestantes.

Segundo a Defensoria Pública "o número de policiais militares na operação no dia 29/04/2015 é superior àquele utilizado pelo estado do Rio de Janeiro na retomada do Complexo do Alemão."<sup>29</sup>

Diferente dos dois casos anteriores, esse massacre foi transmitido ao vivo em tempo real por canais de TV do estado. As imagens feitas pela televisão, câmeras de segurança e celulares dos manifestantes, deixam claro que a palavra "confronto" utilizada pelo governo e militares, é um eufemismo para "massacre", conforme o termo usado pelos educadores, movimentos sociais e academia.

## **Considerações finais**

Apesar desses atos de violência desmedida, os políticos que os comandaram não deixaram de ter prestígio na sociedade paranaense. Em fevereiro de 1983, Ney Braga foi homenageado com nome de um município, "Braganey", no oeste do estado. Alvaro Dias não conseguiu se eleger novamente governador, mas venceu sucessivas eleições para o senado federal. Beto Richa chegou a ser preso por

---

<sup>27</sup> AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - PETIÇÃO INICIAL. IN: PEREIRA, Luis Fernando Lopes; ALLAN, Nasser Ahmad (orgs.) **29 de abril: repressão e resistência**. Bauru: canal 6, 2016. p. 91

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> Idem. p. 90.

corrupção e, mesmo assim, fez quase 400 mil votos para senador - não foi eleito - na atípica eleição federal de 2018.

Pelos atos de violência, ao que se sabe, até hoje ninguém foi punido, apesar da abundância de evidências, especialmente em relação a 2015. Ações individuais e coletivas impetradas por servidores tramitam ainda hoje na justiça, e a APP-Sindicato já foi derrotada em duas instâncias em uma ação civil pública que moveu contra o estado, devido ao massacre.

Pode-se perceber que as instâncias dos três poderes no estado agem em consonância para não reparar os educadores da violência sofrida; e que a população continua prestigiando politicamente os perpetradores dos massacres. O delegado Francischini, que comandava a segurança pública estadual em 2015, tornou-se deputado estadual, e ainda elegeu o filho para a Câmara federal.

Em três momentos em que o estado achou oportuno usar o seu monopólio da violência legítima para atacar educadores, isto foi feito, independente do regime político - ditadura ou democracia - do momento. O que nos remete à tese de Agambem, de que o estado de exceção tem se tornado um paradigma normal de governo, desde a segunda grande guerra.

A repetição da violência, com aumento de grau de um acontecimento a outro, parece demonstrar que, se em algum momento futuro os representantes acharem oportuno, farão novamente. A legitimidade desses atos não se dá apenas pela via racional-legal, mas também pelo sucesso eleitoral daqueles que os perpetraram, e a impunidade garantida aos policiais que os executam.

A expectativa de um Estado fundado na democracia e no direito, onde os conflitos são resolvidos pelo diálogo, e a política pode ser exercida como sinônimo de liberdade, pode ser vista mais como *o que deveria ser*, do que aquilo que é. Na prática, sempre que interessa a grupos poderosos encastelados no estado, a violência substitui o diálogo. Sem pudores.

## Referências

AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - PÉTIÇÃO INICIAL. IN: PEREIRA, Luis Fernando Lopes; ALLAN, Nasser Ahmad (orgs.) **29 de abril: repressão e resistência**. Bauru: canal 6, 2016.

AGAMBEM, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ªed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BELLO, Melissa Colbert. **Professoras e professores em greve? Memórias do Congresso do Magistério Público do Paraná (1968)**. Curitiba, 2013. Dissertação. (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

DEAP/DOPS. **Documentos/Informações referentes a Movimento dos Professores do Paraná**. PT 1407.166.

MENEZES, Fabiane Luzia. **Identidade e memória: a greve dos professores do estado do Paraná em 1988**. (Dissertação de mestrado) Londrina: UEL, 2012.

MIRANDA, Romeu Gomes de. **Pequeno histórico da mobilização da APP-Sindicato as greves**. Curitiba: APP-Sindicato.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

# **O DIREITO À VERDADE E À MEMÓRIA NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO SUL AMERICANA: AS COMISSÕES DA VERDADE DO BRASIL E DO CHILE EM PERSPECTIVA COMPARADA**

**Júlia Melo Fonseca Ribeiro**

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

jmelofonseca@gmail.com

## **Introdução**

Na segunda metade do século XX, no contexto da Guerra Fria, observou-se nos países latino-americanos, em geral, a emergência de regimes políticos ditatoriais marcados pela militarização do Estado, com as Forças Armadas assumindo o papel de dirigentes políticos, e pela intensa repressão aos opositores do governo e às instituições democráticas. Especificamente na América do Sul, a partir da década de 1970, teve-se a Operação Condor, um sistema secreto de informações por meio do qual as ditaduras da Argentina, da Bolívia, do Brasil, do Chile, do Paraguai e do Uruguai “compartilharam dados de inteligência e realizaram operações extraterritoriais de sequestro, tortura, execução e desaparecimento forçado de opositores políticos exilados” (BRASIL, 2014, p. 220). Nesse cenário, a ditadura militar brasileira teve grande influência no golpe chileno de 11 de setembro de 1973 e na consolidação do regime militar em Santiago, por meio de “uma política de Estado, a qual percorria uma cadeia de comando desde a alta burocracia em Brasília até as raízes do sistema”, ocupando “tanto gabinetes de ministros quanto salas de tortura” (SIMON, 2021, p. 16).

Dessa forma, após períodos autoritários, com o intuito de se instaurar um Estado Democrático de Direito, faz-se necessário um período de transição para que haja a reforma das instituições sociais e políticas (ANDRADE, HOLL, 2014, p. 713) por meio de medidas que objetivam a recuperação da memória, a busca pela verdade, a responsabilização por violações de direitos humanos e a reforma da aparelhagem estatal (REMÍGIO, 2009, p. 195). Nesse sentido, para Baggio (2013, p. 279), “o tratamento conjunto do binômio memória e verdade tem sido uma

constante nos debates sobre as transições políticas”, pois “em sociedades pós-conflitos que buscam a justiça transicional, a memória, considerada em toda a sua complexidade, é uma condição para o estabelecimento da verdade sobre os fatos ocorridos no passado”. O direito à verdade, então, é um direito autônomo e inalienável (ONU, 2006, p. 22; tradução livre), que pode ser entendido tanto como um direito individual quanto coletivo (ONU, 2006, p. 15; tradução livre). É, pois, um direito fundamental do ser humano e não deve estar sujeito a restrições (ONU, 2006, p. 23; tradução livre).

Isto posto, o presente trabalho objetiva comparar a Comissão Nacional da Verdade e da Reconciliação chilena, a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura chilena e a Comissão Nacional da Verdade brasileira, criadas a fim de se assegurar o direito à verdade e à memória na justiça de transição do Chile e do Brasil. Para tal, foram estudadas as leis que instituíram as referidas comissões, bem como seus respectivos informes finais. Será feita, primeiramente, uma breve apresentação de cada uma das três comissões, ressaltando o objetivo de sua criação e quais violações de direitos humanos foram objeto de esclarecimento. Após, serão destacadas semelhanças e diferenças entre as comissões, principalmente no que se refere às suas atribuições e competências, a como se deu a escolha de seus membros e à possibilidade de participação popular, de parcerias com instituições estatais e de publicidade de suas atividades.

### **A Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação chilena**

Apenas um mês após o fim da ditadura militar de Pinochet, por meio do Decreto Supremo nº 355, foi criada a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação (Comissão Rettig). O decreto ressaltou que “la demora en la formación de un serio concepto colectivo al respecto es un factor de perturbación de la convivencia nacional y conspira contra el anhelo de reencuentro pacífico entre los chilenos” (CHILE, 1990), as atividades da Comissão Rettig deveriam ser cumpridas em um lapso temporal relativamente breve. Desse modo, para se adequar a tal exigência, o objetivo da comissão se restringiu ao esclarecimento da verdade sobre as mais graves violações de direitos humanos

cometidas durante a ditadura militar chilena, considerando-se por “mais graves violações de direitos humanos” as situações de detidos desaparecidos, executados e torturados com resultado de morte, nas quais se tenha a responsabilidade estatal por atos de seus agentes ou de pessoas a seu serviço, bem como os sequestros e os atentados contra a vida de pessoas cometidas por particulares sob pretextos políticos (CHILE, 1990, art. 1º).

### **A Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura chilena**

Em razão da importância que foi dada a se ter um esclarecimento acerca das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar chilena no prazo mais breve possível, a Comissão Rettig não foi capaz de abranger todas as pessoas que tiveram seus direitos violados. Desse modo, em 2003, foi criada a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura (Comissão Valech), reafirmando o comprometimento do Estado com a justiça de transição e sustentando que apenas se teria a reconciliação nacional “en la medida que se conozca en forma completa la verdad acerca de las violaciones de derechos humanos en Chile, se reconozca a sus víctimas y se repare el injusto mal causado” (CHILE, 2003). Desse modo, o objetivo da comissão foi determinar quem foram as vítimas de privação de liberdade e tortura por razões políticas, por atos de agente estatais ou de pessoas a seu serviço, durante a ditadura militar chilena (CHILE, 2003, art. 1º).

### **A Comissão Nacional da Verdade brasileira**

Transcorridos mais de 26 anos após o fim da ditadura militar brasileira, a partir da Lei nº 12.528 de 2011, foi criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1964 a 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2011, art. 1º). Apesar de a Lei nº 12.528 não definir quais seriam as “graves violações de direitos humanos”, é estabelecido como um dos objetivos da CNV

promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior (BRASIL, 2011, art. 3º, II). Assim, a CNV deveria esclarecer os fatos e as circunstâncias de tais violações de direitos humanos (BRASIL, 2011, art. 3º, I), identificando e tornando públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de tais violações e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade (BRASIL, 2011, art. 3º, III).

### **Comparações entre as comissões**

A primeira semelhança que se nota entre as três comissões estudadas é o fato de nenhuma poder assumir funções judiciais, havendo disposição expressa nesse sentido nas leis que as instituíram<sup>30</sup>. Importante ressaltar, contudo, que diferentemente das outras comissões, a Comissão Rettig poderia encaminhar aos tribunais chilenos antecedentes recebidos que tratassem sobre fatos que constituíssem crimes (CHILE, 1990, art. 2º).

Observa-se, também, que, em relação à Comissão Rettig e à CNV, suas investigações poderiam abranger violações ocorridas no exterior<sup>31</sup>. A Comissão Valech, por outro lado, foi omissa quanto a essa previsão.

Para além, em todas as três comissões havia a prerrogativa da participação popular em suas atividades. As Comissões Rettig e Valech poderiam receber os antecedentes proporcionados pelas possíveis vítimas, seus representantes, sucessores ou familiares (CHILE, 1990, art. 4º, a; CHILE, 2003, art. 5º). A Rettig, ademais, tinha competência para reunir e avaliar as informações apresentadas por iniciativa própria das organizações de direitos humanos, chilenas ou internacionais, intergovernamentais ou não governamentais (CHILE, 1990, art. 4º, b).

Outrossim, a CNV recebeu testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente (BRASIL, 2011, art. 4º, I), convocou para entrevistas, ou testemunho, pessoas que pudessem guardar qualquer relação

---

<sup>30</sup> Tais disposições se encontram no artigo 4º, § 4º, da Lei 12.528; no artigo 2º do Decreto Supremo nº 355; e no artigo 3º do Decreto nº 1.040.

<sup>31</sup> Tais prerrogativas estão dispostas no artigo 1º do Decreto Supremo nº 355; e no artigo 3º da Lei nº 12.528.

com os fatos e circunstâncias examinados (BRASIL, 2011, art. 4º, III) e promoveu audiências (BRASIL, 2011, art. 4º, V). Havia, ainda, a prerrogativa de que qualquer cidadão que demonstrasse interesse pudesse solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade (BRASIL, 2011, art. 4º, § 6º).

Além disso, nota-se que em todas as comissões foi garantido que a identidade das pessoas que contribuíram com as investigações poderia ser resguardada. Todavia, salienta-se que, no caso das comissões chilenas, as medidas tomadas com o intuito de guardar a identidade dos informantes poderiam ser feitas de ofício ou por petição da parte (CHILE, 1990, art. 8º; CHILE, 2003, art. 10), enquanto, na CNV, foi assegurada a não identificação apenas quando solicitada (BRASIL, 2011, art. 4º, I). Não obstante, na comissão brasileira, poderia ser requisitada proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração (BRASIL, 2011, art. 4º, VI).

Outra semelhança é no que tange à possibilidade de parceria entre as comissões da verdade e instituições estatais. No caso das comissões chilenas, os órgãos da Administração Pública deveriam prestar às comissões, dentro do âmbito de suas atribuições toda a colaboração por elas solicitadas para o desenvolvimento de seus trabalhos, por a sua disposição os antecedentes por elas requeridos, bem como facilitar o acesso a todos lugares que elas estimassem necessário visitar (CHILE, 1990, art. 8º; CHILE, 2003, art. 5º). A CNV, por sua vez, teve competência para requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos (BRASIL, 2011, art. 4º, VIII), bem como para promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos (BRASIL, 2011, art. 4º, VII). Assim, pôde atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos, especialmente com o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL, 2011, art. 6º). Ademais, a Lei nº 12.528/2011 determinou expressamente que era dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2011, art. 4º, § 3º).

Adicionalmente, todas as comissões tinham competência para requisitar informações que considerassem pertinentes para suas investigações. A Comissão Rettig poderia solicitar informes, documentos ou antecedentes às autoridades e

serviços do Estado (CHILE, 1990, art. 4º), do mesmo modo que a Comissão Valech poderia requerer informações às vítimas, às organizações de defesa dos direitos humanos e de assistência humanitária, e aos organismos intergovernamentais ou não governamentais (CHILE, 2003, art. 5º). A CNV, igualmente, tinha competência para “requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo” (BRASIL, 2011, art. 4º, II) e para “determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados” (BRASIL, 2011, art. 4º, IV). Para além, a CNV poderia “requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades” (BRASIL, 2011, art. 4º, § 5º).

Salienta-se, por fim, que as três comissões tinham competência para recomendar medidas de reparação. A Comissão Rettig, além recomendar medidas de reparação e de reivindicação de justiça (CHILE, 1990, art. 1º, c), pode propor medidas legais e administrativas que considerou importante para impedir ou prevenir que as violações de direitos humanos investigadas se repetissem (CHILE, 1990, art. 1º, d). A Comissão Valech propôs medidas de reparação às pessoas reconhecidas como prisioneiros políticos ou torturados que, até o momento, não haviam recebido outro benefício de caráter reparatório derivado de tal qualidade (CHILE, 2003, art. 2º). Outrossim, a CNV brasileira teve atribuição para “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional” (BRASIL, 2011, art. 3º, VI). Destaca-se, ainda, que houve a prerrogativa de órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos apresentarem sugestões de recomendações à CNV<sup>32</sup>.

No que tange às diferenças entre as comissões, primeiramente, nota-se que, enquanto a primeira comissão chilena foi criada no mês seguinte do término da ditadura, a comissão brasileira foi criada mais de 26 anos depois do fim do regime militar. Há, na Comissão Rettig, a expressa menção à preocupação de se

---

<sup>32</sup> Tal prerrogativa era exercida mediante formulário especificamente disponibilizado para essa finalidade no site da CNV. Entre agosto e setembro de 2014 foram encaminhadas 399 sugestões de recomendação. (BRASIL, 2014, p. 964)

estabelecer a verdade no prazo mais breve possível, como se percebe pelas considerações iniciais do Decreto Supremo nº 355<sup>33</sup>.

Outro aspecto que divergiu entre as Comissões é quanto ao marco temporal que elas investigaram. As comissões chilenas abrangeram as violações feitas apenas durante a ditadura militar<sup>34</sup>, enquanto a brasileira considerou um espaço de tempo maior. Abrangeu desde a retomada da democracia de 1946 até a promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>35</sup>.

Ademais, nota-se que houve diferença também quanto à escolha dos membros que integraram as comissões. No caso das comissões chilenas, no próprio decreto que instituiu cada comissão já estava definido quem seriam os membros da comissão<sup>36</sup>. Por outro lado, no caso da brasileira, eles deveriam ser indicados pelo Presidente da República, “dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos” (BRASIL, 2011, art. 2º).

Além disso, outro ponto divergente é no que tange à publicidade das atividades realizadas pelas comissões. No caso das comissões chilenas, as atividades eram realizadas de forma reservada, sem o conhecimento da população (CHILE, 1990, art. 7º; CHILE, 2003, art. 5º). A CNV, contudo, garantiu expressamente que as atividades por ela desenvolvidas seriam públicas, “exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas” (BRASIL, 2011, art. 5º).

---

<sup>33</sup> Nesse sentido, o Decreto Supremo nº 355 afirmou: “Considerando [...] 6º.- Que la demora en la formación de un serio concepto colectivo al respecto es un factor de perturbación de la convivencia nacional y conspira contra el anhelo de reencuentro pacífico entre los chilenos [...] 9º.- Que para satisfacer sus objetivos, la tarea de esas personas ha de cumplirse en un lapso relativamente breve [...]”.

<sup>34</sup> Conforme artigo 1º, em conjunto com as considerações iniciais do Decreto Supremo nº 355; e artigo 1º do Decreto nº 1.040.

<sup>35</sup> O período considerado é o fixado no artigo 8º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pelo artigo 1º da Lei 12.528/11.

<sup>36</sup> A nomeação dos membros das comissões chilenas é feita no artigo 3º do Decreto Supremo nº 355 e no artigo 4º do Decreto nº 1.040.

## Considerações finais

Diante do exposto, observa-se que há muitas semelhanças entre a Comissão Nacional da Verdade e da Reconciliação chilena, a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura chilena e a Comissão Nacional da Verdade brasileira. Não obstante, notou-se que as diferenças são bem significativas.

No âmbito da justiça de transição chilena, diferentemente do ocorrido na brasileira, teve-se a preocupação com o esclarecimento das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura no prazo mais breve possível. Por outro lado, ainda que bastante tardia, a Comissão Nacional da Verdade brasileira garantiu a transparência de suas atividades, tendo em vista que foi assegurada a publicidade de suas ações - o que não ocorreu nas comissões chilenas.

Ademais, ainda que nas três comissões tenha sido assegurado a participação popular, nota-se que há, na CNV, mais possibilidades de se exercer tal participação. Houve, inclusive, a possibilidade de os cidadãos apresentarem, mediante formulário específico de consulta pública, sugestões de recomendações a serem feitas pela CNV.

Nesse cenário, conclui-se que cada comissão da verdade tem suas vantagens e desvantagens, devido às peculiaridades históricas, sociais e políticas do modelo de justiça de transição seguido por cada país.

## Referências Bibliográficas

ANDRADE, Henrique Ratton Monteiro; HOLL, Jessica. Os desafios da Justiça de Transição ante a consolidação do Estado Democrático De Direito: as dificuldades enfrentadas pelo processo transicional brasileiro expressas nas reformas institucionais para a implementação da democracia. **Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988**, Belo Horizonte, 2014.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, nº 9, 2013.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, vol. I, dez. 2014. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.

CHILE. **Decreto nº 1.040, de 26 de setembro de 2003.** Cria a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, para o esclarecimento da verdade acerca das violações de direitos humanos no Chile. Santiago, 26 set. 2003. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=217037&idVersion=2004-03-23>. Acesso em: 26 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto Supremo nº 355, de 25 de abril de 1990.** Cria a Comissão da Verdade e Reconciliação. Santiago, 25 abr. 1990. Disponível em: <https://www.indh.cl/wp-content/uploads/2010/10/ds355.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Estudio sobre el derecho a la verdad: Informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos.** 9 de janeiro 2006. Disponível em: <https://undocs.org/es/E/CN.4/2006/91>. Acesso em: 26 abr. 2021.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e anistia política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, nº 1, 2009.

SIMON, Roberto. **O Brasil contra a democracia: a ditadura, o golpe no Chile e a Guerra Fria na América do Sul.** 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

# DISCURSIVIDADES DA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA NO PODER

**Kelen Vanzin Moura da Silva**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

kelenvanzin@uol.com.br

## Introdução

A formação ideológica que outrora circulava nos subterrâneos das classes médias-altas brasileiras ganhou o Palácio do Planalto em 2018. Após 33 anos desde o fim da ditadura militar no Brasil, os discursos autoritários regressaram à vida pública com clamores por intervenção militar, homenagens a torturadores, a movimentos racistas, fascistas. Assim, se antes era velado no país o culto a movimentos como Ku Klux Klan, nazismo, fascismo agora passa a ser motivo de orgulho em atos pró-Bolsonaro como o que ocorreu, por exemplo, em 22 de abril em Porto Alegre<sup>37</sup>.

“O passado condena, mas o tempo corrói a memória”, destacam Velasco e Cruz; Kaysel; Cudas (2015, p. 8) em uma reflexão para o entendimento de que mesmo face às piores atrocidades causadas pela ideologia de extrema-direita à humanidade, ela se mantém e sob determinadas condicionantes eclode e ganha força pelo mundo outra vez.

Desse modo, qual o percurso histórico que marca a ascensão, novamente, das discursividades da extrema-direita no Brasil? Quais são os efeitos de sentidos evocados pelos discursos da extrema-direita no Poder de Estado na contemporaneidade? São inquietações que conduzem as análises desta pesquisa.

---

<sup>37</sup> Refiro-me ao ato pró-Bolsonaro na capital gaúcha de 22/04/2021 em que manifestante apareceu vestido de Ku Klux Klan. Ver em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/04/22/manifestacao-pro-bolsonaro-porto-alegre-homem-roupa-ku-klux-klan.htm>

## O retorno da extrema-direita ao Poder de Estado no Brasil

O estudo do percurso histórico até chegar à eclosão do acontecimento seja de maior ou menor impacto social é fundamental para as análises das condições de produção dos discursos, para a formação do corpus da pesquisa. A compreensão de como se configura um acontecimento perpassa pela obra de Veyne (1998, p. 7), em que define a história como uma narrativa de eventos reais, fatos, fenômenos cujo ator principal é o homem. “Os fatos são considerados como individualidades, ou o são como fenômenos por detrás dos quais se procura uma constante escondida”. Eles não existem isoladamente, mas têm ligações objetivas e, portanto, inserem-se em uma trama de causas materiais, de fins e de acasos, uma espécie de tecido da história como denomina Veyne (1998). Logo, um mesmo acontecimento pode ser disperso por várias tramas e dados pertencentes a categorias heterogêneas como o social, o político, o religioso. Os acontecimentos não são coisas, objetos consistentes, substâncias, afirma Veyne (1998), mas um corte que realizamos livremente na realidade, um aglomerado de procedimentos em que agem e produzem substâncias em interação, homens e coisas. Eles não apresentam uma unidade natural, segundo o autor. É impossível acessar a verdade do acontecimento, uma vez que agem sobre ele inumeráveis pontos de vista e todos eles são detentores de uma verdade parcial, explica o autor.

No âmbito da Análise do Discurso, “o acontecimento é pensado como a emergência de enunciados que se inter-relacionam e produzem efeitos de sentido” (GREGOLIN, 2006, p. 27). A autora aborda a obra “Discurso. Estrutura ou acontecimento”, de Pêcheux (1998), em que ele analisa a movimentação discursiva gerada pela vitória de François Mitterrand, nas eleições presidenciais francesas, de 1981, a partir do enunciado *On a gagné* pronunciado pelas massas que comemoravam a vitória do presidente de esquerda depois de 20 anos de fracassos eleitorais. Pêcheux considera tal enunciado como um acontecimento discursivo que emergiu em uma determinada situação histórica. Assim, o acontecimento é pensado como a emergência de enunciados que se inter-relacionam e produzem efeitos de sentido e deve ser analisado a partir de um conjunto heterogêneo de relações entre a memória e o esquecimento, explica Gregolin (2006).

Em outra abordagem sobre o acontecimento discursivo, Indursky (2008), ao resgatar a trajetória da noção de sujeito na Análise de Discurso, relaciona o desdobramento da forma-sujeito até a sua contra-identificação ou até mesmo desidentificação com a formação discursiva para compreender o acontecimento seja enunciativo ou discursivo. Para tanto, é preciso entender primeiro a formação discursiva. Pêcheux (1988) como aquilo que, numa formação ideológica dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina o que pode e deve ser dito. Assim, quando o indivíduo identifica-se com uma FD, que por sua vez é determinada por uma formação ideológica, ele então passa a sujeito do discurso. Pêcheux (1988) explica que a interpelação ou assujeitamento ocorre, justamente, nessa identificação que se efetua por meio da forma-sujeito. É ela que organiza os saberes da FD e é considerada um sujeito universal. Dessa forma, na interpelação, o sujeito é conduzido, sem perceber e com a impressão de exercer sua livre vontade. Portanto, submete-se sob a dissimulada forma de autonomia, o que provoca a ilusão no sujeito de ser o dono de seu discurso. Embora o indivíduo não reconheça a sua subordinação, o seu assujeitamento em sua relação imaginária com a realidade (EGO, segundo princípios freudianos), ele é fruto, enquanto sujeito, de uma formação discursiva que o domina e que o constitui. Logo, na análise de discurso, o homem é um “animal ideológico” (PÊCHEUX, 1988, p. 152) e sempre está identificado com alguma ideologia independente de qual seja.

Por outro lado, o sujeito pode se desidentificar com determinada formação discursiva e romper com seus saberes, o que Pêcheux entende como um “ritual de falha” e, assim, instala-se a sua liberdade, cuja dimensão é se identificar com outra FD e, portanto, outro domínio de saber. Contudo, mesmo nesse caso, o sujeito mantém o seu assujeitamento à ideologia. Isso porque ela “não desaparece, ao contrário, ela funciona de certo modo às avessas, isto é, sobre e contra si mesma, através do ‘desaranjo-rearranjo’ do complexo das formações ideológicas (e das formações discursivas que se encontram intrincadas nesse complexo) (PÊCHEUX, 1988, p.217-218). Assim, ela existe sob a modalidade da divisão e se realiza na contradição.

Face ao funcionamento da ideologia nos discursos, a FD é heterogênea, marcada pela contradição e possui fronteiras de saberes porosas, uma vez que é

constantemente atravessada por saberes de outras FDs. Desse modo, a forma-sujeito (que organiza os saberes da FD) é fragmentada; abriga a diferença e a ambiguidade em seu interior e compreende diferentes posições-sujeito em uma formação discursiva (COURTINE, 1981, p. 51). Nela há a posição-sujeito dominante (de maior identificação com os saberes de um FD); a dissidente (a de contra-identificação) até chegar a de ruptura, no caso, a desidentificação do sujeito com a FD. Nessa lógica, o sujeito do discurso se identifica com uma das posições-sujeito que compõe a forma-sujeito ou rompe com ela, dando origem, então, a uma nova posição sujeito, um novo sujeito histórico que organiza uma nova FD.

Dessa forma, a ruptura e o antagonismo à determinada forma-sujeito em uma determinada FD historicamente construída levam a um acontecimento discursivo como indica (INDURSKY, 2008, p. 21) e a uma nova FD. Há ainda outra possibilidade, quando se instaura uma nova posição sujeito, ou seja, em um processo de dissidência, de contra-identificação e desse modo, pode ocorrer um acontecimento enunciativo dentro da FD. Em resumo, no primeiro caso, os saberes são excludentes e, assim, levam à criação de uma nova forma-sujeito e uma nova FD. Já no segundo caso, os saberes resultantes convivem entre si, embora de forma tensa, conflitante e implicam formação de uma nova posição-sujeito em uma mesma FD. Enquanto um é externo (desidentificação, ruptura, novos saberes) o outro é interno (nova posição-sujeito).

Por fim, é preciso ainda abordar sobre a interpelação do sujeito no que se refere à teoria de Althusser e sua influência na teoria do discurso de Pêcheux. Para o primeiro, toda luta política de classes gira em torno do Estado: “entendamo-nos, em torno da posse, isto é, da tomada ou conservação do poder de Estado, por determinada classe, ou um ‘grupo no poder’, isto é, uma aliança de classes ou de frações de classes” (ALTHUSSER, 1999, p. 100).

O Poder de Estado (domínio do poder), segundo Althusser (1999), tem estruturas administrativas, designadas como aparelhos ideológicos de Estado, tais como: aparelho escolar; aparelho familiar; aparelho religioso; aparelho político; aparelho sindical; aparelho da informação; aparelho da edição-difusão; aparelho cultural. Ele explica que para cada aparelho ideológico de estado (AIE) há organizações, instituições, por exemplo, AIE político compreende o Parlamento, os

partidos políticos e assim, formam um sistema tanto no âmbito público quanto no privado. E, desse modo, funcionam sob o domínio da formação ideológica e se vinculam às classes dominantes. Em seu funcionamento, elas, a princípio, não são repressivas no sentido de força repressora, neste caso, trata-se de um Aparelho de Estado.

Assim, o autor aborda dois tipos distintos: Aparelho de Estado (que é repressor) e o Aparelho Ideológico de Estado. “Os aparelhos ideológicos de Estado são a realização, a existência de formações ideológicas que os dominam” (ALTHUSSER, 1999, p. 112). Ele ressalva que tais AIEs podem funcionar sob uma repressão que é simbólica. Em sua síntese, Althusser (1999) destaca que a questão número 1 é a posse do Poder de Estado que, por sua vez, dá o poder sobre os Aparelhos de Estado (o repressor simbolizado pelo Governo, administração, Forças Armadas, Polícia, corpos especializados de repressão, tribunais, magistratura, prisões etc) e os Aparelhos Ideológicos de Estado (múltiplos, relativamente independentes e unificados como sistema distinto, em sua totalidade ou em parte, da ideologia de Estado).

Posto isso, ao seguir as reflexões e apontamentos dos autores citados em um batimento entre a teoria e a proposta de pesquisa neste artigo, é possível analisar que a vitória da extrema-direita nas eleições de 2018, representada em suas discursividades pelo presidente Jair Bolsonaro, é um acontecimento histórico-discursivo e sendo assim, busca-se o entendimento do seu percurso histórico por meio das condições de produção dos discursos e do corpus da pesquisa. É importante retomar que tal acontecimento - a posse novamente do Poder de Estado e por conseguinte, de seus aparelhos de estado e dos aparelhos ideológicos de estado - ocorre 33 anos após o encerramento da ditadura militar no Brasil (1964-1985).

### **A direita e a extrema-direita no Brasil: breve genealogia**

A partir dos estudos de Kaysel (2015) sobre o percurso histórico da direita no Brasil, destaca-se o movimento de 1930 como um marco que abre espaço para ideologias partidárias mais nítidas no país com uma clara divisão entre direita e

esquerda. Situam-se, nessa conjuntura, duas organizações, conforme o autor: a Ação Integralista Brasileira (AIB), agremiação de inspiração fascista, criada em 1932, e liderada pelo escritor modernista Plínio Salgado. Ao se inspirarem no fascismo italiano, os integralistas organizaram-se em torno de uma identidade, cujo emblema era a letra grega “sigma” e a saudação em tupi “anauê”; de uma padronização por meio de uniformes como as “camisas verdes” e buscavam a mobilização das massas no país. Eles concorreram à presidência com seu líder Plínio Salgado, entretanto com o golpe de 1937 de Getúlio Vargas e a instauração do “Estado Novo” perderam espaço político. Após a II Guerra Mundial, membros do integralismo migraram para o Partido de Representação Popular (PRP), com menor expressão no país, mas significativo na região sul.

Outra corrente de direita com algum destaque nacional foi a Liga Eleitoral Católica (LEC), originária dos segmentos da Igreja Católica e que obteve peso importante nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1934. Já na frente oposta, Carlos Prestes liderava uma frente antifascista, a Aliança Nacional Libertadora (ANL). O autor destaca o período de 1930 a 1945 como uma polarização a partir da crise da ditadura do Estado Novo entre varguismo e antivarguismo. Surgem, então, duas agremiações varguistas PSD - Partido Social Democrático - mais de direita, conservador de perfil moderado e centrista, com apoio de elites agrárias, cujos expoentes eram Dutra, com perfil anticomunista e autoritário e Juscelino Kubistchek, mais conciliador. E ainda o PTB - Partido Trabalhista Brasileiro - apoiado por trabalhadores urbanos e por uma estrutura sindical corporativista. Já na oposição a Vargas emergia a União Democrática Nacional (UDN) que englobava forças díspares, desde as oligarquias destronadas com a revolução de 30, os antigos aliados de Vargas, aqueles que participaram do Estado Novo e se afastaram antes de 1945, grupos liberais com forte identificação regional, militares.

Na década de 60, de acordo com Kaysel (2015), a partir da renúncia de Janio Quadros, em 1961, formaram-se dois blocos: “bloco histórico multinacional-associado” (tecnoempresários ligados ao capital multinacional) e o “bloco histórico nacional-populista” com seu impulso reformador. A partir deles se constituíram diversas organizações da sociedade civil, dentre elas, o IPES (Instituto de Pesquisas

e Estudos Sociais) e IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática), cujas ligações com a Escola Superior de Guerra (ESG) objetivavam conspirar e derrubar o presidente. O fundador e primeiro presidente do Ipes foi o general Golbery do Couto e Silva, proeminente estrategista da ESG. Da mesma forma, a ala conservadora da Igreja Católica também foi determinante para o fortalecimento do bloco, ainda que à época crescia com o Concílio Vaticano II uma corrente de esquerda que no Brasil culminaria com Ação Popular. A articulação da ala conservadora católica, de combate ao comunismo, defesa da fé e dos valores cristãos resultou nas “Marchas Com Deus, pela Família e a Liberdade”, sendo uma das mais importantes a de 19 de março de 1964, em São Paulo. Ao fim, o apoio dos EUA tanto com o Estado brasileiro por meio do embaixador Lincoln Gordon e também dos empresários multinacionais diretamente ligados aos institutos Ipes- Ibad foram os subsídios para o golpe de 1964 e para a instauração da ditadura militar no país até 1985.

Aqui, por falta de espaço para o artigo, é preciso um corte temporal para retomar as questões que norteiam a pesquisa: qual o percurso histórico que marca a ascensão, novamente, das discursividades da extrema-direita no Brasil? Quais são os efeitos de sentidos evocados pelos discursos da extrema-direita no Poder de Estado na contemporaneidade? Assim, o salto no tempo é para junho de 2013. Singer (2013, p.24) analisa que os acontecimentos de junho de 2013 ganharam relevância, quando em “certo momento os protestos adquiriram tal dimensão e energia que ficou claro estar ocorrendo algo nas entranhas da sociedade, algo que podia sair do controle. Mas nunca restou nítido o que estava acontecendo”. Contudo, ao longo do tempo, o movimento marcado por uma profusão de manifestações com pautas de esquerda, de centro, de direita resultou em um maior fortalecimento, principalmente, da direita à extrema-direita brasileira e, entre os políticos, Bolsonaro, à época deputado federal, foi um dos que se destacou. Segundo pesquisa de Silveira (2015), Bolsonaro passou a ser citado pelos manifestantes e se aliou a grupos como Anonymous Brasil e OCC (Organização de Combate à Corrupção). Essa, ao elogiar a atuação do político, ganhou mais 400 mil seguidores. Nas eleições seguintes, de 2014, Bolsonaro foi o deputado federal mais

bem votado do Rio de Janeiro com 464 mil votos<sup>38</sup>. O congresso nacional eleito em 2014 foi considerado o mais conservador desde a redemocratização do país<sup>39</sup> e representou os interesses de grupos econômico-políticos ligados, principalmente, às bancadas ruralista, militar, evangélica. Em 2016, no processo de *impeachment* que culminou com um golpe à presidenta Dilma Rousseff, durante a votação, Bolsonaro elogiou o torturador da ditadura militar, Brilhante Ustra. Na sequência, em 2018, após levar uma facada em Juiz de Fora, Minas Gerais, Bolsonaro disparou nas intenções de votos; não foi a nenhum debate televisivo e saiu vitorioso das eleições. Essa é uma sequência temporal resumida, mas importante para o entendimento da emergência dos discursos da extrema-direita rumo ao Planalto.

### **Os discursos da extrema direita no Poder de Estado a partir de 2019**

No presente artigo, busca-se analisar duas sequências discursivas, sendo uma delas recortada do discurso de posse do presidente Jair Messias Bolsonaro de 01 de janeiro de 2019 e a segunda, da ordem do dia de 2020 alusiva à comemoração ao 31 de março de 1964.

Antes de apresentá-las é preciso situá-las em sua formação discursiva, aqui denominada de Formação Discursiva da Extrema-Direita no Poder de Estado. Ela é entendida como de referência para essa análise conforme Courtine (2014). Os saberes que a compõem se relacionam a uma ideologia conservadora, patriarcal que perpassa pela história do poder político brasileiro, mas que se acentua no autoritarismo, no racismo e em laços com o nazi-fascismo. Por isso, o resgate, ainda que breve, ao movimento integralista de 1932, da Era Vargas, do golpe de Estado de 1937 e mais adiante, da ditadura militar de 1964 a 1985, pois compõem as discursividades históricas da extrema-direita brasileira e assim, embasam as condições de produção de tais materialidades discursivas. Certamente, é necessário entender a forma-sujeito que organiza a FD de referência e os

---

<sup>38</sup> Dados da apuração das eleições 2014, disponíveis em: <https://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/10/05/bolsonaro-rj-e-eleito-deputado-federal-no-rj-com-o-maior-numero-de-votos.htm>

<sup>39</sup> "O congresso mais conservador desde a redemocratização", disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-desde-a-redemocratizacao/>

desdobramentos com diferentes posições-sujeito ao longo da história, de acordo com Indursky (2008), contudo não será possível neste artigo.

Tendo em vista as perguntas da pesquisa e com foco na emergência de enunciados que se inter-relacionam e produzem efeitos de sentido (GREGOLIN, 2006, p. 27), no percurso histórico do acontecimento, a primeira análise, como já dito, é a de que as eleições de 2018 marcam um acontecimento histórico-discursivo com o retorno da extrema-direita ao Poder de Estado após 33 anos do fim da ditadura militar no Brasil e a embasa a trajetória aqui explicitada da extrema-direita atual a partir de 2013. Partindo para as análises relacionadas à segunda pergunta sobre os efeitos de sentidos dos discursos vitoriosos naquele pleito eleitoral, seguem as sequências discursivas que compõem o corpus da pesquisa. Os grifos são da autora.

Discurso de posse do presidente Jair Messias Bolsonaro, 01 de janeiro de 2019:

SD1: “O Brasil voltará a ser um país livre das **amarras ideológicas**. [...] Reafirmo meu compromisso de construir uma sociedade sem discriminação ou divisão”.<sup>40</sup>

Ordem do dia de 30 de março de 2020<sup>41</sup>, assinada pelo Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, pelo Almirante da Esquadra e Comandante da Marinha, Ilques Barbosa Junior, pelo Comandante do Exército, Gen Ex Edson Leal Pujol, pelo Comandante da Aeronáutica, Ten Brig Ar Antonio C. M. Bermudez.

SD2: “O Movimento de 1964 é **um marco para a democracia brasileira**. O Brasil reagiu com determinação **às ameaças que se formavam àquela época**. [...] O Movimento de 1964 é um marco para a democracia brasileira. **Muito mais pelo que evitou**”.

Na primeira SD, os itens lexicais “amarras” e “ideológicas” se relacionam aos governos anteriores, do Partido dos Trabalhadores, de centro-esquerda. Nesse enunciado, o presidente recém-empossado se dirige à base que o elegeu, assim

---

<sup>40</sup> Discursos de posse Presidente Jair Messias Bolsonaro, disponíveis em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>

<sup>41</sup> Ordem do Dia de 30 de março de 2020, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/30/defesa-divulga-ordem-do-dia-de-31-de-marco-e-diz-que-1964-e-marco-para-a-democracia.ghtml>

como a uma parcela significativa do eleitorado influenciada pelas pautas anti-petistas que emergiram desde junho de 2013, perpassando por eleições anteriores em uma ascendência até se consolidarem nas eleições de 2018. Contudo, como preconiza Pêcheux (1988, p. 152), o homem é um animal ideológico e interpelado pela ideologia, logo, ao usar da estratégia discursiva de ataque à formação ideológica que permeava o Poder de Estado anterior ao seu, o presidente Bolsonaro silencia a ideologia de extrema-direita à qual está assujeitado e, em que assume uma posição-sujeito de identificação com os saberes da Formação Discursiva da Extrema-Direita no Poder de Estado. Se tal identificação é plena e se aproxima de uma posição-sujeito dominante (INDURSKY, 2008, p. 18), não é possível analisar devido à materialidade insuficiente por ora nesta pesquisa. Na sequência, ao se comprometer a “construir uma sociedade sem discriminação ou divisão”, emerge um simulacro no discurso do presidente que dissimula a formação ideológica que o domina e que, por sua vez, reascende nos aparelhos de Estado e nos aparelhos ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1999) o autoritarismo, a intolerância, o racismo, o conservadorismo e, assim, nutre laços com acontecimentos históricos anteriores como o golpe de estado de 1937, o golpe de 1964 e, a se pesquisar mais a fundo, o golpe de 2016.

Na SD2, é importante destacar que a cada ano do governo de Bolsonaro há uma Ordem do Dia alusiva ao acontecimento de 31 de março de 1964 com o intuito de comemoração. Assim, este recorte se refere à segunda de um total de três até agora. Nela, os representantes maiores das Forças Armadas brasileiras na posição-sujeito em que assumem no discurso estão em consonância enquanto aparelho de Estado, neste caso, o repressor conforme classificação de Althusser (1999), com a formação ideológica dominante e que rememora o acontecimento assim como o faziam, à época, os presidentes da ditadura militar (INDURSKY, 1992) enquanto “marco para a democracia brasileira”. A escolha dessa SD está diretamente relacionada à análise anterior que ressalta os laços das discursividades da extrema-direita no poder com os períodos históricos de autoritarismo no Brasil. Desse modo, em busca de respostas para a segunda pergunta que guia esta pesquisa, os efeitos de sentido que emergem de tais materialidades buscam ressignificar os acontecimentos passados na atual conjuntura de modo a se orgulhar por seus

feitos: “reagiu com determinação às ameaças que se formavam àquela época”. E que ameaças eram essas? Conforme a breve genealogia da direita no país, Kaysel (2015) resgata a movimentação das forças de direita por meio de empresários ligados ao capital multinacional, das organizações da sociedade civil IPES; IBAD e suas conexões com a Escola Superior de Guerra, das alas conservadoras da Igreja Católica em suas marchas “Com Deus, pela Família e Liberdade” que visavam afastar as ameaças comunistas e assim, estruturaram o golpe de 1964. Logo, é possível traçar análises de similitudes entre as condições de produção de tais discursos e a emergência dos discursos que ora sustentam a extrema-direita em um recorte temporal desde junho de 2013 com o avanço de pautas de intolerância a ponto de, como já dito na introdução deste artigo, saírem as ruas em atos pró-Bolsonaro simpatizantes da Ku Klux Klan pedindo a volta da intervenção militar e a morte de comunistas.

### **Considerações finais**

O presente artigo é um recorte de uma pesquisa de doutorado que relaciona as discursividades da extrema-direita atual no Brasil com as do nazi-fascismo. Portanto, é uma amostra ainda em caráter inicial das análises a serem desenvolvidas abrangendo um corpus de arquivo que traz Sds dos discursos de Bolsonaro em sua posse e das ordens do dia em comemoração ao 31 de março de 1964 que marcarão a sua gestão. Há muito que pesquisar em um percurso histórico da direita à extrema-direita brasileira desde os anos 30 à atualidade, contudo, à medida em que avançam os estudos, mais se estreitam os laços do atual governo com a ideologia dominante nos períodos ditatoriais brasileiros.

### **Referências bibliográficas**

ALTHUSSER, L. **Sobre a Reprodução**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COURTINE, J-J. **Analyse du discours politique**. In: Langages, Paris. N.62, juin. 1981.

\_\_\_\_\_. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. São Carlos: edUFSCAR, 2014.

Direita, volver!: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas (organizadores). - São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. 304 p

INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e as outras vozes: uma análise do discurso presidencial da terceira República Brasileira.** 372 f. Tese (Doutorado em Linguística) - UNICAMP, Campinas, 1992.

\_\_\_\_\_. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange; GRIGOLETTO, Evandra; CAZARIN, Ercília Ana (orgs.). Práticas discursivas e identitárias; sujeito e língua. Porto Alegre, Nova Prova, PPG-LETRAS/UFRGS, 2008. (Col. Ensaaios, 22).

GREGOLIN, M.R. **AD: descrever - interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história.** In: Estudos do texto e do Discurso: mapeando conceitos e métodos/ Pedro Navarro (org). - São Carlos: Claraluz, 2006.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Campinas, Ed. da UNICAMP, 1988.

SILVEIRA, S.A. **Direita nas redes sociais online.** In: Direita, volver! Sebastião Velasco e Cruz, André Kaysel, Gustavo Codas (organizadores). - São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. 304 p

SINGER, A. **Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas.** Novos Estudos, n. 97. SP. Nov/2013. Disponível em: <http://novosestudos.com.br/produto/edicao-97/>

VEYNE, P. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história.** Brasília: Ed. UnB. 1998.

# **O DISCURSO NEGACIONISTA NO GOVERNO BOLSONARO: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS OFICIAIS COM PARALELOS NOS ARQUIVOS DO SNI**

**Luan Prado Piovani**

Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
luan.piovani98@gmail.com

**Fabio Lanza**

Universidade Estadual de Londrina (UEL)  
lanza1975@gmail.com

**José Wilson Neves Jr.**

Universidade Estadual Paulista (UNESP)  
nevesjr1991@gmail.com

## **Introdução**

O governo Bolsonaro possui um discurso marcadamente revisionista<sup>42</sup> e negacionista<sup>43</sup> em relação a ditadura militar brasileira (1964-1985), o que evidencia um ataque à história enquanto ciência e às instituições democráticas. Tais atos podem ser caracterizados como retrocessos em relação a certos avanços nas políticas de memória efetuados por governos passados, que visavam esclarecer e reparar as atrocidades cometidas pelo Estado durante o período ditatorial.

Com muita luta das entidades civis em defesa dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e dos familiares das vítimas da repressão, foram obtidas conquistas importantes, como a lei sobre mortos e desaparecidos políticos (Nº 9.140/1995) e a lei do anistiado político (Nº 10.559/2002) elaboradas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003). Estas matérias legislativas visavam reparações monetárias, a memória histórica só foi examinada em profundidade pelo Estado brasileiro com a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

---

<sup>42</sup> Revisionismo: narrativa que não nega necessariamente os fatos, mas que os manipula para justificar os combates políticos a fim de construir uma "alternativa" que legitime certos atos e violências (ALMADA, 2021).

<sup>43</sup> Negacionismo: radicalização da negação e/ou do revisionismo. Este discurso geralmente está associado à negação do Holocausto, porém não se restringe a ele, pois dá base para a recusa de outros acontecimentos históricos cuja principal característica seria a promoção de genocídios, de perseguições políticas, de desaparecimentos e de graves violações de Direitos Humanos (ONU, 1948). (PEREIRA, 2015)

A CNV, estabelecida durante o governo de Dilma Rousseff (2011-2016), buscou examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos praticadas entre 1946 e 1988, para, assim, efetivar o direito à memória e à verdade. A Comissão seguiu o exemplo de outros países latino-americanos, que, ao realizarem esse exercício de memória, tiveram as suas instituições democráticas fortalecidas. No entanto, a CNV não foi capaz de impedir que os discursos negacionistas e revisionistas voltassem a ganhar força, tornando-se narrativa oficial do atual governo.

Como deputado federal na época, Jair Bolsonaro desde o início foi contrário aos trabalhos da CNV, por considerar que esta efetuará uma análise unilateral não apurando crimes cometidos pela esquerda (ALMADA, 2021). Ademais, já na presidência da república, ele questionou novamente a legitimidade dos trabalhos e dos documentos levantados por considerar que foram obras do governo Dilma<sup>44</sup>. Este discurso, que questiona e deturpa fatos históricos, pode ser visto como uma política de esquecimento.

Este esquecimento das graves violações aos Direitos Humanos, e a visão deturpada que toma regimes autoritários e violentos como sendo uma “ditabranda”, desvalorizam as instituições democráticas no país. Segundo Theodor Adorno (1995), é importante efetuar um exercício de memória, ou seja, lembrar os acontecimentos históricos e as atrocidades cometidas para evitar que esses eventos tornem a acontecer. Nesta concepção, a memória seria uma barreira importante contra a barbárie, pois manteria pulsante a consciência sobre o passado autoritário e promotor de práticas desumanas. No entanto, quando há uma disputa de narrativas no campo memorialístico e/ou nos debates públicos, esta barreira é fragilizada e pode trazer consequências anti-democráticas.

A partir de 2013, os empenhos para fraudar a história começaram a ganhar força. Fatos consolidados passaram a ser objeto de contestação e disputa política, isto fez com que a confiança na veracidade histórica fosse abalada. Quando isso ocorre, os indivíduos passam a acreditar no que querem ou no que julgam ser mais

---

<sup>44</sup> **‘Você acredita em Comissão da Verdade?’, diz Bolsonaro sobre mortes na ditadura.** G1. Brasília, 30/07/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/30/acredita-em-comissao-da-verdade-diz-bolsonaro-ao-falar-sobre-morte-de-pai-de-presidente-da-oab.ghtml>>. Data de acesso: 25/03/2021.

conveniente, não se importando com a base factual (STARLING, 2019). O atual governo utiliza estes questionamentos e manipulações, afirmando que há uma “verdade” ocultada pelas mídias e pelos intelectuais, para revisar o passado ditatorial.

Neste trabalho, foram selecionadas de forma intencional algumas matérias jornalísticas para examinar como estes discursos negacionistas e/ou revisionistas se estruturam, dando ênfase em figuras-chave do atual governo. O exame destes conteúdos digitais segue as contribuições da análise do discurso de Bakhtin (1986).

Ainda, sob a perspectiva da pesquisa documental, seguindo as recomendações de May (2004), são utilizadas como fonte histórica os arquivos secretos do Serviço Nacional de Informações (SNI) que foram apropriadas como amostra representativa de um órgão de inteligência que tinha, dentre muitas outras funções, o encargo de lidar com operações de desinformação. A análise deste material, em especial dos dossiês que retratam a relação estabelecida com os meios de comunicação, permitem elucidar um processo histórico de construção dos consensos anticomunista e negacionista da ditadura militar brasileira.

Os arquivos do SNI que foram consultados estão disponíveis para acesso público no Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica (NDPH - UEL) - tendo sido recuperados e preservados pelo historiador Grimaldo Caneiro Zachariádes. Os documentos do SNI-PR foram concedidos ao NDPH-UEL por meio de parceria estabelecida entre o núcleo londrinense, o Arquivo Nacional e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (FGV-CPDOC).

## **O negacionismo e revisionismo da ditadura**

As disputas no campo da memória são constantes, dando espaço para manipulações. Ao discutir as interações, muitas vezes agressivas, entre verdade e política, Hannah Arendt (2016) separa o conceito de verdade em dois tipos, racional e factual. Nesta separação, afirma que a verdade factual está mais vulnerável às arbitrariedades do poder político. A manipulação dos fatos pode levar a uma grande distorção, tendo como consequência à eliminação da verdade.

Uma verdade fatural, na perspectiva arendtiana, só ganha contornos políticos quando é posta no campo interpretativo. Considerar uma verdade como mera opinião é apenas uma das formas que a mentira pode assumir. Segundo a filósofa, a mentira organizada pode ser usada como uma arma contra a verdade.

Em nossa análise, as narrativas negacionistas e revisionistas, presentes nas falas de figuras próximas do governo e do próprio chefe do executivo oriundas das fontes selecionadas, são manifestações sociais passíveis de serem analisadas. Segundo Bakhtin, a relação do indivíduo com a sociedade pode ser evidenciada por meio da sua comunicação, porque:

todo fenômeno que funciona como signo ideológico tem uma encarnação material, seja como som, como massa física, como cor, como movimento do corpo ou como outra coisa qualquer. Nesse sentido, a realidade do signo é totalmente objetiva e, portanto, passível de um estudo metodologicamente unitário e objetivo (BAKHTIN, 1986, p. 33).

As conversas com apoiadores, as coletivas de imprensa, os *tweets*, as *lives* feitas regularmente por Bolsonaro e membros de seu governo, todos estes elementos carregam um discurso político. Estes elementos discursivos e comunicativos são passíveis de serem analisados.

Antes de assumir a presidência da república, Bolsonaro já mantinha um discurso em que exaltava o passado ditatorial. Como congressista, e durante a votação do processo de impeachment de Dilma Rousseff, fez uma apologia grave ao autoritarismo e a tortura. Em sua fala, a qual deu voto favorável ao impedimento, afirmou:

Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo. Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, meu voto é sim. (BOLSONARO, 2016)<sup>45</sup>

Este pronunciamento mostra como o legado da ditadura ainda se mantém como objeto de disputas, trazendo questionamentos de como a sociedade

---

<sup>45</sup> **Governo repudia menção e aplausos a torturador na votação do impeachment.** Agência Brasil. Brasília, 19/04/2016. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-04/governo-repudia-mencao-torturador-na-votacao-do-impeachment>>. Data de acesso: 25/03/2021.

brasileira tem lidado com sua herança autoritária. O coronel, citado pelo então deputado, foi comandante do Destacamento de Operações e Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) de São Paulo entre 1970 e 1974. Ustra foi o primeiro militar condenado judicialmente pelos seus crimes de sequestro e tortura (TELES, 2016).

Ao prestar homenagem para o torturador, houve exaltação pelo seu "heroísmo" e "patriotismo" na repressão contra a esquerda, minimizando, assim, seus crimes. Outro aspecto a ser destacado é o suposto comunismo petista que estaria sendo combatido, o anticomunismo tem ganhado força nos últimos anos, com a ascensão de grupos de extrema-direita que afirmam fazer frente aos movimentos do comunismo internacional (LANZA; NEVES JR, 2017). O golpe, as torturas e demais atrocidades cometidas são justificadas neste discurso por terem supostamente impedido o avanço da esquerda política.

Não é somente o atual presidente que enaltece este algoz. O vice-presidente, Hamilton Mourão, durante entrevista concedida a Deustche Welle, também defende Ustra<sup>46</sup>. Afirmando:

Em primeiro lugar, não concordamos com tortura. A tortura não é uma política com a qual nosso país simpatize. E claro, quando há muita gente que lutou contra a guerrilha urbana no final dos anos 60 e início dos anos 70 do século passado, e muitas dessas pessoas foram injustamente acusadas de serem torturadoras (...) O que posso dizer sobre o homem Carlos Alberto Brilhante Ustra, ele foi meu comandante no final dos anos 70 do século passado, e era um homem de honra e um homem que respeitava os direitos humanos de seus subordinados. Então, muitas das coisas que as pessoas falam dele, eu posso te contar, porque eu tinha uma amizade muito próxima com esse homem, isso não é verdade. (MOURÃO, 2020)

A negação de crimes cometidos e chamar um condenado por crimes de lesa-humanidade como alguém que "respeitava os direitos humanos" é um ataque direto às instituições democráticas, além de banalizar estes direitos. Ademais, é um ato ofensivo para todos os indivíduos que sofreram com as atrocidades do período ditatorial e uma deturpação da memória.

---

<sup>46</sup> **"Governo Bolsonaro lidou muito bem com a pandemia", diz Mourão.** Deustche Welle. 07/10/2020. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-br/governo-bolsonaro-lidou-muito-bem-com-a-pandemia-diz-mour%C3%A3o/a-55192189>>. Data de acesso: 25/03/2021.

Como esta defesa ao passado autoritário se sustenta? Tendo esta questão em mente, partimos para a análise documental dos arquivos da comunidade de informação. A desinformação foi uma das ferramentas utilizadas pelo governo para disseminar sua mensagem, por isso examinamos os informes do SNI, órgão responsável por estas operações.

O método de análise documental foi utilizado para exame dos arquivos porque, como coloca Tim May, "Os documentos, lidos como a sedimentação das práticas sociais, têm o potencial de informar e estruturar as decisões que as pessoas tomam diariamente e a longo prazo; eles também constituem leituras particulares dos eventos sociais." (MAY, 2004, p. 205). Então, para compreender o período, faz-se necessário compreender o contexto histórico em que tais documentos foram construídos, para, enfim, entender os pensamentos e posicionamentos dos atores sociais envolvidos.

No período que antecede o golpe de 1964, a Escola Superior de Guerra (ESG) importou e introduziu na sociedade brasileira o conceito de "guerra interna", que partia do princípio da existência de uma disputa estabelecida entre o Ocidente cristão democrático e o Oriente ateu comunista, à qual supostamente se estendia à todos os níveis da vida social - sintetizada na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), esta visão de mundo militar do período teve como principal expoente o General Golbery do Couto e Silva, idealizador do SNI (MARTINS FILHO, 2008).

Segundo Napolitano (2014), a vigilância, junto com a censura e a repressão, fazia parte da estratégia da ditadura. Na tentativa de aglutinar e organizar todas as ações contra os elementos subversivos, foi criado, em 1964, o Serviço Nacional de Informações (SNI). A intenção principal desse núcleo central, além de aprimorar o serviço de inteligência, era equipar o país com um sistema preventivo eficiente, que pudesse fazer frente aos opositores políticos (SOUSA, 2019, p. 426).

O monitoramento das atividades da imprensa pelos agentes era constante, o que mostra a preocupação do grupo de poder em relação as informações repassadas para a opinião pública. Isto fica evidente no informe ACT\_ACE\_409\_80 (SNI PR, 1980), cujo assunto é "Acompanhamento da atuação da imprensa".

A análise feita pelos agentes é ampla, abrangendo os estados do Paraná e Santa Catarina, da qual a agência responsável por estas áreas era a secção de

Curitiba (PR). Para a época, a grande imprensa do Paraná (representada pelos jornais *Gazeta do Povo*, *O Estado do Paraná*, *Diário do Paraná* e *Tribuna do Paraná*) foi apontada como mais moderada, com pouca tendência à veiculação de contestações ao Governo Federal, em relação à de Santa Catarina (cujo principal representante era o jornal *O Estado*), na qual periodicamente eram divulgadas críticas às ações governamentais sem, contudo, apresentar propensões ao radicalismo.

Além do monitoramento, houve também manipulações da opinião pública. As ações de desinformação dos órgãos repressivos são expostas, pelo SNI, no relatório ACT\_ACE\_1067\_81. Onde está exposto que a 5ª Região Militar registrou a redistribuição à imprensa de uma cópia da mensagem "Comunismo: um câncer do século XX", da autoria do estudante Severino Alves Barbosa, preso por envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro (PCB).

A mensagem, supostamente redigida pelo ex-militante comunista alguns meses após ter sido preso, foi incentivada a ser difundida por toda a imprensa escrita paranaense, nela, os redatores esposam dos princípios da DSN, apelando aos jovens cristãos brasileiros que se atentem aos perigos inerentes aos ardilosos servidores do comunismo internacional. Ademais, a carta utiliza um método de desumanização dos prisioneiros políticos para a defesa dos agentes de repressão, como fica evidente no seguinte trecho:

(Na delegacia do DOPS) Os meus direitos como ser humano foram integralmente respeitados nos locais onde estive (...) fui conduzido à Prisão Provisória de CURITIBA, para onde também foram encaminhados outros presos acusados do mesmo crime que eu. Destes é que sofri pressões, eles é que voltaram a me assediar, com a intenção de me comprometer mais e mais, ameaçando-me inclusive de represálias caso não cooperasse com os comunistas. (SNI-PR, ACT\_ACE\_1067\_81, 1976, p.2)

Este relato, disseminado pelos meios de comunicação, além de negar as torturas que sofreram os presos políticos, deslegitima as denúncias feitas pelos perseguidos, por afirmar que estes só visavam atacar o governo e desmoraliza-lo, visão esta que deturpa os fatos. Segundo o relatório final da CNV (2014), a tortura foi utilizada de maneira sistêmica pelo governo ditatorial contra seus opositores.

Os militares vigiavam matérias jornalísticas e manipulavam a opinião pública porque fazia parte de sua estratégia. Durante o período da abertura política tutelada pelos militares, uma das preocupações do grupo no poder era sedimentar uma consciência positiva sobre a ditadura militar como um todo e garantir que todo o processo de transição ocorresse sob o controle das Forças Armadas (REZENDE, 2013).

Esta narrativa que visa construir um passado idealizado, que esconde os crimes e atrocidades cometidas, se mantém presente. Isto se deu porque, durante o final da ditadura, o discurso que predominou foi o da “conciliação pelo alto” e a transição pactuada (TELES, 2016). Além disso, o revisionismo e o negacionismo do passado ditatorial ganham força na atualidade devido, em grande parte, à impunidade dos agentes repressivos, que foram “perdoados” pela Lei da Anistia de 1979 (PEREIRA, 2015). Esta não punição, de certa forma, possibilitou o esquecimento dos atos desumanos, o que deu brecha para a exaltação de um torturador pelo chefe do executivo e por figuras próximas de seu governo.

Em 2014, Marcos Napolitano afirmou que “poucas vozes com influência nos meios políticos e culturais defendem o legado do regime.” (NAPOLITANO, 2014, p.285). Neste período, uma das poucas vozes que defendiam o legado da ditadura era o então deputado do baixo clero Jair Bolsonaro. No atual governo, a defesa ao passado ditatorial se tornou discurso oficial.

## **Considerações Finais**

Com a ascensão da extrema-direita ao poder, após as eleições de 2018, os discursos negacionistas e revisionistas do período ditatorial tornaram-se recorrentes. Figuras próximas do atual governo, incluindo o próprio chefe do executivo, tem proferido falas exaltando torturadores e defendendo instrumentos de regimes políticos pautados no caráter da exceção.

A não-punição de crimes de lesa-humanidade cometidos por agentes do Estado, “perdoados” pela lei de anistia de 1979, é um fator que possibilitou o crescimento das manipulações do passado. A conciliação pelo alto, feita durante a redemocratização, e a conseqüente impunidade tiveram seu custo à sociedade

brasileira contemporânea. A expansão da paranoia anticomunista, que se associou ao antipetismo, também contribuiu para que a defesa do legado repressivo ganhasse força no contexto atual.

Os avanços nas políticas de memória são ameaçados e questionados pelos membros do Executivo e seus apoiadores. Os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, que visavam construir uma narrativa oficial que garantisse o direito à memória e à verdade, são menosprezados. Estes ataques à memória e à história enquanto ciência são uma ameaça para as instituições democráticas, pois permitem a banalização de atrocidades e a comemoração de golpes de Estado.

Neste contexto, o exercício de memória torna-se um ato de resistência, ou seja, é preciso lembrar constantemente o que quer ser esquecido por certos setores dominantes. Recordar os sofrimentos, os crimes, o passado incomodo, para que não seja esquecido e para evitar que novas atrocidades venham a ocorrer.

### **Referências Bibliográficas:**

ADORNO, Theodor. **Educação após Auschwitz (1995)**. Disponível em: <<https://rizomas.net/arquivos/Adorno-Educacao-apos-Auschwitz.pdf>>. Acesso em 06 mar. 2021.

ARENDDT, Hannah. Verdade e política. In: **Entre o passado e o futuro**. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2016. P. 282 - 325.

ALMADA, Pablo. **Jair Bolsonaro e a Comissão Nacional da Verdade: Notas sobre revisionismo e negacionismo**. Anais do 44º Encontro Anual da ANPOCS, 2021.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1986.

LANZA, Fabio; NEVES JR, José W. A. Expressões do novo intervencionismo: uma análise do grupo conservador "Ordem Dourada do Brasil". **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 22, n. 42, 2017.

LANZA, Fabio; NEVES JR, José; PIOVANI, Luan. O Movimento pela Anistia durante a ditadura militar brasileira (1964 - 1985): análise comparativa com os arquivos do SNI do Paraná e do jornal "O São Paulo". **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, Uberlândia, v. 33, n.2, 2020.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 67, p. 39 - 51, 2008.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

NEVES, José. Segurança Nacional e anticomunismo no Brasil pré-64: A ideologia de Golbery do Couto e Silva. **Revista Em Tese**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 46 - 66, 2019.

PEREIRA, Mateus Henrique. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). **Revista Varia História**. Belo Horizonte, v. 31, n. 57, p. 863-902, 2015.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964 - 1984** [livro eletrônico]. 1 ed. Londrina: Eduel, 2013.

STARLING, Heloisa. O passado que não passou. In: **Democracia em Risco?** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUSA, Reginaldo Cerqueira. Ditadura Militar Brasileira: o aparelhamento do sistema repressivo e a fabricação do informante. In: **História, Debates e Tendências**. Passo Fundo, v. 19, n. 3, p. 420-438, set/dez 2019.

TELES, Janaína. A exceção e a regra: Bolsonaro e o legado da ditadura. **Painel Acadêmico**. São Paulo, 2016.

## Fontes Documentais

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 22/03/2020.

PARANÁ. Serviço Nacional de Informações, **Carta - Mensagem de estudante preso, por envolvimento com o PCB/PR**, 24 de maio de 1976. ACT/ACE - 1067/81 (NDPH - UEL).

PARANÁ. Serviço Nacional de Informações, **Acompanhamento da atuação da imprensa**, 28 de fevereiro de 1980. ACT/ACE - 409/80 (NDPH - UEL).

BRASIL. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**; v.1. 2014. Disponível em: <[http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com\\_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf)>. Acesso em 08 mar. 2020.

# **ENTRE DIÁLOGOS E AMEAÇAS: AS RELAÇÕES ENTRE EXÉRCITO BRASILEIRO E ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987-88)**

**Marcus Vinícius Assis da Costa**

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH - USP)

marcus.vinicius.costa@usp.br

## **Introdução/Justificativa**

A passagem do regime militar para o regime democrático no Brasil foi marcada pela pluralidade de atores sociais envolvidos em diversas disputas políticas. Arena para estas disputas, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) ganhou destaque no debate político nacional a partir de 1985, tornando-se motivo de esperança para a construção de um país mais democrático e menos desigual. Neste embalo, foram lançados o Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte (MNPPC) no Rio de Janeiro e o Plenário Pró-Participação Popular em São Paulo em 1985, ambos com o objetivo em conscientizar e ampliar a participação das discussões sobre a constituinte (VERSIANI, 2014, p. 101). O Brasil se encontrava em um momento constituinte (1985-88), diante do envolvimento de diversos setores sociais: empresários, ruralistas, funcionários públicos, trabalhadores rurais, operários organizados em sindicatos, juristas, entidades civis como OAB, UNE e ABI<sup>47</sup>, comunidades eclesiais de base (CEBs), partidos políticos, movimentos sociais progressistas e de esquerda (entre outros). Dentro desta ampla gama de atores sociais que reconheceram a ANC como uma arena de disputa política legítima, estavam os militares do Exército Brasileiro.

A presença militar neste período de passagem não deixou de ser objeto de estudo por diferentes áreas de conhecimento das ciências humanas. Alfred Stepan, Eliezer Oliveira, Jorge Zaverucha, David Maciel destacaram as continuidades autoritárias e as ambiguidades que marcaram o processo de democratização. Tais

---

<sup>47</sup> Respectivamente: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); União Nacional dos Estudantes (UNE); Associação Brasileira de Imprensa (ABI)

levantamentos se devem principalmente pela influência militar determinante no processo político, sobretudo, ao considerar a instabilidade causada por ameaças de golpes, aos vetos e aos limites impostos a pautas consideradas excessivamente progressistas ou de esquerda, a grande presença de militares nos ministérios<sup>48</sup> e ao lobby militar atuante na Assembleia Nacional Constituinte (ANC).

Esses autores apontam com razão que após o fim do regime militar os militares não retornaram à caserna, contudo, pressupõem um controle das Forças Armadas (FA) determinante no cenário político "transitório". Ancoradas em uma perspectiva institucionalista, estas sínteses descartam ou diminuem outros atores políticos e a mobilização popular ao longo dos anos oitenta. Em segundo lugar, esses trabalhos também ignoram as contradições internas das corporações castrenses, isto é, a contestação de facções militares da ativa e/ou da reserva. As FA são tratadas de maneira monolítica e estanque, como forças insatisfeitas com o término do antigo regime e que, para tanto, operaram unicamente para a continuidade de prerrogativas autoritárias e/ou corporativas. Terceiro, tomam o período de passagem para a democracia como um processo teleológico, como induz a escolha da noção "transição", estabelecendo o fim do regime militar em datas marcantes, mas que pouco captam as continuidades e rupturas do autoritarismo<sup>49</sup>. Por fim, não menos importante, estes trabalhos partem de preferências políticas próprias, ao considerar a politização dos militares como um anacronismo, ou uma disfunção do sistema político brasileiro. Não por acaso, foi consenso para a maioria dos cientistas políticos (e historiadores) a associação quase automática da atuação militar no processo político como uma "intervenção", uma consequência da anomalia do "controle militar", "cesarismo" e/ou "tutela militar". De uma maneira geral, estes conceitos idealizam os militares como agentes externos do jogo político, os conferindo um papel de árbitros do processo político.

---

<sup>48</sup> Ao todo eram seis ministérios militares, sendo três cujos chefes de gabinete eram militares e possuíam título de ministro: Serviço Nacional de Informações (SNI), Gabinete Militar da Presidência da República e o comandante do Estado - Maior das Forças Armadas (EMFA). Além destes havia mais três, todos ocupados por militares: Ministério do Exército, Ministério da Marinha e Ministério da Aeronáutica. É preciso considerar que além destes postos, havia aqueles militares que ocupavam cargos públicos de escalões inferiores em diferentes instâncias.

<sup>49</sup> Ozias Neves propõe que a noção passagem traduz melhor as especificidades históricas adequadas da democratização no Brasil, sobretudo, porque ela resultou num "misto de permanências e rupturas significativas" (NEVES, 2017, p.4).

Não cabe aqui uma discussão sobre a adequação (ou inadequação) da politização militar para o funcionamento correto de um sistema democrático. Este trabalho parte do pressuposto em que é falsa a questão sobre o envolvimento dos militares na política ou a presença da política entre os militares, conforme a leitura de Paulo Cunha. A política, enquanto princípio de mediação ou conciliação esteve presente internamente nas FA e na sua história, sendo “operacionalizada de várias formas externamente”, mesmo que contrariasse o clássico paradigma de que os militares “são apolíticos ou não participam da política” (CUNHA, 2018, p. 22).

## **Objetivos**

Com base nestes levantamentos, é necessário estabelecer dois eixos de análise. Em primeiro lugar, a proposta deste trabalho considera o Exército Brasileiro em uma arena política de disputa com outros atores sociais envolvidos. Diante das incertezas produzidas por este cenário, ao comporem uma assessoria parlamentar exclusiva (lobby militar) os próprios militares não só reconheciam a legitimidade da ANC, como também se sujeitavam às regras do jogo democrático. Em segundo lugar, é necessário pontuar que esse estudo se restringe aos movimentos de uma cúpula militar, centrada no Alto Comando do Exército (ACE). Centro decisório do Exército Brasileiro, o ACE era composto pelos mais altos oficiais da instituição, cerca de 14 generais de exército. Chefiado pelo então Ministro do Exército Leônidas Pires Gonçalves, o ACE determinava os objetivos e interesses políticos oficiais da instituição, que orientavam as ações políticas conjuntas da máquina burocrática da instituição. Cabia ao Ministério do Exército (ME) a execução destes objetivos.

O objetivo deste trabalho consiste em uma análise das relações do Exército Brasileiro com a ANC (1987-1988). Procuo entender como a destinação constitucional das FA não foi simplesmente imposta a partir de vetos e ameaças pelos militares. Este estudo propõe uma leitura mais aberta sobre o papel da cúpula do Exército Brasileiro no momento constituinte ao considerar os diálogos e acomodações entre militares e constituintes.

Deste modo, procuro sustentar a hipótese de que função política das FA foi redimensionado pelos militares do Exército para uma nova realidade social e

institucional. Este contexto viabilizou para que as discussões e negociações promovidas na ANC chegassem à resolução de uma tutela militar pactuada. Essa tutela militar pactuada consiste em um acordo onde: os constituintes (liberais moderados e conservadores) concordaram com o papel “policial” das Forças Armadas dentro do território nacional, mediante convocação por um dos poderes constitucionais, enquanto os militares reconhecem sua subordinação ao poder civil. Sem prejuízo da sustentação desta hipótese, e em função do espaço limitado, apenas uma reivindicação militar será aqui tratada de perto: a destinação constitucional das FA.

## **Resultados**

O ME organizou uma verdadeira divisão do trabalho orgânica para influenciar o processo constitucional. A Assessoria Parlamentar criada pelo Gabinete do Ministério Exército era o único porta-voz dos interesses da força terrestre junto ao Poder Legislativo (COSTA, 1998, p. 62). Composta por cerca de doze oficiais superiores, todos possuíam a autoridade outorgada para representar os interesses da corporação no Congresso Nacional. A hierarquia militar se estendia nesta função, uma vez que o contato da assessoria com o ministro Leônidas Pires Gonçalves ocorria diariamente, viabilizando as negociações mais ágeis com os membros do Congresso Nacional, sem que a cadeia de comando fosse comprometida. Além destas atribuições, os assessores possuíam permissão para requerer estudos, relatórios e pareceres aos diversos departamentos do Ministério do Exército (COSTA, 1998, p. 65).

Os outros departamentos de assessoria do ME também estavam comprometidos com a influência militar no congresso nacional. O Centro de Informações do Exército (CIE) acompanhava as pautas políticas do congresso constituinte, identificando aliados e adversários para as prerrogativas da corporação. Todas estas informações constavam nos Relatórios Periódicos Mensais (RPMs)<sup>50</sup>, cujos pareceres transmitiam preocupação diante do recrudescimento de

---

<sup>50</sup> Destinado aos generais do ACE, à comandos militares e ao Gabinete Militar da Presidência da República, este documento secreto era assinado pelo chefe do CIE.

movimentos sociais que pretendiam influenciar a ANC. Na leitura dos militares, a ANC era uma concessão (quase que um presente) das autoridades, possível apenas em função do regime autoritário que permitiu a “evolução” nacional para o estágio democrático. Por essa razão, a ANC era composta por uma maioria de parlamentares “moderados”, considerados representantes legítimos da população brasileira. No entanto, uma “minoría radical” composta pelo PT, PSB, PDT, PCB e PC do B:

(...) respaldados pelos movimentos sociais – particularmente os populares e o sindical –, onde atuam com intensidade, infiltrados com eficiência, e com apoio, não oficial mas ostensivo, da corrente progressista do clero, defendem uma ampla pressão popular sobre os constituintes, objetivando desacreditar os adversários ideológicos e intimidar os vacilantes<sup>51</sup>.

Conforme a explanação acima, a preocupação dos militares não era diretamente com a ANC, mas com a ação de partidos “minoritários” no congresso e movimentos sociais considerados atores extra-institucionais. Na sua percepção, para a garantia da legitimidade democrática da nova constituição, cabia apenas aos parlamentares eleitos a sua confecção. A ação dos militares através do lobby e da blindagem institucional com emprego de operações militares seria uma medida de “defesa” dessa representatividade dos parlamentares, muitas vezes retratados como “vacilantes” e “fracos”. Interessante pontuar que o fisiologismo partidário e o “assistencialismo” eram as marcas que comprovavam a fraqueza destes parlamentares moderados, em que diante das pressões populares poderiam “ser influenciados a mudar de posição, alterando seus votos”<sup>52</sup>.

Outro órgão de assessoria, o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) foi responsável pelo trabalho de relações públicas entre o ministério, a caserna e a sociedade civil. Já a Consultoria Jurídica fornecia pareceres e estudos para fundamentar juridicamente a posição defendida pelo Exército (COSTA, 1998, p. 65). Em um trabalho conjunto, foi publicado no Noticiário do Exército (NE) vários artigos com o título: “Temas Constitucionais”. Estes artigos também circularam na ANC, com o objetivo de “instruir pedagogicamente” os constituintes sobre questões militares que seriam discutidas na subcomissão de Defesa do Estado, da

---

<sup>51</sup> RPM de maio de 1987 (páginas 12 e 13). Para consulta, acessar o Sistema de Busca do Arquivo Nacional (SIAN) e procurar pelo código: br\_dfanbsb\_2m\_0\_0\_0034\_v\_01\_d0001de0001.

<sup>52</sup> *Ibidem*, página 34.

Sociedade e de sua Segurança, na comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições e finalmente na Comissão de Sistematização.

A rigor a “instrução” sobre os temas militares consistia nas reivindicações do Exército à ANC, apresentadas sob uma aparência de pureza técnica (com argumentos jurídicos, militares, administrativos e econômicos), cujo objetivo era transmitir propostas consideradas apolíticas, baseadas em “justificativas” supostamente universais. Não em raros momentos, eram empregados “exemplos internacionais” para reforçar um verniz de universalidade e tecnicidade das demandas militares independente de orientações ideológicas, subjetividade moral ou viés político. Havia um nítido esforço em desassociar tais reivindicações do regime militar e despolitizá-las, para então, pela força do argumento, convencer e dialogar com os parlamentares constituintes de diferentes orientações políticas. Por outro lado, em documentos internos como os RPMs, é comum encontrar construções e passagens que invocam o “revanchismo” de setores progressistas e de esquerda, ou associar os parlamentares moderados como “fracos” e sem convicções ideológicas.

As propostas constitucionais pelo NE foram (em ordem de divulgação): “Destinação Constitucional das Forças Armadas”, onde era reivindicado a prerrogativa para a defesa externa e a “garantia da lei e da ordem”; “Ministérios Militares”, onde era vetada a criação do Ministério da Defesa (MD)<sup>53</sup>; “Conselho de Segurança Nacional”, aconselhando a preservação do órgão; “Justiça Militar”, demanda pela preservação da estrutura judiciária militar, cuja competência se estendia ao julgamento de civis em casos que envolvessem a Lei de Segurança Nacional(LSN); “Policiais Militares”, exigindo a manutenção da subordinação ao Exército e o condicionamento de forças auxiliares e de reserva; “Serviço Militar”, reivindicação pela manutenção do serviço militar obrigatório; “Tutela Constitucional da patente do oficial das Forças Armadas”, ponto onde seria regulado a autoridade exercida nos postos militares, e “Direitos Políticos dos Militares”, permissão em votar e de ser votado aos militares, com exceção os

---

<sup>53</sup> A permanência dos ministérios militares era assunto de relevância para todos os militares. Contudo, havia um maior empenho dos oficiais da Marinha e da Aeronáutica para a não criação do MD.

conscritos. Separado destes, era vocalizado em discursos e artigos a não revisão da Lei da Anistia de 1979.

No que se refere a destinação constitucional das FA, tal demanda já era vocalizada no discurso de posse do Ministro Leônidas Pires Gonçalves em março de 1985, publicado pelo Noticiário do Exército (NE):

Para visualizarmos a destinação do Exército temos a nos orientar os textos constitucionais republicanos, com a tradição de quase um século, que, iterativamente, consignam como missão das Forças Armadas: "Defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

Neste ponto, assim como as demais demandas militares, a bibliografia tradicional procura sustentar o esforço continuísta de prerrogativas autoritárias pelos militares. A leitura das demandas e das prerrogativas constitucionais promulgadas em 1988 induzem a essa conclusão, contudo, um olhar mais atento pode revelar algumas mudanças já ensaiadas pelos militares<sup>54</sup>. No discurso citado, o ministro já sinalizava para um novo papel do Exército:

(...) quadro político em que se enceta, o descompasso entre as expectativas e as demandas de toda sorte e a capacidade de atendê-las pode prenunciar dificuldades, com reflexos na paz social. Daí a necessidade da segurança (...) ajustada ao caráter da democracia. É tarefa relevante do Exército participar do equilíbrio social e da estabilidade institucional, através da manutenção da lei e da ordem, em estrita obediência aos textos legais e à decisão das autoridades civis (...).

A ameaça velada do ministro se refere contra os movimentos populares e partidos de esquerda que procuravam influenciar o processo político. Embora o ministro impusesse limites à democratização, reconhece o poder civil e a obediência aos textos legais, ao mesmo tempo em que apresenta o Exército como braço armado do Estado que garante a "segurança" das instituições políticas e da "ordem" contra eventual perturbação promovida por atores considerados externos.

---

<sup>54</sup> Em um rápido levantamento, apenas as constituições de 1824 e 1937 não previam o emprego das Forças Armadas no plano interno. Sob patrocínio de Ruy Barbosa, o art. 14 da Constituição de 1891 garantia o papel militar na defesa da "Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior". Além disso, a mesma prerrogativa inaugurava a obediência condicional ao poder civil conforme a expressão: "dentro dos limites da lei", presente em todas as constituições seguintes (menos a de 1988). Sob influência da Lei de Segurança Nacional, o art. 162 da Constituição de 1934 inseriu a expressão defesa dos "Poderes constitucionais, a lei e a ordem". Tal disposição foi mantida em 1946 nos artigos 176 e 177, e na constituição de 1967 no art. 92. Já em 1969 o art. 91 designava às Forças Armadas à "execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e a garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem".

Na sua percepção, a segurança é o condicionamento necessário para o funcionamento da democracia, cujo conceito é limitado ao exercício do voto, a representação política da maioria no congresso, ao funcionamento das instituições e à obediência incondicional das leis.

Tal perspectiva já era reproduzida nas “instruções” sobre a “Destinação Constitucional das Forças Armadas”. A proposta constitucional pretendia positivar um novo papel militar: a blindagem do processo político. Para tanto, perdeu o sentido da “obediência condicional” das Forças Armadas à autoridade suprema do Presidente da República<sup>55</sup>. Por outro lado, permaneceu o dispositivo que previa a ação militar no plano interno: “As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem”.

As palestras ministradas nas audiências públicas na subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança reforçaram a percepção desse papel do Exército redimensionado. Com base na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Escola Superior de Guerra, Pedro Figueiredo, reiterou que a:

Segurança Interna prende-se à garantia das “macroestruturas de participação e regulação da sociedade no âmbito do Estado”, contra a atuação “de agentes organizados com vistas a subversão política da ordem social” na medida em que chegam mesmo à violência explícita do terrorismo (...)<sup>56</sup>.

Nesse sentido, o papel das FA está para além do que chamam “segurança pública”. Trata-se de uma defesa exclusivamente do funcionamento das instituições federais e da “ordem”. Como sugeriu o ministro em “entrevista” concedida ao NE em 1986, o emprego das FA para garantir a segurança pública caberia apenas na excepcionalidade do esgotamento das forças policiais e perturbação da “ordem”.

Houve também vozes contrárias à proposta defendida pelo Exército. Em outras sessões foram convidados: o Presidente da OAB, Marcio Bastos; o integrante

---

<sup>55</sup> Segundo a proposta: “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República”.

<sup>56</sup> Ata da audiência pública da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança (página: 32).

da NEE-UNICAMP<sup>57</sup>, coronel Geraldo Cavagnari; e os generais Euler Bentes Monteiro e Andrade Serpa. Com base na tese de que a democracia dependia de uma maior subordinação das instituições armadas ao poder civil, todos defenderam o art. 414 do anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC)<sup>58</sup>. Neste artigo, embora a destinação constitucional das FA previsse a defesa externa e interna, havia duas condições: as FA devem ser convocadas por um dos três poderes, e sua ação fica restrita na defesa da “ordem constitucional”.

Com base nas propostas de Fábio Konder Comparato<sup>59</sup>, os parlamentares de esquerda, como José Genoíno (PT-SP), defendiam uma prerrogativa constitucional que excluísse o papel interno das FA. Sem respaldo dos parlamentares, logo o embate se daria entre a proposta do anteprojeto do CPEC e do Exército. Era consenso entre os parlamentares o emprego das FA no plano interno, contudo, havia discordâncias quanto aos limites dessa ação e o comando exclusivo do Presidente da República.

O relator da subcomissão, Ricardo Fiúza (PFL - PE), reproduziu inteiramente a proposta do Exército Brasileiro em seu relatório. A supressão desse dispositivo foi amplamente rejeitada<sup>60</sup>, mas as votações das emendas revelavam a divisão entre os parlamentares. Arnaldo Martins (PMDB - RO) propôs uma emenda para definição em lei complementar sobre a expressão “lei e da ordem”, considerada por ele muito abstrata e que poderia dar “margem a que sejam tomadas muitas providências invocando-se a constituição”<sup>61</sup>. Nesta esteira, o constituinte Roberto Freire (PE - PCB) adota um tom conciliador:

As Forças Armadas têm atribuições constitucionais (...) contra agressões internas à nossa soberania, evidentemente, como qualquer funcionário ou como qualquer cidadão, em momentos em que a lei e a ordem e os poderes constitucionais necessitem, terão de ser chamadas, mas por

---

<sup>57</sup> Núcleo de Estudos Estratégicos da Unicamp.

<sup>58</sup> Art. 414 - As Forças Armadas destinam-se a assegurar a independência e a soberania do País, a integridade do seu território, os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos estritos da lei, a ordem constitucional.

<sup>59</sup> Art. 188 - As Forças Armadas são instituições nacionais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dentro dos limites da lei, para a defesa da nação contra o inimigo externo.

<sup>60</sup> Destaques para supressão de José Genoíno e Lysanêias Maciel (PDT - RJ), ambos foram amplamente rejeitados.

<sup>61</sup> Ata da audiência pública da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança (página: 218).

determinação expressa da lei ou dos poderes (...) não por interpretação pessoal<sup>62</sup>.

A emenda foi rejeitada por estreita margem dos votos: 12 a 8. Por sua vez, Roberto Brant (PMDB - MG) apresentou outra emenda que concedia o poder de convocação para os poderes Legislativo e Judiciário, além do poder Executivo. No seu entendimento, era necessário dispor na constituição a subordinação militar ao poder civil, que não só se reduzia ao Poder Executivo. A emenda foi rejeitada por apenas 10 votos contrários e 9 favoráveis.

Este mesmo cenário de divisão se repetiu na Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Prisco Vianna (PMDB - BA), então relator da comissão, manteve em seu relatório as mesmas prerrogativas sobre a destinação das FA. Em nova emenda, Roberto Brant procurou conciliar as duas prerrogativas (CPEC e do Exército), incluindo a expressão "garantia da lei e da ordem" e a convocação pelos três poderes. A emenda foi rejeitada por 30 votos contrários e 21 favoráveis.

O cenário muda na Comissão de Sistematização. No dia 26 de agosto de 1987 o relator, Bernardo Cabral apresentou seu 1º Substitutivo, apelidado de Cabral 1. Apesar da rejeição nas comissões anteriores, o substitutivo resgatava a destinação constitucional das FA conforme o anteprojeto da CPEC, além de ampliar a anistia aos militares cassados durante o regime militar. No dia seguinte, o veto militar veio publicamente: Leônidas Pires Gonçalves classificou o conteúdo do 1º Substitutivo como inaceitável (PILATTI, 2008, p.163). No dia 18 de setembro, o relator apresentou o 2º Substitutivo, ou Cabral 2, atenuando as limitações anteriores ao papel das FA: foi mantida a expressão "lei e ordem", mediante convocação dos poderes constitucionais (PILATTI, 2008, p.165).

Na votação do substitutivo, José Genoíno apresentou uma emenda que resgatava a prerrogativa do CPEC integralmente, conforme o anteprojeto Cabral 1. O constituinte apontava para o problema do emprego da expressão "lei e ordem", considerado vago e que ampliava o poder de intervenção das FA. No seu entendimento, isso mantinha a base da DSN que fundamentava a tutela militar na

---

<sup>62</sup> Ibidem, página 219.

organização de Estado<sup>63</sup>. Fernando Henrique Cardoso (PMDB - SP) procurou sustentar que o texto inova ao condicionar a intervenção militar aos poderes constitucionais, e que o trecho “ordem constitucional” era restritivo

(...) ao elidirmos a possibilidade da participação das Forças Armadas em circunstâncias específicas, estaremos fazendo uma Constituição para ser desrespeitada. (...) Porque amanhã, quando os partidos pedirem garantias federais à eleição, não poderemos fazer nada, pois a Constituição terá fechado essa possibilidade.

O argumento de Fernando Henrique Cardoso foi o mesmo empregado por Prisco Vianna. A expressão genérica “ordem e lei” permite o emprego das FA não só para garantir os poderes constituídos, quando ameaçados, como também para restabelecer a ordem, mesmo quando não houver ameaça<sup>64</sup>. A conclusão para este constituinte, era que a prerrogativa viabilizava uma função policial das FA. Sob o peso do consenso articulado, a emenda de José Genoíno foi rejeitada por 64 votos contrários e 20 favoráveis.

Depois das escaramuças promovidas pelo “Centrão”, que levaram a mudança do regimento interno, o texto seguiu para votação em plenário em abril de 1988, sendo aprovado por 326 a 102 votos. Depois dessa fase era muito improvável a alteração do conteúdo do texto. Se havia respaldo entre os parlamentares para a nova redação sobre a destinação constitucional das FA, o mesmo acontecia entre os militares da cúpula. Leônidas Pires Gonçalves aprovou o texto antes de ser encaminhado para votação, como lembra em sua entrevista concedida à Luiz Maklouf Carvalho (CARVALHO, 2018, p. 65). Por outro lado, os RPMs tributavam o trabalho da assessoria militar pelos resultados considerados satisfatórios aos seus interesses da corporação.

Vale ressaltar que a tutela militar pactuada estabelecida pelo artigo 142 da nova constituição, não era apenas uma matéria discutida institucionalmente, mas que contava com uma ampla aprovação popular. Conforme matéria publicada pelo jornal “O Globo” no dia 24 de maio de 1987, o Instituto Gallup em uma pesquisa de opinião revelou que 75% da população de São Paulo e do Rio de Janeiro

---

<sup>63</sup> Ata da Comissão de Sistematização (suplemento C, página 18).

<sup>64</sup> Ata da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, página 141. O autor cita o jurista: Manoel Ferreira Gonçalves para embasar seu argumento.

concordam que as FA “devem ter o poder de intervir para conter desordens internas, mas sempre obedecendo ao Presidente da República”. Deste número, 78% eram do Rio de Janeiro, assim como 77% pertenciam às classes D/E.

Difícilmente esse papel atribuído as FA em conter “desordens internas” possuía as mesmas motivações e justificativas. Para os militares e constituintes conservadores tratava-se de uma garantia para a segurança da representatividade dos parlamentares e no funcionamento independente das instituições. Já para os constituintes liberais moderados, as FA garantiriam a “ordem” quando as instituições civis falharem em cumprir suas responsabilidades. Por fim, devido à heterogeneidade das camadas populares, é difícil levantar aqui quais eram as projeções sobre as FA, mas é possível supor que diante do crescimento do tráfico de drogas e do crime organizado nos anos oitenta que aterrorizavam a população do Rio de Janeiro, a ações militar poderia ser destinada também para a segurança pública. Questão negada pelos militares.

## **Conclusão**

Se os militares lançaram mão da força do argumento para convencer constituintes sobre suas prerrogativas, por outro lado, o argumento da força foi empregado para blindar as instituições da pressão de movimentos populares. Diante das disputas políticas, no quadro onde novos atores sociais emergiram (SADER, 2010), os militares redimensionam seu papel ao reprimirem greves e mobilizações populares a partir de operações dentro da legalidade.

A tutela militar pactuada foi somente possível diante do consenso entre parlamentares moderados e conservadores, e pelo redimensionamento do papel das FA. Eram novas respostas que os militares buscavam perante uma nova realidade política e social no Brasil dos anos oitenta, cuja efervescência social que produzia mobilizações populares massivas.

O cerco a Brasília promovida pelo general Newton Cruz durante a votação da emenda Dante de Oliveira em 1984 pode ser considerado um ensaio para essa nova forma de ação dos militares. A fundamentação jurídica e institucional era essencial para esse tipo de operação, que se repetiu quando fuzileiros foram

acionados para impedir uma greve de operários no porto de Santos em março de 1986. Já em novembro do mesmo ano, urutus ocuparam a Estação da Central do Brasil no Rio de Janeiro, diante de uma ameaça de greve geral. Entre 1987 e 1988 pelo menos três vezes o Exército foi mobilizado para conter greves organizadas por operários da Companhia Nacional de Siderurgia em Volta Redonda. Estas e outras ações militares tinham como objetivo conter as mobilizações sociais, e, sobretudo, impedir que tais movimentos influenciassem as decisões políticas institucionais.

## Referências Bibliográficas

### Artigo

CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares na política ou política entre os militares: uma falsa questão? In: Barbosa, Jefferson Rodrigues (org.). **Militares e política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular: 2018.

MORAES, João Quartim de. O poder Constituinte e a força. **Estudos avançados**. São Paulo vol.3 no.7. 67-86. 1989.

ROCHA, Antônio Sérgio. Genealogia da Constituinte: do autoritarismo à democratização. **Lua Nova**, São Paulo, n. 88, p. 29-87, 2013.

ROSANVALLON, Pierre. Por um História Conceitual do Político. **Revista Brasileira de História**. Trad. Paulo Henrique Martinez. São Paulo, v.15, n. 30, p. 9-22, 1995.

### Capítulo de livro:

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civis militares; o legado autoritário da Constituição de 1988. In: SAFATLE, Vladimir; TELLES, Edson. (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-77.

### Autor de Livro:

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: Segredos da Constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo, **De Geisel a Collor: forças armadas, transição e democracia**. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio/Lumen Juris, 2008.

RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. Trad. Dora Rocha. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma História do Político**. Trad. de Christian Edward Cyrill Lynch. São Paulo: Alameda, 2010.

SADER, EDER. **Quando novos personagens entram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970 - 1980)**. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

STEPAN, Alfred (Org.), **Democratizando o Brasil**. Tradução: Ana Luíza Pinheiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. **Os Militares: da abertura a nova República**. Tradução de Adriana Lopez e Ana Luíza Amendola. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VERSIANI, Maria Helena. **Correio político: os brasileiros escrevem a democracia (1985 - 1988)**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de Sabres: Controle civil ou tutela militar?** São Paulo: Editora Ática, 1994.

#### Dissertações e Teses:

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **O lobby militar e as relações civis-militares durante a assembleia nacional constituinte**. Distrito Federal, 1998. (Dissertação de Mestrado) - Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília, 1998.

MACIEL, David. **De Sarney a Collor: Reformas Políticas, Democratização e Crise (1985-1990)**. Goiás, 2008. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiânia, Goiânia, 2018.

NEVES, Ozias Paese. **Imaginário e Utopias na passagem entre ditadura e redemocratização: o momento constituinte em cartilhas (1985-88)**. Paraná, 2017. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

# **NEOLIBERALISMO E DIREITOS CULTURAIS, A DIFÍCIL A CONCILIAÇÃO NO CAMPO MUSEAL**

**Natalie Supeleto**

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)  
natalie.supeleto@gmail.com

## **Uma breve história dos museus no Brasil**

O primeiro museu instalado no Brasil, que hoje em dia teria a tipologia aproximada do que é um museu de ciências da natureza, foi o Grande Jardim do Palácio Friburgo, construído e instalado por Maurício de Nassau na sede da colônia holandesa na atual Cidade do Recife. Era um complexo com Jardim Botânico para aclimação e reprodução de espécies vegetais e animais de todas as colônias holandesas e também contava com biblioteca e observatório astronômico. (GESTEIRA, 2004)

Nassau sempre se preocupava em manter vários cientistas vindos da metrópole em residência e pesquisa no Brasil. O complexo do grande Jardim tinha fins de pesquisa científica e de provisão de suprimentos em caso de cerco à cidade do Recife. A vocação para a pesquisa científica dos museus sempre esteve presente desde a criação dos gabinetes de curiosidades por volta do século XV. (GESTEIRA, 2004)

Após a expulsão dos holandeses, só tivemos novas iniciativas de caráter museal com a chegada da Família Real Portuguesa e o seu estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro. Um dos marcos da instalação de equipamentos científico culturais na região, se deu pelo decreto de 27 de junho de 1810, que providenciou a acomodação da Biblioteca Real trazida de Portugal, a qual parte do seu acervo deu origem à atual Biblioteca Nacional.

Também no período Imperial, foi instalada a Escola de Belas Artes, que a partir do seu acervo deu origem ao Museu Nacional de Belas Artes, que foi criado pelo decreto-lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. O Museu Histórico Nacional, por sua vez, foi criado pelo decreto nº 15.596, de 2 de agosto de 1922. A construção

do patrimônio museal brasileiro se fez e se faz a partir de um processo não apenas de conservação, mas também de realocação de diversos acervos.

Entretanto, nunca houve uma política específica de museus, as diversas iniciativas que ocorreram no campo museal e no campo da cultura sempre aconteceram de forma isolada e não como parte de uma política nacional de desenvolvimento. Até a primeira metade do século XX, o mais próximo que chegamos de uma política pública para o desenvolvimento tanto do campo da cultura, quanto do campo museal foi a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

O SPHAN foi criado pela lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e transformado em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pelo decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946. E de acordo com os decretos citados, o objetivo principal desse órgão era: inventariar, classificar, tomba e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no Brasil. Esta função principal se mantém até os dias atuais nos objetivos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Além da sua função principal, o decreto-lei nº 8.534/1946 também determinou que este órgão tivesse algumas atribuições. E dentre elas, devemos destacar as duas que se referem mais claramente ao campo museal: 1- A coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe ficam subordinados, prestando assistência técnica aos demais; 2- O estímulo e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia, quer pela iniciativa particular, quer pela iniciativa pública.

Apesar de não existir uma política específica para museus no Brasil, a partir das atribuições supra citadas do órgão de proteção ao patrimônio histórico, podemos afirmar que já existia uma preocupação e um entendimento da necessidade de fomentar e fortalecer o campo museal Brasileiro. Contudo, nessa época, ainda não tínhamos uma ideia de política pública de desenvolvimento que incluísse a cultura em um plano nacional de desenvolvimento.

Pelos levantamentos feitos, defendemos que a primeira política pública com vistas a integrar o campo da cultura ao projeto de desenvolvimento do Brasil foi a criação do Conselho Federal de Cultura (CFC) por meio do decreto nº 74 de 21 de

novembro de 1966 assinado pelo presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (1897-1967). O CFC era um órgão colegiado que congregava membros de diversos ministérios e pertencia à estrutura do Ministério da Educação e Cultura.

Dentre as suas diversas atribuições estava a de formular uma Política Cultural Nacional, a partir da instalação do CFC aconteceu um processo de estruturação e institucionalização da vertente cultural do Ministério da Educação e Cultura. Esse processo contou com a concepção de outros conselhos, órgãos de direção superior e diversas autarquias, o que culminou com a criação do Ministério da Cultura (MinC) por meio do decreto nº 91.144, de 14 de março de 1985.

Apesar da aparência de avanço para a política cultural que representava a criação do MinC, a partir do mandato de José Sarney (04/1985-03/1990) ocorreram algumas mudanças muito importantes no campo da cultura. A Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986 (Lei Sarney), marcou o momento da implementação das políticas neoliberais para o fomento do setor cultural e museal no Brasil, assim, grande parte do fomento à cultura passou a acontecer por meio dos mecanismos de renúncia fiscal.

Assim, foi por meio da lei nº 7.505/1986, que inaugurou-se uma era em que o poder decisório sobre a maior parte do dinheiro público que fomenta a cultura foi delegado para a iniciativa privada. Esta lei foi extinta em 1990, e foi substituída pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) que entrou em vigor por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, criado no Governo de Fernando Collor de Mello, e que está em vigor até a data de escrita desse artigo.

O PRONAC substituiu a Lei Sarney, todavia, não modificou a ideia de renúncia fiscal como principal fonte de fomento para a cultura no Brasil, apenas aprimorou um pouco a regulação e a prestação de contas desses mecanismos. O modus operandi que permite que a iniciativa privada decida quem de fato poderá exercer o seu direito de acesso à cultura continua o mesmo.

Nesse modelo de funcionamento, o Estado segue as premissas neoliberais e atua meramente na chancelaria dos projetos, quem de fato decide quem conseguirá ou não captar os recursos é a iniciativa privada. No caso específico do setor museal, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM,

2012, 2013, 2014, 2015, 2016) a média anual de recursos provenientes dessa modalidade de fomento fica entre 65% e 76% do total de recursos recebidos pelo setor no Brasil.

## **Neoliberalismo versus direitos culturais**

Nos anos 1970, aconteceu o início das experiências neoliberais por parte de diversos governos, a partir de um arcabouço conceitual de liberdade se justificou a adoção das mais variadas práticas de ajuste fiscal e financeirização. Um dos pilares do neoliberalismo é a redução do tamanho e da atuação do Estado, e também, dos seus investimentos na sociedade.

De acordo com a doutrina neoliberal, pode-se maximizar o bem-estar da humanidade a partir das liberdades individuais, do livre comércio e dos livres mercados, e para que essas liberdades sejam disponibilizadas e garantidas o Estado deve fornecer uma estrutura institucional de proteção à propriedade privada. (HARVEY, 2008)

A função principal do Estado é garantir a segurança institucional, se necessário pelo uso da força, para que os mercados funcionem livremente, o dinheiro tenha a sua integridade de valor assegurada e que a propriedade privada seja inviolável. Além de abonar a segurança institucional para livre funcionamento dos mercados existentes, o Estado também deve prover um arcabouço legal para que se criem novos mercados. (HARVEY, 2008)

Esses novos mercados devem ser criados em áreas que eventualmente ainda não foram mercantilizadas, tais como: saúde, educação, bem estar social, previdência, segurança pública, cultura, meio-ambiente, acesso a água etc. Contudo, o Estado deve apenas organizar o ambiente institucional para que estes mercados surjam, e não deve de forma alguma tentar regulá-los, ou tentar ele mesmo assegurar o acesso dos cidadãos a determinados bens e direitos. (HARVEY, 2008)

Durante as décadas de 80 e 90 do século XX, foram implementadas várias reformas de cunho neoliberal em diversos países. E em consonância com a doutrina neoliberal, diversos novos mercados surgiram em áreas em que o acesso era

assegurado aos cidadãos pelo Estado, assim, muitos direitos se transformaram em mercadorias.

Especificamente no setor da cultura, aconteceu uma explosão de crescimento do setor museal, entretanto, isso não foi para promover o crescimento do acesso aos direitos culturais. Na realidade, foi para criar um mercado de museus, que hoje em dia é amplamente utilizado para impulsionar o crescimento de outros mercados em uma lógica de produção de externalidades.

Por volta de 1985, já tínhamos um grande crescimento das reformas neoliberais nos Estados Unidos e na Inglaterra. E foi nesse período que se consolidaram as políticas com mecanismos de renúncia fiscal para o setor museal nesses países, e as grandes corporações globais interessadas em promover suas marcas por meio desses mecanismos, ajudaram a fazer a sua reverberação para a amplitude das manifestações culturais e artísticas em nível internacional. (WU, 2006)

A partir da década de 1980, a cultura em geral e mais especificamente, o cinema e a arte contemporânea passaram a funcionar como um instrumento de propaganda para as corporações nos países de orientação econômica majoritariamente neoliberal. Isso se observa nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha, no Brasil e numa infinidade de outros países. As diversas leis que instrumentalizam os mecanismos de renúncia fiscal para a área cultural, delegam à iniciativa privada a escolha de quais projetos culturais serão de fato fomentados com os recursos públicos. (WU, 2006)

Nos anos 1980 e 1990, no Brasil, mesmo que se trate de um mercado cultural periférico, houve um grande crescimento no número de museus e centros culturais pertencentes a empresas estatais e privadas. (SANTOS, 2011) Muitos desses equipamentos levam o nome dos seus "patrocinadores", tais como: Instituto Itaú cultural, Centro Cultural Fiesp, Museu Vale, Centro Cultural Banco do Brasil, Oi Futuro, Espaço Santander e uma infinidade de outros.

Por outro lado, existe a figura dos direitos culturais, e estes estão inclusos no rol dos direitos humanos fundamentais desde 1948 na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Os direitos culturais foram institucionalizados no Brasil na Constituição Federal de 1988 (CF/88). E segundo esta, os direitos à memória, ao

acesso à cultura e à preservação do patrimônio histórico e artístico, seja ele material ou imaterial, estão inclusos no rol dos direitos humanos fundamentais.

Nos anos entre 2003 e 2009 foram lançadas algumas políticas que buscam colocar em prática o acesso aos direitos culturais por meio dos museus, dentre essas cita-se: o lançamento da Política Nacional de Museus em 16 de maio de 2003, composta de um plano de metas a serem cumpridas em quatro anos e que visava uma melhor estruturação do campo museal no Brasil.

O Estatuto dos Museus foi criado pela lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que entende os museus como repositórios da memória coletiva, e também, como instituições a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento. A criação do Instituto Brasileiro de Museu (IBRAM) se fez pela lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 e este foi configurado como uma autarquia.

A criação do estatuto e do instituto citados acima deriva de um processo histórico de institucionalização do campo museal no Brasil com vistas a assegurar o direito à cultura e à memória por meio dos museus no Brasil. Iniciativas ocorridas 21 anos após a Constituição Federal, foram duas décadas para se criar uma lei que reforçasse a ideia de que os museus são o repositório da memória coletiva e que todos deveriam poder exercer o seu direito de acesso a essa memória.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) desde a sua criação em 1946, desenvolve um trabalho internacional de incentivo à preservação da cultura e da memória das coletividades. Desde a sua criação, este organismo das Nações Unidas tem desenvolvido parcerias para diversas iniciativas em prol da atualização das atividades do setor museal, entre os diversos parceiros da UNESCO para o setor museal estão o Conselho Internacional de Museus (ICOM) e o Movimento Internacional para uma Nova Museologia (MINOM).

Por meio dessas parcerias foram realizados diversos eventos no mundo com vistas a que se implementasse uma nova museologia, o que buscou mudar a abordagem dos museus para com seus públicos, a inserção de saberes populares, e também, de espaços de convívio comunitário como objeto de estudo, salvaguarda e divulgação por parte dos museus. Na América Latina, podemos citar

a Mesa Redonda de Santiago em 1972, a Declaração da Cidade do Salvador em 2007, dentre outras.

A partir dessas iniciativas e em consonância com as atribuições do IPHAN já estabelecidas pelo decreto-lei nº 8.534/1946, foram criados no Brasil museus de saberes indígenas, de religiões africanas e diversas outras áreas do conhecimento, isso, com o objetivo de estar em consonância com as demandas culturais das populações do território no qual esses equipamentos estão inseridos.

Apesar de todo esse avanço do ponto de vista do entendimento mais amplo das funções do campo museal na salvaguarda da memória coletiva, o Brasil tem um problema grave na distribuição equitativa dos recursos para manutenção e incremento desse tipo de equipamento no território nacional. Ao mesmo tempo que existe um entendimento jurídico de que todos deveriam ter o direito à memória coletiva em salvaguarda, a realidade mostra que na prática nem todos têm acesso a esse direito.

Por meio do confronto dos dados do censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do IBRAM entre 2011 e 2015 foi possível chegar à conclusão de que a maior parte dos recursos federais para museus fica com o estado de São Paulo, enquanto as outras unidades da federação dividem o restante de forma bastante assimétrica.

Antes de fazer o cruzamento e a sistematização dos dados do IBRAM com os do IBGE, ao olharmos apenas os relatórios do IBRAM parece muito natural que São Paulo receba mais recursos federais por ser a unidade mais populosa da federação. Porém, de acordo com dados do IBGE São Paulo tinha apenas 20% da população total do país na época da coleta dos dados, e recebia 60% dos recursos. Desse modo, para encontrarmos a desproporção de forma exata precisamos adotar uma metodologia de avaliação per capita.

A partir desse cruzamento de dados, o ano de 2015 foi isolado, e foi feito um comparativo dos recursos recebidos via PRONAC entre as cinco unidades mais populosas da federação. O que permitiu fazer uma estimativa do volume de recursos empenhados per capita por Unidade da Federação (UF). Desse modo, a discrepância na distribuição dos recursos ficou ainda mais perceptível.

Na tabela abaixo é possível ver que em 2015, o estado da Bahia que de acordo com o IBGE era o quarto mais populoso da federação recebeu apenas R\$ 0,01 por habitante em recursos do PRONAC para o setor museal. E que o estado de São Paulo, o mais populoso da federação recebeu R\$ 3,18 por habitante. Isso significa que São Paulo recebeu 318 vezes mais dinheiro do que a Bahia por habitante.

O Rio de Janeiro que neste quadro era a terceira UF mais populosa recebeu R\$ 2,41 por habitante, que em comparação com os R\$ 0,01 recebido Bahia, totaliza 241 vezes mais recursos por habitante. Já em comparação com São Paulo, os R\$ 2,41 recebidos pelo Rio de Janeiro representam 75,79% dos R\$ 3,18 per capita recebidos por São Paulo.

Ao compararmos os números de Minas Gerais que neste quadro era a segunda UF mais populosa, e recebeu R\$ 1,21 por habitante. Em comparação ao Rio de Janeiro, Minas Gerais recebeu o equivalente a 50,21% dos recursos per capita que o Rio de Janeiro recebeu, já em comparação com São Paulo, Minas recebeu o equivalente a 38,05% dos recursos per capita que São Paulo recebeu.

Já o Rio Grande do Sul que de acordo com o quadro em estudo era a quinta UF mais populosa, recebeu R\$ 0,82 per capita, o que em comparação a São Paulo representa 25,79% dos recursos por habitantes recebidos por esta. E 82 vezes mais recursos do que a Bahia recebeu per capita. Em todos os cenários analisados não existe nenhum tipo de proporção de recursos entre os recebidos pelas Unidades da Federação.

Tabela 1: Investimentos PRONAC /Museus por UF Seleccionadas e respectivos habitantes. Ano: 2015

Unidade da Federação	População Em Milhões	Investimentos do PRONAC por UF	Percentual do Investimento total PRONAC	Investimento PRONAC por habitante/UF
São Paulo	44,4	R\$ 141.629.006,35	60,53%	R\$ 3,18
Minas Gerais	20,86	R\$ 25.427.726,24	10,87%	R\$ 1,21

Rio de Janeiro	16,55	R\$ 40.014.778,39	17,10%	R\$ 2,41
Bahia	15,2	R\$ 228.126,40	0,10%	R\$ 0,01
Rio Grande do Sul	11,24	R\$ 9.226.867,59	3,94%	R\$ 0,82

Fonte: (IBRAM, 2015); Censo IBGE, 2015;  
[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_tcu.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm)

Embora, de acordo com a CF/88, o acesso à cultura devesse ser amplo e universal, e como cidadãos, todos os brasileiros deveriam gozar do pleno acesso aos direitos culturais. Porém, os dados oficiais acerca do investimento museal via PRONAC demonstram o contrário, isto é, que apenas uma pequena parcela da população brasileira tem acesso aos investimentos do Estado no setor de museus.

### **Considerações Finais: Quem prevalece é o mercado**

Visto que, de acordo com a doutrina neoliberal o Estado deve reduzir a sua atuação a manter a segurança institucional para o livre funcionamento dos mercados e abdicar de garantir o acesso dos cidadãos a bens e direitos essenciais. Consequentemente, ocorre uma retratação da atuação do Estado nas áreas que são de interesse público e com essa criação desse vácuo, o mercado e os interesses privados ocupam esses espaços.

Todavia, tudo que é de interesse privado é de benefício restrito. Desse modo, apesar de existir todo um arcabouço legal que pretende assegurar direitos, estes só conseguem existir para todos se houver uma presença efetiva do Estado para a sua viabilização. Num cenário de leis de incentivo à cultura de cunho neoliberal, em que o Estado delega os seus poderes à iniciativa privada, esses direitos são colocados em risco.

Assim como nos outros países de orientação neoliberal majoritária, visualizou-se que por meio dos equipamentos museais e das demais práticas culturais da contemporaneidade é possível promover marcas e fortalecer a

identidade corporativa. (WU, 2006) No Brasil, a estrutura de fomento à cultura segue essa mesma lógica, e entende-se que o acesso à cultura deve ser orientado para o mercado de produção de externalidades em prol da indústria do turismo e da especulação imobiliária.

Ao delegar a gestão dos recursos públicos para a cultura aos agentes privados, o próprio Estado permitiu que se privatizasse a cultura. Assim, o acesso a esta, embora seja um direito na letra da lei, passou a ser de fato um produto e um instrumento de propaganda das grandes corporações. Na atual conjuntura, os museus se localizam entre o direito à cultura e o mercado, alguns ainda conseguem desempenhar o papel de asseguradores do direito à cultura e à memória, entretanto, para uma parcela reduzida da população, como nos mostram os dados da concentração dos investimentos.

A partir da constatação das assimetrias na distribuição dos recursos e do tipo de legislação que rege o fomento ao setor museal podemos concluir que o direito à cultura e à memória foi transformado em mercado cultural por meio de leis que delegaram à iniciativa privada a gestão do dinheiro público via mecanismos de renúncia fiscal, desse modo, o que prevalece são os interesses privados.

O neoliberalismo está tão amalgamado na nossa estrutura política, econômica e social, que mesmo com todo arcabouço jurídico que tem objetivo assegurar o acesso aos direitos culturais e tornar o setor museal brasileiro mais abrangente e mais acessível à população como um todo. O fomento cultural está subordinado à configurações que impossibilitam o acesso à cultura e a preservação da memória por grande parte da população.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, institui o Estatuto de Museus, e a Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, cria o Instituto Brasileiro de Museus.

BRASIL. **Decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946**. Transformado o Serviço Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá outras providências.

GESTEIRA, Heloisa Meireles. **O Recife Holandês**: história natural e colonização neerlandesa (1624-1654). REVISTA DA SBHC, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 6-21, jan./ jun. 2004

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Investimentos no Campo Museal 2011**. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Investimentos no Campo Museal 2012**. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Investimentos no Campo Museal 2013**. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Investimentos no Campo Museal 2014**. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. **Investimentos no Setor Museal 2015**. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus, 2016.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Museus, liberalismo e indústria cultural**. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 47, N. 3, p. 189-198, set/dez 2011.

WU, Chin Tao. **Privatização da Cultura**: a intervenção corporativa nas artes desde os anos 80. São Paulo: Boitempo, 2006.

# LEMBRAR A *NAKBA* EM ISRAEL; SER PALESTINO CIDADÃO DO ESTADO JUDEU: MEMÓRIA E RESISTÊNCIA POLÍTICA

**Nina Fernandes Cunha Galvão**

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

nina.f.c.galvao@gmail.com

## Introdução

Olhar para a questão da Palestina através das lentes da colonialidade, quer dizer, enquanto um caso de dominação colonial persistente (DANA 2017, HILAL 2007), implica reconhecer no chamado “conflito” que opõe a população nativa da região ao projeto sionista de construção de um Estado uma importante dimensão simbólica. Edward Said (2012: viii) descreveu certa vez a tragédia do seu povo como “uma tragédia de negação e, em certo grau, de invisibilidade: a narrativa palestina é gradualmente apagada, escondida e suplantada por outra que lhe faz concorrência e, ao mesmo tempo, a substitui por representações reducionistas e caricaturais”. Parte-se assim da constatação de que a questão da Palestina passa por uma disputa de narrativas que não pode deixar de se derramar também sobre as representações do passado, configurando um campo de *memórias em disputa*, para utilizar o termo do historiador Ulpiano de Meneses (1992). O trabalho de memória realizado pelos diversos atores nela imbricados possui um significado político particular e uma centralidade única tanto para o projeto sionista de colonização do território quanto para os esforços palestinos de resistência.

Neste ponto, são especialmente relevantes as representações dos eventos ocorridos entre 1947 e 1949, ou seja, imediatamente anteriores e subsequentes à criação do Estado de Israel, que compõem o recorte temporal mais específico da pesquisa. Trata-se de um momento capital e de particular interesse por marcar, por um lado, um ponto fundamental da narrativa nacional israelense, a chamada Guerra de Independência e, por outro, o elemento central na constituição da identidade palestina atual e nos recentes esforços de reconstrução da memória da região, a *Nakba*.

A palavra significa “catástrofe” em árabe, e adquiriu um caráter fundacional que a coloca não apenas no centro da construção de uma memória e de uma identidade especificamente palestinas, mas de uma disputa política atual que se digladiava entre a sua negação e o seu reconhecimento. É a partir dessa reivindicação por reconhecimento, em suas implicações éticas e factuais, que a memória adquire uma centralidade particular. Há uma percepção comum entre autores palestinos de que uma das principais dimensões do contínuo processo de desterramento e desenraizamento da comunidade – a qual vive hoje em sua maior parte como refugiada em territórios estrangeiros ou em campos na Cisjordânia e na Faixa de Gaza (CLEMESH 2009) – é o ocultamento das suas lembranças e experiências.

Autores palestinos chamam a atenção para o fato de que a narrativa palestina da sua própria história sofreu e sofre um processo de apagamento, sendo ofuscada por uma interpretação israelense oficial que é hegemônica na academia internacional. Em *A questão da Palestina*, Said (2012: 9) afirma que o chamado conflito se traduz no “confronto entre uma afirmação e uma negação” e que os instrumentos dessa disputa “moldaram a história para que essa história agora pareça confirmar a validade das reivindicações sionistas em relação à Palestina, denegrindo desse modo as reivindicações palestinas”. Lila Abu-Lughod e Ahmad H. Sa’di (2007: 12, tradução nossa), por sua vez, defendem que o pouco alcance da voz palestina se deve a uma ausência de interlocutores no âmbito internacional e que “o fator debilitante da habilidade de contar suas histórias e tornar públicas suas memórias é que as nações poderosas não quiseram ouvir”.

É nesse sentido que a memória aparece com frequência, no meio acadêmico palestino, como uma via de remediação desse silenciamento, bem como de afirmação de um direito palestino mais amplo de ter sua voz ouvida. É constante a oposição entre uma narrativa “oficial” israelense e uma memória palestina, que precisaria ser recuperada ou reconstruída no contexto de uma demanda por justiça extremamente presente. Sa’di e Abu-Lughod (2007: 23, tradução nossa) escrevem que

As histórias palestinas devem escapar pelos buracos na parede da história dominante sobre 1948, e abri-la para o questionamento factual e moral. As memórias palestinas (...) oferecem um modo de começar – um começo que, através do reconhecimento do que aconteceu, pode levar a um futuro melhor.

O reconhecimento de que falam os autores é aquilo que estaria marcadamente ausente da narrativa sionista oficial a respeito da fundação do Estado. Para compreender a profundidade e as implicações do apagamento da memória palestina dos acontecimentos de 1948 como um processo viabilizado, direta e indiretamente, por políticas *de Estado*, é preciso ter em mente o princípio que subjaz a esse processo, ou seja, o fato de que o Estado de Israel se preocupa desde a sua fundação com a consolidação de uma identidade nacional que não abarca de maneira nenhuma a totalidade de seus habitantes - uma prática, aliás, nada estranha à forma do Estado-nação em geral. Israel é o Estado Judeu, e sua judaicidade é tomada sempre como valor inquestionável a ser protegido a todo custo, mesmo quando entra em conflito direto com outros princípios declarados do Estado, como o seu caráter supostamente democrático.

O Estado fundado sobre o princípio da soberania judaica no território tem como contrapartida a formulação de um passado nacional também exclusivamente judeu, do qual tanto os palestinos quanto a *Nakba* permanecem excluídos. Se por um lado os primeiros constituem uma incômoda presença no território tanto no presente como no passado- o principal *slogan* da colonização sionistas preconizava, afinal, "uma terra sem povo para um povo sem terra"-, a ideia de uma "catástrofe" ocorrida em 1948 poderia macular a memória nacional construída em torno de um evento heroico, que teria redimido os séculos de perseguição suportados pelos judeus na Europa.

Uma vez que a memória da *Nakba* dificilmente poderia ser assimilada como parte da narrativa oficial do Estado, os esforços empreendidos para a sua negação e apagamento são muitos e variados. A eliminação física da maior parte dos vilarejos palestinos e a subsequente proibição do retorno de seus habitantes (PAPPÉ 2016); o ato de rebatizar os que restaram com nomes hebraicos e povoá-los com recém-chegados imigrantes judeus (SLYOMOVICS 1998); a destruição de arquivos não somente em Israel mas em territórios estrangeiros como o Líbano (MASALHA 2012); a completa ausência dos palestinos e das suas memórias de 1948 nos livros didáticos israelenses (PELED-ELHANAN 2012) - dos quais, inclusive, a palavra "*Nakba*" foi banida; o desenvolvimento de uma disciplina e prática

acadêmica- a arqueologia- dedicada à “descoberta” de vestígios e heranças preferencialmente hebraicos no território (ABU EL-HAJ 2001) e mesmo a plantação de florestas e o estabelecimento de parques nacionais (PAPPÉ 2016, MASALHA 2012) sobre as ruínas das antigas casas palestinas são alguns dos mecanismos e políticas de des-memória através dos quais o Estado instituiu um verdadeiro esquecimento programado da *Nakba*. Tais esforços, no entanto, não deixam de encontrar uma firme, ainda que marginal resistência da parte dos cidadãos palestinos do Estado.

### **Ser palestinos cidadão do Estado judeu: os Palestinos de 1948**

Quando o território do que se tornou Israel foi majoritariamente esvaziado da sua população palestina, aqueles que conseguiram permanecer dentro das suas fronteiras durante os anos de 1947/48 eram em torno de cento e cinquenta mil habitantes nativos da Palestina histórica, constituindo à época cerca de 20% da população do Estado recém criado - proporção que se mantém basicamente a mesma até hoje (PAPPÉ 2011). Essa minoria palestina, a despeito de ter obtido cidadania israelense, permaneceu submetida oficialmente a um Governo Militar instituído por “questões de segurança” até 1966. Além de perder suas casas e propriedades, os Palestinos de 1948 - como se autodenominam muitos deles hoje - viveram por quase vinte anos em seu próprio país sob lei marcial, o que implicava em numerosas restrições à sua liberdade de movimento (era necessário pedir autorização a uma Junta Militar para os menores deslocamentos e atividades, desde visitas a familiares em outra cidade até entrevistas de emprego) e ao acesso a serviços públicos básicos. Por fim, tornaram-se cidadãos do Estado através da Lei de Cidadania de 1952.

O texto da lei anuncia uma tendência nos mecanismos de segregação oficiais de Israel, qual seja, o fato de aparecer como normatização essencialmente afirmativa ao mesmo tempo em que produz nas entrelinhas discriminações estruturais que alocam os palestinos na posição de cidadãos de segunda classe dentro de seu próprio Estado. Vale dizer, as leis israelenses, muitas vezes, escondem as enormes ausências que produzem por trás de uma máscara de

presenças instituídas, um traço importante para compreendermos como essa estrutura discriminatória legal permeia as políticas de memória oficiais e pauta muito do trabalho de memória organizado como resistência dentro do Estado.

A Lei de Cidadania é, ao lado da Lei do Retorno de 1948, uma das duas únicas portas para obtenção da cidadania israelense, ambas as quais funcionam de modo a garantir o caráter demograficamente judeu do Estado. Aquela, ao permitir que qualquer judeu *do mundo* “retorne” para Israel e receba imediatamente sua cidadania, estabelece uma política aparentemente afirmativa que tem como contrapartida uma contundente negativa, uma vez que o direito de retorno concedido aos judeus é impreterivelmente negado aos refugiados palestinos da *Nakba*. A Lei de Cidadania, por sua vez, segue o mesmo caminho na medida em que, ao conceder cidadania aos palestinos que ficaram, exclui de tal direito todos aqueles que haviam partido. Vemos portanto como a negação do direito de retorno palestino está inscrita na estrutura jurídica de Israel desde a fundação do Estado, e é essencial para a manutenção do seu caráter judeu.

A própria designação oficial para a minoria que permaneceu dentro das fronteiras do Estado reflete essa dialética presença/ausência, bem como sua ligação com um circuito de memórias que recorta a questão da Palestina. A nomenclatura oficial os define como “árabes israelenses” ou “árabes cidadãos de Israel”, o que os aloca em um espectro identitário absolutamente difuso e genérico, partilhado com todos os demais países da região, e que exclui a possibilidade do reconhecimento de uma identidade especificamente palestina. Nesse sentido, o simples fato de que parcela considerável destes 20% da população de Israel se recusa a assumir essa nomenclatura, preferindo a designação “Palestinos de 1948” já denota em si a asserção de uma presença e uma forma de resistência. O termo é, além disso, uma referência a e uma reivindicação da *Nakba*, na medida em que marca a origem temporal de sua condição de “minorias” no território, não permitindo ao Estado naturalizá-la. Vê-se, portanto, como micro-batalhas mnemônicas são travadas em espaços aparentemente triviais e podem, nesse sentido, denotar grandes presenças ou ausências no espaço público.

Os vilarejos palestinos, recém esvaziados de seus incômodos moradores não judeus, foram abarcados a partir da década de 1950 em um esforço holístico de

judaização do território do novo Estado por meio do qual “os israelenses buscavam esconder os eventos de 1948 – fisicamente, documentalmente e oralmente –, assim como os vestígios da existência da população árabe-palestina que ali vivia e substituí-la por uma realidade hebraica-sionista” (HUBERMAN: 2014). Destruídos ou rebatizados com nomes hebraicos, os vilarejos que se mantiveram de pé foram ocupados por novas levas de imigrantes judeus que adentravam o território sob os auspícios da Lei do Retorno, enquanto seus antigos habitantes tentavam se ajustar como cidadãos de segunda classe em um Estado que lhes era de todo hostil.

A realização histórica do projeto de determinação nacional sionista produziu, na prática, um Estado para o qual o caráter judeu do território é indiscutível e deve ser defendido acima de qualquer outra circunstância. É nesse sentido que o historiador israelense Ilan Pappé (2011: 3) caracteriza o sionismo político como “uma ideologia centenária defende que a terra de Israel pertence exclusivamente ao povo judeu, e que judaizar as porções do território que ainda pertencem aos árabes, além de impedir que árabes comprem mais terras, é uma tarefa nacional sagrada e existencial para a sobrevivência do povo judeu”. Desse modo, compreende-se que os Palestinos de 1948 têm seus lugares de memória sistematicamente destruídos pois a sua memória contradiz diretamente a identidade nacional hegemônica que conecta o território a um grupo social étnico-religioso específico. Assim, o “caráter judeu do Estado” não diz respeito a um Estado compreendido apenas como *demograficamente*, mas também *historicamente* judeu.

### **Iqrit e o ativismo da memória em Israel**

Iqrit, vilarejo palestino localizado no norte da Galileia e bastante próximo à fronteira israelense com o Líbano, foi ocupado e evacuado pelo Exército israelense em 1948, quando os seus quase 500 habitantes se espalharam por outros vilarejos da região e para cidades como Haifa. As terras do vilarejo e seus entornos são hoje ocupadas por colônias exclusivamente judaicas como Shomera (fundada em 1949), Even Menahem (1960), Goren (1950) e Gornot ha-Galil (1980).

O caso de Iqrit é ao mesmo tempo típico e *sui generis*. Por um lado, permite discernir os procedimentos legais usualmente adotados por Israel para expropriação das terras e propriedades palestinas, bem como sua subsequente apropriação pelo Estado e o tratamento dispensado aos seus moradores. Por outro, uma particularidade fortuita fez do vilarejo, em anos recentes, um polo de ativismo que leva a uma reflexão sobre a potência política de um trabalho de memória que se lança diante de uma estrutura jurídica de esquecimento.

Em um primeiro momento, passadas as duas semanas iniciais da ocupação israelense, os moradores do vilarejo tentaram recorrer às autoridades para poder retornar às suas casas, sem sucesso. A área do vilarejo, com todas as suas construções e terreno cultivável, foi declarada área militar fechada e o acesso de civis, proibido. Quando se tornou claro que o governo não tinha a menor intenção de permitir o seu retorno, os moradores decidiram agir por conta própria e apelaram à Suprema Corte de Israel a qual, de modo pouco usual, aceitou o apelo e ordenou ao Ministério da Defesa e ao Governo que permitissem o retorno dos moradores. A decisão, no entanto, ainda não foi implementada.

Cerca de cinco meses após o veredicto, na véspera de Natal de 1951, o exército encerrou o assunto e qualquer possibilidade de retorno ao bombardear o vilarejo, destruindo todas as construções. O único prédio que sobreviveu além do bem cuidado cemitério foi a igreja no alto de uma colina, que não pôde ser destruída por ser propriedade do Vaticano. e que tornou-se o centro de um ativismo e de um trabalho de memória liderados atualmente pelos jovens descendentes dos antigos moradores. É ali que hoje estão vivendo um pequeno número de membros da terceira geração do vilarejo que decidiram, há alguns anos, efetivamente declarar o seu Retorno.

A iniciativa surgiu em 2013 como desdobramento direto de um trabalho de memória desenvolvido há anos pelos antigos habitantes de Iqrit e seus filhos, os quais organizavam periodicamente no local acampamentos de verão nos quais se reatualizava o pertencimento ao vilarejo e se reafirmava o direito de retorno dos deslocados internos. A iniciativa mais recente dos jovens de Iqrit insere-se desse modo em uma tradição e em um empenho contínuo de reconstrução da memória. Além disso, não é de modo algum isolada, e faz parte de um esforço conjunto

liderado por descendentes de outros vilarejos que também passaram a organizar, nos últimos anos, movimentos de ocupação dos antigos territórios como um esforço para manter viva a memória da *Nakba* e seus lugares de origem e de efetivar o direito de retorno formalmente negado pelo Estado.

Por muitas décadas após a criação de Israel, a luta pelo direito de retorno foi levada adiante localmente e de modo fragmentado pelos comitês dos deslocados internos dos diferentes vilarejos, sem uma articulação nacional. Foi a partir dos anos 1990 e da frustração mais ampla da comunidade dos refugiados palestinos (internos e externos) com os encaminhamentos dos Acordos de Oslo - os quais relegaram suas demandas às imprevisíveis discussões de um "*status final*" que nunca chegou - que uma contestação de dimensões nacionais passou a ganhar corpo, bem como a articulação da luta política a um ativismo mnemônico que conecta a tragédia de cada vilarejo particular à *Nakba* palestina em geral.

A maior parte dos comitês locais dos deslocados internos se reuniu na Associação para a Defesa dos Direitos dos Deslocados Internos em Israel (Adrid) em 1995, a qual exige, além do direito de retorno, a abolição da legislação israelense que define formalmente os seus membros como "ausentes" do território e um reconhecimento da sua situação particular de *deslocados internos* dentro do Estado. Iqrit é o único vilarejo no qual, devido à particular situação jurídica e material da igreja, o retorno permanente foi possível, ainda que de poucas pessoas e exigindo considerável coordenação logística.

Assim, não há dúvidas de que o que acontece hoje no vilarejo pode ser visto no interior do quadro mais amplo de uma mobilização liderada pelos palestinos de 1948 que tomou proporções nacionais em Israel nas últimas duas décadas, e que tem no ativismo mnemônico em torno da *Nakba* um dos seus pilares. A Adrid tem como uma das suas principais atividades a organização anual de uma marcha no "Dia da Nakba" - comemorado pelos palestinos na mesma data em que se celebra o Dia da Independência em Israel -, bem como a realização de seminários e cursos em muitas comunidades palestinas a fim de fomentar a conscientização política das novas gerações a respeito da Catástrofe e do deslocamento palestino como um problema comum. O potencial agregador da Adrid caminha *par a par* ao potencial

da *Nakba* como ponto focal da identidade e da memória palestinas. Como ressalta Nur Masalha (2012: 246),

As visitas às aldeias, a preservação dos locais sagrados, a realização de acampamentos de verão e a organização de marchas dentro de suas fronteiras, tornaram-se componentes fundamentais da estratégia interna dos refugiados em sua tentativa de articular uma nova narrativa. Essas atividades visam encorajar as pessoas deslocadas a se "redescobrirem" e a fortalecer sua memória, senso de pertencimento e identidade.

No caso de Iqrit, ainda que o comitê do vilarejo não seja formalmente ligado à Associação, compartilham dos mesmos ideais e apoiam-se mutuamente, com a ajuda de organizações não governamentais israelenses - palestinas e judaicas - dedicadas à memória da *Nakba* e dos vilarejos destruídos em 1948. Vê-se portanto que a emergência de um ativismo que articula o destino de cada vilarejo à tragédia nacional mais ampla, como os acampamentos e as comemorações do Dia da *Nakba*, "conecta a comunidade palestina anteriormente isolada dentro da Linha Verde com outras comunidades palestinas dentro e fora da Palestina histórica", consolidando "os limites nacionais, a solidariedade mútua e a história, memória e luta compartilhadas" (MASALHA 2012: 243).

Os *tours* e os acampamentos nos vilarejos palestinos têm se espalhado por muitas comunidades cujos jovens querem reconstruir uma memória que o Estado se esforça a lhes negar, e cresceram também com o apoio de organizações não governamentais que passaram a articular, nos últimos anos, um ativismo especificamente mnemônico em Israel. O acampamento de Iqrit é parte de um projeto chamado *Udna* ("nosso retorno", em árabe), uma iniciativa conjunta de organizações palestinas e judaicas em Israel que pretende incentivar os jovens palestinos de 1948 a imaginar o conceito de retorno nos dias de hoje. Dentre as organizações envolvidas no projeto, destaca-se o trabalho da *Baladna* e da *Zochrot*.

A *Baladna*, Associação para Jovens Árabes, é uma agência de desenvolvimento e capacitação para jovens árabes e palestinos em Israel fundada em 2001. É a maior organização independente voltada para essa faixa etária no país, e um dos seus principais objetivos é o fortalecimento do senso de identidade palestina entre os jovens de uma comunidade que, frequentemente, tem seus laços

de pertencimento questionados em múltiplas frentes. Afinal, os palestinos de 1948 não apenas vivem isolados da maioria judaica do país, mas também dos palestinos dos Territórios Ocupados. Se a sua identidade palestina é abertamente reprimida em Israel, o mundo árabe em geral - e mesmo muitos palestinos da diáspora - consideram-nos israelenses<sup>65</sup> e os veem com desconfiança. A *Baladna*, pioneira no reconhecimento da particularidade da posição subjetiva dos palestinos de 1948, desenvolve há anos projetos educacionais como os acampamentos de verão em Iqrit, e trabalha inclusive com entidades judaicas como a *Zochrot*.

A organização foi fundada em 2002 pelo ativista Eitan Bronstain, e seu nome significa “recordar” em hebraico. A *Zochrot* tem como objetivo primordial a divulgação da memória da *Nakba* entre a população *judaica* de Israel, e aí reside o mais notável de seu trabalho. Pois se o estrangulamento da memória da população palestina de Israel implica uma dissociação com o seu próprio passado, o mesmo vale para a maioria judaica do Estado, a qual vive há décadas alijada de parte importante de uma história que também é sua, e não apenas como um “outro lado” ou outro ponto de vista. A *Nakba* faz parte do passado israelense, e o seu aparecimento no espaço público diante de *todos* - não somente dos palestinos que a reivindicam - é um acontecimento verdadeiramente político na medida em que alarga esse campo comum de ação e o abre para uma pluralidade maior de vozes.

As iniciativas aqui mencionadas, bem como outras similares, permanecem absolutamente marginais no interior da sociedade israelense, despertando muitas vezes a revolta do público judaico em geral, bem como novos e cada vez mais elaborados esforços da parte do aparelho do Estado para coibi-las. Mas o que é notável nas ações de uma organização como a *Zochrot* e em projetos como a *Udna* não é seu tamanho, alcance ou impacto prático, mas o fato de que demonstram “tal preocupação em manter e marcar os locais na memória em uma paisagem do esquecimento” (ASSMAN 2011: 347) que contradizem explícita e diretamente a política israelense. Tal política, que parece se agravar a cada ano, é por sua vez ao mesmo tempo aterradora e um discreto alento, pois revela que a memória palestina segue suficientemente relevante para ser disputada e fazer com que Israel mobilize

---

<sup>65</sup>Os palestinos de 1948 não podem, por exemplo, viajar para inúmeros países árabes que negam visto de entrada para cidadãos israelenses.

esforços para o seu ocultamento na cena pública. Afinal, mais desvantajoso do que ser a narrativa subalterna e contra-hegemônica, é ser aquela que, de tão irrelevante e invisível, nem emerge no embate político.

## Referências Bibliográficas

ABU EL-HAJ, Nadia. **Facts on the ground: archeological practice and territorial self-fashioning in Israeli society**. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da recordação: formas e transformações da memória cultural**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

CLEMESHA, Arlene. Os últimos dos excluídos: os refugiados Palestinos. **Caros Amigos**, São Paulo, p. 14-15, mai.2009.

DANA, Tariq. A Century of Settler Colonialism in Palestine: Zionism's Entangled Project. **Brown Journal of World Affairs**, Providence, v. xxiv, p.197-219, outono/inverno 2017.

HILAL, Jamil. "Palestine: the last colonial issue". In: HILAL, Jamil (ed.). **Where now for Palestine? The Demise of the Two State Solution**. London: Zed Books, 2007. p. 1-29.

HUBERMAN, Bruno. **Judaização da Palestina Ocupada: Colonização, Desapropriação e Deslocamento em Jerusalém Oriental, Cisjordânia e Faixa de Gaza entre 1967 e 2013**. São Paulo, 2014. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

MASALHA, Nur. **The Palestine Nakba: decolonizing history, narrating the subaltern, reclaiming memory**. London: Zed Books, 2012.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. A História, cativa da memória. Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 34, 1992, p. 9-24.

PAPPÉ, Ilan. **A limpeza étnica da palestina**. São Paulo: Sundermann, 2016.

\_\_\_\_\_. **Forgotten Palestinians: a history of the Palestinians in Israel**. New Haven: Yale University Press, 2011.

PELED-ELHANAN, Nurit. **Palestine in Israeli school books: ideology and propaganda in education**. New York: Tauris Academic Studies, 2012.

SA'DI, Ahmad H.; ABU-LUGHOD, Lila (ed.). **Nakba: Palestine, 1948 and the claims of memory**. New York: Columbia University Press, 2007.

SAID, Edward. **A questão da Palestina**. São Paulo: UNESP, 2012.

SLYOMOVICS, Susan. **The object of memory: Arab and Jew narrate the Palestinian village**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1998.

# **O DEVER DO ESTADO COM A MEMÓRIA HISTÓRICA: UMA ANÁLISE DA AÇÃO POPULAR PROPOSTA CONTRA A EFEMÉRIDE AO GOLPE DE 1964**

**Paulo César Rebouças Torquato Filho**

Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)  
torquatopaulo82@gmail.com

**Ana Caroline Melo Carvalho**

Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)  
carolinecrlho@gmail.com

## **Introdução**

A memória histórica é fruto das experiências humanas e sociais que marcam a coletividade, contribuindo para a definição e identificação de episódios e sujeitos protagonistas de momentos históricos. Perceber a memória como marcador social é compreender a dinâmica de disputas em torno desta a fim de compreender tais atritos, cujo intuito é torná-la hegemônica diante de narrativas criadas e deslegitimar a remorada entre setores minoritários da sociedade. A experiência do autoritarismo estatal impôs inúmeras divergências hermenêuticas no compartilhamento e reconhecimento da memória entre grupos vítimas do terrorismo de Estado. Nesse sentido, a fronteira entre o “dizível e o indizível” torna-se a disputa entre a “memória coletiva subterrânea” e a memória que o Estado busca defender diante de períodos de exceção institucional, como ocorreu no Brasil durante a segunda metade do século XX (POLLAK, 1989, p. 6).

O período ditatorial brasileiro é exemplo desse acirramento pela memória e pela verdade, haja vista a iniciativa de setores institucionais do Estado em buscar reafirmar narrativas divergentes dos fatos históricos conhecidos, optando por expor versões inexistentes relativas à ruptura democrático-constitucional em 1964. Desse modo, o presente trabalho buscará compreender os efeitos da disputa e da violação da memória e da verdade histórica, cujo principal protagonista são os agentes do Estado. Para contribuir com a presente pesquisa, será estudada a Ação Popular n.º 0802121-11.2020.4.05.8400 que buscou suspender os efeitos da

Ordem do Dia 30 de março de 2020, editada no site do Ministério da Defesa, que ordenou às Forças Armadas que fossem realizadas comemorações em alusão ao Golpe de 1964.

A memória sobre a Ditadura Civil-Militar de 1964-1985 percorre caminhos permeados por dilemas. A ineficiência do Estado brasileiro em realizar uma Justiça de Transição completa é consequência do êxito do regime militar que, já diante do intenso isolamento social e político em 1985, conseguiu realizar sua autodissolução, sem quaisquer rupturas ou dissensos pela oposição, porquanto possuía capacidade de institucionalização à medida que detinha a estrutura do Estado sob seu controle (sistema político, burocracia, aparato repressivo e as Forças Armadas) (NAPOLITANO, 2015, p. 23). Nesse sentido, a efeméride do dia 30 de março de 2020 demonstra a capacidade de permanência do discurso golpista mesmo estando frontalmente contrário à ordem constitucional vigente, bem como às normas de direito internacional das quais o Brasil é signatário. Com a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), por exemplo, o intuito da iniciativa era proporcionar o direito à memória diante “do esquecimento definitivo” a que os anos de repressão no Brasil são sustentados (CABRAL, OLIVEIRA, 2019, p. 245).

Na ação popular em análise, discutiu-se a legalidade do ato realizado pelo Governo Brasileiro, através da publicação no site do Ministério da Defesa. Na ação, foi argumentado que o Ministério realizou prática delituosa ao determinar comemorações ao Golpe de 1964, uma vez que a Ordem do Dia era incompatível com a Constituição Federal de 1988 por exaltar o período de terror do Estado. Além disso, foi alegado que o ato administrativo praticado era eivado de desvio de finalidade pelo mal uso da propaganda institucional (BRASIL, 2020). Desse modo, a pergunta-problema que se buscará responder no presente trabalho, diante das reflexões suscitadas, é: como a verdade histórica é violada pelas disputas de narrativas sobre a memória coletiva protagonizadas pelo Estado e quais os efeitos da ação popular proposta na busca pela verdade histórica?

A fim de responder tais questões, a pesquisa contou com uma metodologia lógico-dedutiva por meio de análises bibliográficas e jurisprudenciais, haja vista que priorizou obras e artigos que versassem sobre o tema da verdade histórica, da memória no contexto ditatorial brasileiro e da ação popular. As análises

bibliográficas partiram do estudo de livros, teses e artigos, cujos conteúdos propiciaram a compreensão das questões abordadas no texto. A pesquisa jurisprudencial, por sua vez, pautou-se na investigação da ação popular proposta, bem como nas decisões judiciais prolatadas no processo. Ainda, foi contemplado o exame das petições protocoladas junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do pedido de condenação do Brasil no que tange à Ordem do Dia 30 de março de 2020 e de 2021.

## **Justificativa**

A pesquisa teve o intuito de compreender quais os caminhos para a definição de uma memória histórica, e qual o papel do Estado brasileiro para a sua concretização, diante dos limites estabelecidos na Constituição, a partir da Ação Popular analisada. Desse modo, as questões suscitadas na pesquisa refletem a importância da compreensão dos sentidos e disputas acerca da verdade e da memória histórica diante do contexto de reiterados usos da História como método de reinterpretação e negação dos fatos do passado.

Napolitano (2015, p. 13) aduz não ter ocorrido uma ruptura entre o regime militar e a ordem constitucional de 1988, haja vista a capacidade de controle e organização política protagonizada pelos agentes militares. Nesse sentido, a permanência do discurso golpista no pós-1988 carece de compreensões ligadas à atuação do Estado e da sociedade quanto à elucidação e à punição dos crimes cometidos na ditadura. A Ordem do Dia 30 de março de 2020 é a manifestação desse sentimento saudosista que busca tratar novas versões relativas aos 21 anos da ditadura, quer seja enaltecendo os avanços econômicos do país, quer seja deslegitimando os fatos relativos aos crimes de Estado cometidos contra cidadãos brasileiros. Desse modo, a ação popular protocolada representa a busca pelas disputas narrativas da memória e da verdade que, legitimamente, possuem o desígnio de resguardar a ordem constitucional e política.

No dia 31 de março de 2020, foi ajuizada a Ação Popular n. 0802121-11.2020.4.05.8400, de autoria da Deputada Natália Bonavides (PT-RN), contra a Ordem do Dia 30 de março do mesmo ano, cuja determinação era relativa às

comemorações ao Golpe de 64 pelas Forças Armadas. Por ocasião do pedido, o Ministério Público Federal (MPF) solicitou à Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN) o deferimento liminar do pedido inicial, que posteriormente foi acatado pelo Judiciário potiguar, no dia 24 de abril. Nesse sentido, a decisão da JFRN determinou à União a imediata retirada do conteúdo no site do Ministério da Defesa. Cabe salientar que a Ação Popular baseou-se em dois fundamentos jurídicos quanto à ilegalidade da aludida Ordem do Dia, quais sejam: i) a inconstitucionalidade da determinação, haja vista a contrariedade em relação aos princípios estabelecidos nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e ii) o desvio de finalidade do ato administrativo, porquanto, segundo a autora, era incompatível com a legalidade constitucional inerente à propaganda institucional pela Administração Pública (BRASIL, 2020).

A União, por sua vez, recorreu da decisão proferida pela JFRN junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), no dia 28 de abril, e este Tribunal julgou improcedente o recurso, já no dia seguinte, mantendo os efeitos da liminar do primeiro grau. Insatisfeita, a Advocacia-Geral da União (AGU) recorreu novamente da decisão, no dia 30 de abril, para a 3ª Turma do TRF-5, obtendo a decisão favorável ao seu recurso. A autora da ação, por sua vez, recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de suspender os efeitos da decisão do TRF-5. Todavia, o então presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, negou o recurso, no dia 4 de maio, arguindo legitimidade da União em realizar os atos de sua competência, aduzindo não caber ao Poder Judiciário se debruçar sobre ações desse tipo, e afirmando que a Ordem do Dia tratava-se de uma "efeméride" (BRASIL, 2020).

Novamente, em 2021, uma nova Ação Popular foi protocolada a partir de uma nova Ordem do Dia com mesma finalidade. Por ocasião da permanência do conteúdo, cuja permissão se realizou pelo Poder Judiciário, a Deputada peticionou uma denúncia junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) sustentando a violação do Estado brasileiro à decisão da Corte no Caso Vladimir Herzog vs. Brasil (2018) e pediu ao SIDH que determine ao Brasil que cessem as celebrações governamentais ao Golpe de 1964 (BRASIL, 2021).

O papel das instituições democráticas em relação à verdade histórica é um dever determinado pela Constituição Federal. Dessa maneira, o Poder Judiciário,

cuja missão constitucional é de tutelar os direitos e garantias fundamentais, apresenta-se como coprotagonista do autoritarismo expresso na disputa pela memória do Golpe de 1964. As primeiras ações acerca dessa disputa tiveram início com o julgamento da constitucionalidade da Lei da Anistia. Por ocasião desse julgamento, o STF foi instado a se manifestar acerca da recepção da aludida norma pelo texto constitucional; a decisão reconheceu a compatibilidade da lei à ordem jurídica de 1988. Nesse sentido, o papel que a Lei de Anistia tem na continuidade do discurso golpista é significativo, haja vista que as Forças Armadas continuam ligadas ao legado burocrático do regime militar pela não-implementação da Justiça de Transição (NAPOLITANO, 2015, p. 26). Portanto, a estrutura governamental de controle das Forças Armadas impõe narrativas contrárias aos fatos históricos, culminando em ações como as da Ordens do Dia.

As questões suscitadas no presente trabalho expressam as dificuldades diante do cenário relativo às disputas pela memória que circunda as instituições. O papel do Estado deve se basear pela concretização dos direitos humanos, afastando-se de pretensões saudosistas ligadas ao período ditatorial. Dessa maneira, a disputa por uma memória hegemônica, que silencia a violência estatal e as vozes das vítimas, ganha força entre as mais importantes autoridades do país, porquanto proclamam à sociedade que, além de saudar os fatos relativos ao regime, devem estar dispostos a defendê-los. Foi com a Comissão Nacional da Verdade (CNV) que pela primeira vez o Estado buscou criar uma espécie de história oficial do período, propondo elucidações sobre o paradeiro e a história dos mortos e desaparecidos. Em relação aos crimes cometidos no período, o relatório final concluiu que 434 pessoas foram mortas pelo Estado brasileiro, diante de inúmeros relatos de violação aos direitos humanos e políticos (BRASIL, 2014).

## **Objetivos**

Compreendendo não haver uma ruptura plena entre o Regime Militar e a ordem democrática, o objetivo principal do presente trabalho pauta-se pela análise acerca do tratamento dado aos direitos à memória e à verdade no contexto brasileiro, avaliando o debate jurídico incitado a partir da publicação da Ordem do

Dia 20 de março que recomenda a comemoração à ditadura militar. A propositura da Ação Popular, a fim de retirar a Ordem do Dia elaborada pelo Ministro da Defesa, faz com que o objeto da ação em disputa seja observado pelo viés da ordem democrática, questionando a permanência de atitudes comemorativas acerca do Regime Civil-Militar, em uma ordem jurídica baseada na Constituição de 1988. Dessa forma, os objetivos específicos partem da noção acerca de atitudes que promovam, dentro do espaço constitucional de 1988, alusão ao golpe. Assim estas subdividem-se em: (i) a análise da Ação Popular proposta em face do Ministério da Defesa que publicou conteúdo comemorativo do Golpe de 1964; e (ii) a compreensão das nuances acerca dos direitos à memória e à verdade, a partir das decisões tomadas pelo Poder Judiciário sobre o conteúdo da Ordem do Dia.

## **Resultados**

Diante das questões relativas ao presente trabalho, conclui-se pelos seguintes resultados, quais sejam: i) o Estado brasileiro é agente importante na continuidade do autoritarismo militar golpista, pois descumpre os compromissos determinados pela Constituição Federal e pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos em relação à memória histórica e à proteção dos direitos individuais, ao passo que insiste em saudar o Golpe de 1964; ii) o Poder Judiciário torna-se coprotagonista dos aspectos autoritários deste processo de violação, haja vista que não promoveu a proteção das garantias constitucionais violadas pela Ordem do Dia; iii) o STF permanece como parte desse autoritarismo a partir das decisões tomadas em referência à garantia do direito à verdade e à memória, posicionando-se, por exemplo, pela constitucionalidade da Lei da Anistia - decisão que contraria entendimentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e, iv) o descumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade demonstra os caminhos que o Estado brasileiro deve percorrer na superação do autoritarismo e na efetiva proteção dos direitos humanos.

## **Considerações finais**

A partir da elaboração da presente pesquisa, foi possível perceber que a ausência da realização da Justiça de Transição de forma efetiva e estrutural no contexto brasileiro influenciaram diretamente o debate ensejado pela Ação Popular em análise. Nesse sentido, a ausência dos pilares transicionais influencia a dinâmica autoritária que é ensejada pelos sujeitos políticos no país. Dentre tais pilares da Justiça de Transição, destacam-se: i) a reforma das instituições e ii) a punição dos perpetradores de direitos humanos. Estes aspectos são fundamentais para a compreensão do discurso saudosista e golpista que permeia a democracia brasileira, bem como as ações governamentais que disputam os fatos relativos ao período ditatorial. Tais nuances da Justiça de Transição permitem reconstruções no aspecto central que diferencia a democracia dos períodos de arbítrio, porquanto permitem elucidações de crimes cometidos pelo Estado, reformulação dos aspectos político-constitucionais no sistema democrático e a efetiva proteção aos direitos humanos.

No que concerne à Ação Popular, a busca pelo reconhecimento e proteção dos direitos à memória e à verdade encontraram dificuldades diante do próprio sistema de Justiça, haja vista a determinação judicial de permanência do conteúdo da Ordem do Dia 30 de março de 2020. O Poder Judiciário age, dessa forma, como coprotagonista do autoritarismo expressado a partir da violação aos direitos à memória e à verdade. Além do caso analisado, tem-se o julgamento do Supremo Tribunal Federal no reconhecimento da constitucionalidade da Lei da Anistia, que restringiu o direito dos torturados, desaparecidos políticos e de seus familiares à Justiça. (REIS, 2019, p. 51).

De acordo com Rafael Cabral e Ramon Rebouças, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) surgiu em resposta às consequências “nefastas” oriundas desta lei. Todavia, seu intuito não era punitivo, mas tão somente elucidativo, como método de reivindicação da memória e da verdade, que sofreu reveses pelo reconhecimento da constitucionalidade da aludida norma (2019, p. 229). Assim, percebe-se a contrariedade da argumentação do STF com os ditames

constitucionais e com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário.

O papel das Forças Armadas no contexto citado é mais uma nuance desse intenso processo de violação aos direitos à memória e à verdade. A estrutura central do Exército, da Marinha e da Aeronáutica perpetuam as dinâmicas de rememoração à Ditadura Civil-Militar, embora estas devam obedecer, imperativamente, à Constituição da República. Nesse sentido, a Comissão Nacional da Verdade recomendou que as Forças Armadas reconhecessem seu papel de agentes da repressão e do arbítrio durante o período militar; recomendação que não se efetivou até o presente momento, haja vista a continuidade das narrativas golpistas. Desse modo, conclui-se pela responsabilidade do Estado brasileiro diante das reiteradas violações aos direitos à memória e à verdade.

As disputas em torno da memória tronam-se cada vez mais presentes no ambiente político-institucional do Brasil à medida que a ineficiência do Estado em realizar a Justiça de Transição intensifica esse processo. A aludida Ação Popular é apenas mais um dos instrumentos de busca pelo reconhecimento dos mortos, torturados e desaparecidos políticos dos anos ditatoriais do país. Portanto, à medida que estes instrumentos encontram óbices pelo próprio Poder Judiciário, o processo de fragilidade da democracia brasileira é cada vez mais acentuado, porquanto o agente central da corrosão democrática são as instituições e os agentes que as compõem.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF, out. 1988.

BRASIL. Justiça Federal do Rio Grande do Norte. Ação Popular nº 0802121-11.2020.4.05.8400. Apelante: Natália Bastos Bonavides. Apelado: União. Relatora: Juíza Moniky Mayara Costa Fonseca. Natal, RN. 24 de abril de 2020. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2020/05/a-decisao-da-5-vara\\_040520203716.pdf](https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2020/05/a-decisao-da-5-vara_040520203716.pdf). Acesso em: 10 de abr. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.326/RN. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Processo nº 0804364-05.2020.4.05.0000 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília/DF, 4 de maio de 2020. **Diário Judiciário Eletrônico**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaPresidenciaStf/anexo/SL1326.pdf>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

CABRAL, Rafael Lameira Giesta; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. Comissão Nacional da Verdade no Brasil: O fio do relato e o direito à memória e à verdade. **Revista Culturais Jurídicas**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 13, p. 227-252, 20 jul. 2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, v. 2**. - Brasília: CNV, 2014. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 10 de abri. de 2021.

GOFF, Jacques Le. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: As dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, Londrina, v. 8, n. 15, p. 09-44, nov. 2015.

POLLACK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

REIS, Ulisses Levy Silvério dos. **Justiça Militar e direitos humanos no Brasil: Uma análise da competência para o julgamento de crimes cometidos por militares contra civis a partir dos parâmetros constitucionais e internacionais**. 2019. 292 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2019.

# **ATRAVÉS DOS MUROS. CARAVANAS, CARTOGRAFIAS, PERCURSOS E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA NAS LUTAS POR JUSTIÇA NO SÉCULO XXI**

**Silvia Ilg Byington**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)  
silvailg@puc-rio.br

## **Introdução**

Este texto reúne apontamentos sobre iniciativas de memória que tiveram lugar no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XXI. São essas a 61ª Caravana da Anistia, promovida pelo Ministério da Justiça em 2012; o livro Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no Rio de Janeiro, publicado pelo Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio em 2018, e um conjunto de iniciativas de memória de favelas e periferias do Rio de Janeiro, promovidas a partir dos anos 2000 por seus moradores. Realizadas de forma pontual ou por um período temporal mais dilatado, tais iniciativas foram selecionadas como diferentes respostas a demandas internacionais, regionais e locais de parcelas da sociedade civil por políticas de memória, justiça e reparação (JELIN, 2017).

Tais iniciativas expressam um momento histórico de avanços democráticos no Brasil em que pautas reivindicadas há longa data por movimentos sociais reverberaram na arena pública e, em alguns casos, estruturaram-se como programas para a implementação de políticas públicas que, no entanto, têm sido interrompidas e esvaziadas desde 2016. A rapidez e a dimensão do retrocesso, desmonte e apagamento de tais iniciativas de memória, assim como a destruição dos direitos e da cultura nos últimos anos sugerem que tais experiências oferecem boas perspectivas para se pensar os desafios para a construção do futuro e da cidade que queremos habitar.

## **Objetivos**

A partir da bibliografia sobre memória pública nos contextos latino americanos de redemocratização e pela análise dos registros documentais, esse trabalho busca caracterizar e relacionar tais iniciativas singulares como eventos históricos em um contexto de avanço de políticas públicas de memória e direitos no Brasil. Esse objetivo principal desdobra-se em outros dois objetivos. Em primeiro lugar, compreender tais iniciativas como atos de inscrição de narrativas de memória na arena pública e no espaço urbano que assumem papel crucial na construção de identidades, individuais e coletivas, e no exercício da cidadania orientada para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Como segundo objetivo, sublinhar as diferentes relações que tais narrativas estabelecem com a cidade e seus muros, físicos e simbólicos, historicamente constituídos e os limites e possibilidades de representação que o espaço urbano oferece nas disputas de memória em curso.

Importa, igualmente, sublinhar que os apontamentos aqui esboçados relacionam-se a questões e debates desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Memória da PUC-Rio. Derivam, portanto, de atividades em equipe como seminários teórico-metodológicos no campo de estudos da memória em suas relações com a história social da cultura e outros campos de conhecimento; a constituição de um acervo de registros documentais e de ferramentas de pesquisa; publicações sobre o tema da memória; e a participação em eventos e projetos relacionados ao tema Memória e Justiça, que marcaram o calendário acadêmico e comunitário no período aqui abordado. Esses apontamentos são também, portanto, um exercício de memória.

## **Resultados**

A primeira iniciativa, a 61ª Caravana da Anistia, aconteceu no *campus* universitário da PUC-Rio que sediou uma das dezenas de Caravanas promovidas entre 2008 e 2016 pela Comissão de Anistia, instalada pelo Ministério da Justiça em 2002 e fortalecida durante os governos Lula (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-

2016), como uma das comissões que representaram o Estado brasileiro nas deliberações acerca da reparação das vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988.

Como em outras Caravanas realizadas em associações, clubes, sedes sindicais e outros espaços associativos e comunitários de centros urbanos e localidades rurais em diversas regiões do Brasil, a 61ª Caravana foi ocasião para uma audiência pública de apreciação de requerimentos de anistia política, para um evento acadêmico, o Seminário Internacional Memória: América Latina em perspectiva, e para atividades culturais e educacionais correlatas ao tema da anistia, da justiça de transição e da democracia.

Na audiência, foram narrados os testemunhos dos perseguidos políticos ou de seus familiares, amigos e procuradores e contadas histórias de perseguição e de suas sequelas. Aos testemunhos orais juntaram-se outros registros documentais que passaram a integrar os dossiês e processos analisados pela Comissão. A sessão foi finalizada com um ato reparatório oficial efetuado pelo representante do Estado – o Secretário Nacional de Justiça e presidente da CNV Paulo Abrão – através de um pedido solene de desculpas à vítima da violência ou a seus familiares e representantes, seguido de homenagens às vítimas.

Para seus idealizadores, as caravanas foram um “esforço de restauração coletiva”, tiveram o papel de “dar voz aos que foram perseguidos” e de exemplificar uma política pública de educação em direitos humanos, com o objetivo de “registrar, narrar e divulgar a memória política brasileira, em especial do período relativo à repressão ditatorial, estimulando e difundindo o debate junto à sociedade civil.” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, s.d.)

As Caravanas da Anistia transformaram uma audiência pública em um evento itinerante. Deslocaram-se através dos muros, físicos e simbólicos, dos salões do Palácio da Justiça localizado no Eixo Monumental de Brasília e reverteram os automatismos burocráticos das sessões tradicionalmente realizadas em ambientes distantes dos espaços cotidianos da cidadania em ocasiões agregadoras de experiências coletivas de justiça, política, cultura e educação para a democracia e os direitos humanos. Em sua dinâmica de descentralização itinerante percorreram a contrapelo (BENJAMIN, 2012, p. 245), transformando-os, os trajetos e meandros

da justiça que estabelecem as relações hierárquicas, desequilibradas e perpetuadoras de injustiças no Brasil.

Um dos símbolos desse “esforço de restauração coletiva” e da itinerância descentralizadora como dinâmica de uma pedagogia para a cidadania, a bandeira das Caravanas, feita de imagens representativas de cada uma das organizações, instituições, grupos e lugares por onde estas passaram, ganhou na universidade mais um retalho: uma fotografia impressa em tecido dos operários na construção do *campus* nos anos 1950. Costurada a muitas mãos e estendida no auditório comunitário, entreteceu o espaço e o tempo do presente com os fios e as cores da memória.

Uma segunda iniciativa é a publicação do livro Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no Estado do Rio de Janeiro, como parte do Projeto de Pesquisa Políticas Públicas de Memória para o Estado do Rio de Janeiro: pesquisas e ferramentas para a não-repetição, desenvolvido entre 2014 e 2017 pelo Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da PUC-Rio. A pesquisa foi realizada a partir de convocação da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio) feita às universidades através do Edital Faperj Programa de Apoio ao estudo de temas relacionados ao direito à memória, à verdade e à justiça relativas a violações de direitos humanos no período 1946-1988. (GÓMEZ, 2018)

A partir da noção de lugares de memória elaborada por Pierre Nora - para o historiador francês, lugares de memória são entidades físicas, simbólicas e funcionais como, por exemplo, os arquivos, as bibliotecas, os dicionários, os museus e as comemorações, que são representações do passado para sociedades contemporâneas em que a memória coletiva foi definitivamente transformada por sua passagem em história. Lugares de memória são, “antes de tudo, restos.” (NORA, 1993) -, o estudo mapeia as histórias e as memórias de 101 lugares na cidade e no Estado do Rio de Janeiro e com eles elabora uma topografia da repressão e das resistências às ações institucionais de violações de direitos humanos no período entre 1946 e 1988.

Os lugares são destacados da cartografia urbana cotidiana e reinterpretados em verbetes que relacionam suas dimensões territorial, temporal e temática, em que se articulam textos, mapas, plantas arquitetônicas, fotografias e, em especial,

os relatos testemunhais daqueles que foram vítimas da violência de Estado. Nessa outra representação espacial, as configurações que reproduzem e racionalizam como ordenamento urbano planejado as hierarquias e exclusões políticas e sociais que historicamente constituem a sociedade brasileira e suas cidades, são deslocadas e retraçadas por uma topografia de várias camadas, texturas, relevos e centralidades dadas pelas diferentes densidades das histórias que aí aconteceram e das memórias em conflito que neles se condensam e se materializam.

Essa topografia reúne dois tipos interligados de lugares de memória: aqueles marcados pela violência direta e pelo poder de vida e morte sobre os corpos considerados inimigos, pelos julgamentos de exceção, pela censura, pelos atentados, e que expressam um extensa rede de interconexões do dispositivo repressor da ditadura. Em outros casos, foram locais de manifestações de protesto, de lutas sociais e políticas, de reunião e comunicação em que a política se exercia pela liberdade de palavra e de ação nos espaços públicos, em que o legítimo e o ilegítimo da ordem ditatorial era questionado. Em vários casos o lugar, simultaneamente, é testemunho de repressão e de resistências.

Segundo seus coordenadores, o livro deve ser tomado como uma ferramenta para a não repetição e os lugares por ele mapeados devem ser dados a conhecer ao cidadão comum, os habitantes da cidade e seus visitantes ocasionais, cujas rotinas, itinerários e fluxos da vida cotidiana cobrem com o manto do esquecimento os referidos lugares, fazem deles lugares invisíveis. E parte da premissa de que “as políticas de memória trazem a valorização dos espaços/lugares os quais apoiam-se no pressuposto da centralidade do testemunho das vítimas e em uma noção de memória como práticas sociais inscritas no presente e na relevância político-simbólica dos espaços públicos da cidade.” (GÓMEZ, 2018)

Através dos muros das edificações que guardam, em sua opacidade, concretude e impassibilidade arquitetônica e urbanística, memórias e histórias esquecidas e ignoradas por grande parte das pessoas que por elas passam cotidianamente, a topografia proposta identifica e relaciona vestígios de violência e resistência. São restos – não como os define Nora como esforço coletivo de memória, mas na concepção de Walter Benjamin em que estes são rastros de assassinos de homens e mulheres e também da memória (GAGNEBIN, 2006, p. 118)

- que justificam o trabalho de arqueologia da paisagem urbana em que o diapasão são as redes de silêncio, apagamento e esquecimento.

Uma terceira iniciativa é, na verdade, um fenômeno que se manifesta como uma constelação de iniciativas plurais de memória e cultura comunitária de favelas e periferias da cidade, promovidas por seus moradores. Criadas em diferentes momentos foram intensificadas nos últimos 20 anos. Tais iniciativas inserem-se em programas mais amplos de afirmação de uma agenda de direitos à cidade, que compreendem o protagonismo das populações faveladas e periféricas na construção de suas identidades, memórias, projetos (VELHO, 1994) e de seus espaços sociais como iniciativa fundamental para essa agenda e, portanto, para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a superação das desigualdades. Redimensionados pela atual pandemia cujo poder letal é ampliado ao ser instrumentalizado como arma de extermínio pelo atual governo, tais programas são desenvolvidos por diferentes organizações e movimentos comunitários, como, por exemplo, o Observatório de Favelas, Rede Favela Sustentável, Redes de Desenvolvimento da Maré e Grupo ECO, que buscam articular-se em redes colaborativas no desafio de enfrentar a violência em suas múltiplas faces.

Entre as vias de mobilização por direitos, como saúde, políticas urbanas e territoriais, segurança pública, justiça, educação, meio ambiente, informação e comunicação, os projetos e programas educativos pela arte, pela cultura e pela memória formam um núcleo crucial e embasam aquilo que, como parte das demandas por direitos sociais, são reivindicados como direitos culturais (HUYSSSEN, 2013). Dimensão presente na agenda cultural de festivais e encontros literários, musicais, de teatro e arte de rua, fotográficos, a memória mobiliza iniciativas de museus e acervos periféricos e populares que, segundo o Guia de Museus e Memórias passam de duas dezenas nos últimos vinte anos (REDE FAVELA SUSTENTÁVEL, 2020).

O direito à memória, basilar em diferentes movimentos sociais no Brasil, estrutura igualmente iniciativas como o projeto Tecendo Memórias - Homicídios de adolescentes e jovens no Estado do Rio de Janeiro. O projeto do Observatório de Favelas publicou, além de um relatório, o livro em quadrinhos intitulado Memórias,

um trabalho artístico a muitas mãos feito a partir de pesquisa e entrevistas com mães, familiares e amigos de adolescentes assassinados pelo Estado, e que narra através de desenhos e narrativas as trajetórias biográficas dos jovens (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2020).

O registro narrativo em imagens e textos de reconstrução da biografia - isto é, o reconhecimento, a consciência e a valorização coletiva de uma individualidade singular, um valor básico das sociedades ocidentais modernas e da noção contemporânea de cidadania - busca através das memórias dar sentido a esses sujeitos e desnaturalizar as mortes. Esse reconhecimento - o direito à vida, à memória, à verdade e à justiça - ainda é, em pleno século XXI, uma demanda de amplos setores sociais no Brasil, luta travada cotidianamente pelos familiares de vítimas da violência.

Através dos muros furados de balas mas vibrantes de cores, imagens, sons, versos e vozes dos becos e vielas das favelas e periferias, as iniciativas de arte, cultura e memória desestabilizam e reconfiguram o espaço urbano pela criação coletiva, diversa e inventiva que rejeita e reage às políticas, projetos e cartografias urbanas historicamente excludentes. Ao registrarem memórias e projetos, fortalecem identidades locais e contribuem para uma representação menos preconceituosa e uníssona da favela na arena pública e no imaginário social, como espaço de escassez e violência. Ampliam os territórios de criação e participação e estimulam novos sujeitos da cidade a compreender, imaginar e agir no mundo.

Sem deixar de considerar as diferenças entre as iniciativas aqui reunidas em termos de sua natureza, objetivos e conquistas, de seus sujeitos e protagonistas, dos âmbitos de atuação de seus agentes políticos, das coordenadas históricas, temporalidades e espacialidades que as informam, é possível apontar algumas relações entre elas que, ainda em forma de breves apontamentos nessa etapa inicial da pesquisa, permitem abordar a questão da relação entre memória, política e espaço urbano.

Uma primeira relação permite afirmar que tais iniciativas assumem o desafio de promover o debate público sobre o tema da memória e dos direitos humanos. Conjugam, tanto em termos discursivos quanto práticos, os trabalhos da memória e o movimento por direitos através do esforço de inscrição de narrativas das vítimas

de violência de Estado na arena pública. Compreendem a memória como um campo em disputa, voltado para o tempo presente e incorporada no social, isto é, em indivíduos, famílias, grupos, coletividades. Sempre fiel e móvel, porque humana, guarda em si as dimensões da lembrança e também do esquecimento.

Compreendem, assim, que da força e do alcance de suas narrativas na arena pública e dos conflitos e confrontações entre diferentes lembranças, dependem os avanços da justiça e da democracia. Essas tensões e disputas de memória são um componente central da esfera pública nas sociedades abertas e deveriam estar sujeitas ao reconhecimento político e à negociação. A interdição jurídica, política e midiática a esse debate público dá-nos sinais sobre linhas de continuidade e permanências entre o período ditatorial e nossa história recente, sobre o processo de transição democrática controlada - e tutelada - e os entraves a esse processo.

Nesse sentido, é primordial o reconhecimento - a lembrança - da destruição da política como espaço de negociação. A repressão do regime militar respondia à exigência de suprimir o espaço público de ação dos cidadãos, ao mesmo tempo que silenciava a crítica e impunha disciplina e o conformismo social, por coerção física, perseguição, censura e também pela violência simbólica da propaganda oficial. Ou seja, a negação da política e dos direitos pela banalização de uma cultura de violência, arbítrio e silêncio.

Vale sublinhar que as iniciativas de memória das populações faveladas e periféricas não estão especificamente vinculadas ao período histórico da Ditadura. Seus movimentos e demandas por memória, verdade e justiça articulam-se em um quadro mais amplo de lutas perenizadas contra mecanismos de opressão estruturais na sociedade brasileira - contra a "ditadura brasileira" nas palavras do ativista do Movimento Negro Unificado e deputado federal Luiz Alberto Silva dos Santos. De fato, o legado de violência do período autoritário reafirma e intensifica a necropolítica (MBEMBE, 2018) a que são submetidas historicamente e, que entre outros efeitos, perpetua o que a escritora Laura Erber formulou como o "não-dito que se transforma num mecanismo sinistro de repetição destruidora".

Como concluiu o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, "não só está comprovado que as graves violações de direitos humanos eram sistemáticas no período 1964-1985, configurando crimes de lesa-humanidade, mas também

que elas persistem e até se agravam exponencialmente no presente, no marco normativo-institucional do Estado Democrático de Direito, sob outras condições históricas nacionais e internacionais, e com um perfil social definido das novas vítimas – jovens, na maioria negros e pobres.” (Gómez, 2018).

Em uma segunda aproximação, é possível afirmar que tais iniciativas enfrentam um outro desafio, que é não apenas inscrever essas memórias sociais no espaço urbano mas transformar o planejamento e a representação da própria cidade como imaginário social e memória pública plural e inclusiva. Por um lado, organizações e coletivos sociais lutam para estabelecer marcas territoriais de memória, seja como demandas a órgãos oficiais na instalação de placas de recordação, nomeação de ruas e praças, construção de monumentos e memoriais em áreas públicas, seja por iniciativas como intervenções artísticas – grafites, murais, instalações – em ruas, edifícios e praças ou ainda a criação de centros de memória e de educação em direitos humanos nos espaços comunitários e em lugares físicos emblemáticos da violência e da repressão do Estado.

Esse toponímia é uma dimensão importante da relação que a memória estabelece com a cidade e sua espacialidade, mesmo que sua efetivação como lugares de memória em termos físicos, simbólicos e funcionais seja problemática em nossa história. Propostas de criação de centros de memória em alguns desses lugares marcados pela violência de Estado como o antigo prédio do Dops, no Rio de Janeiro, ou a Casa da Morte, em Petrópolis, não prosperaram. Monumentos como os erigidos a Zumbi dos Palmares ou o Dia da Consciência Negra, são vandalizados e desqualificados reiteradas vezes por setores da sociedade.

Para avançar nessa seara, seja no tempo lembrado, seja no tempo da lembrança, importa compreender os limites e possibilidades do acolhimento e da estabilidade que a cidade e sua arquitetura, tal como historicamente se constituíram, oferecem nas disputas de memória em curso. Nesse sentido, memoriais e monumentos são importantes mas não bastam. Pois os históricos entraves autoritários que silenciam e negam o direito à memória àqueles qualificados como inimigos – os outros – estão encravados também nos modos de funcionamento cotidiano de nossas cidades e são onipresentes em seu próprio modelo de urbanização.

A linguagem do planejamento urbano - a expressão direta de um modelo de cidade - ao produzir territórios populares e não reconhecer sua existência, relegou populações negres e pobres a uma posição de, no mínimo, ambiguidade. Ao definir esses espaços como irregulares e ilegais e assim colocar em suspensão os direitos urbanos - pela não disponibilização de recursos públicos sob a forma de investimentos urbanos em infraestrutura, em qualidade urbanística, em equipamentos e moradia - delimitam um território de exceção onde o Estado abdica de cumprir sua legislação de proteção dos direitos humanos.

No entanto, nesses territórios populares, conjuntos, favelas, comunidades, invasões, ocupações, estão se formando redes de memórias, culturas, solidariedades e de construção de cotidiano e resistência, descentralizadas, plurais e dinâmicas. Seus discursos e práticas de memória, ao oferecerem novos significados às noções de periferias, topografias, deslocamentos e itinerâncias, explicitam a matriz autoritária do modelo histórico de cidade. Subvertem e desestabilizam centralidades hierarquizadoras e excludentes de territórios, agentes e culturas urbanas. Muros, físicos e simbólicos, incessantemente reconstruídos. O árduo processo de conquista do direito à cidade requer atravessar e derrubar esses muros, "desbordar" o tecido urbano e refaz-lo como redes de memórias plurais que perfazem outras topografias e paisagens.

### **Considerações finais**

O exercício de relacionar as três iniciativas de memória aqui apresentadas permite afirmar que muitas e múltiplas narrativas e práticas de memória social foram, por diferentes caminhos, construídas nas últimas décadas. No entanto, o viés político e cultural de conciliação e tutela que marca o processo de reabertura política pós-ditatorial é obstáculo à implementação de políticas públicas de memória da repressão estatal e à efetiva possibilidade de memória pública das muitas formas de violência que marcam a história brasileira. Esse processo revela que é o esquecimento a dimensão operante nessas memórias. As conquistas são ainda tímidas e pouco ou nada institucionalizadas. Assim como avançam, podem regredir e até desaparecer segundo as circunstâncias históricas como a atual, que

indica a persistência da chave do esquecimento de passados violentos e do apagamento de sua conexão com as estruturas de dominação, desigualdades, discriminações, exclusões e invisibilidades das vítimas cotidianas das violências do presente.

Contra esse apagamento cotidiano, é incontornável a resignificação do espaço urbano por outras topografias em que a cidade é decifrada como palimpsesto (HUYSSSEN, 2003 ), em que se sobrepõem múltiplas e diversas inscrições de sentidos, significados e verdades das experiências vivenciadas por protagonistas e testemunhas das violências e também dos afetos cotidianos. As lutas dos que não esquecem e não deixam esquecer, suas ações e intervenções políticas, culturais e educativas na arena pública e no espaço urbano, representam a construção coletiva de uma cultura crítica da memória que, prismática e heterogênea, é antídoto contra nostalgias fantasiosas de idades de ouro e contra o esquecimento ao ativar a partir do presente o sempre inacabado, fragmentado e aberto trabalho da rememoração e do conhecimento histórico como vias de construção de futuros.

## Referências

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006.

GÓMEZ, José María (org.). **Lugares de memória**. Ditadura Militar e resistências no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Clacso, 2018.

HUYSSSEN, Andreas. **Present Pasts**. Urban palimpsests and the politics of memory. Stanford: Stanford University Press, 2003.

HUYSSSEN, Andreas. **Culturas do passado-presente**. Modernismos, artes visuais, políticas da memória. Rio de Janeiro: Editora Contraponto; Museu de Arte do Rio, 2014.

JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**. Cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). **ACERVO ANISTIA POLÍTICA**: projetos de memória e reparação. Brasília, s. d. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/acervo\\_legado/anistia/projetos/projetos-de-memoria-e-reparacao#caravana](https://www.justica.gov.br/acervo_legado/anistia/projetos/projetos-de-memoria-e-reparacao#caravana) . Acesso em 10 de março de 2021.

NORA, Pierre. Entre Memória e História. A problemática dos lugares. **PROJETO HISTÓRIA**, São Paulo, n. 10, p. 7 - 28, dez 1993.

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **Memórias**. Rio de Janeiro: Narra, 2020.

REDE FAVELA SUSTENTÁVEL. **Guia de Museus e Memórias**. Rio de Janeiro: Rede Favela Sustentável, 2020.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

# **O QUE CANTAM AS BANDAS WHITE POWER DO BRASIL? UM ESTUDO A PARTIR DAS CONSTELAÇÕES MITOLÓGICAS PROPOSTAS POR RAOUL GIRARDET**

**Tailine Hijaz**

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

tailinehijaz@hotmail.com

## **Introdução/Justificativa/Objetivos**

As bandas White Power, também conhecidas como White Noise, White Power Rock and Roll ou Neo-Nazi Music não podem ser identificadas por um único gênero musical, como o Skinhead, o Punk ou o Death Metal. De forma equivocada, muitos relacionam diretamente o White Power à música executada pelos skinheads, negligenciando o fato de que o cenário musical skinhead é muito diversificado, contando com bandas não racistas e, até mesmo, antirracistas (MARSHALL, 1993).

Isso ocorre porque, embora tenham um som e imagem visual semelhante<sup>66</sup>, apenas um subconjunto de bandas skinheads podem ser consideradas parte da música White Power. Como será discutido, o que diferencia os skinheads White Power dos skinheads não racistas ou antirracistas é o conteúdo das suas letras e declarações públicas (CORTE; EDWARDS, 2008).

Neste trabalho utiliza-se a expressão White Power para se referir a uma ampla mobilização reacionária de um subconjunto de “brancos” que se veem como minoria combatente e em risco perante sociedades cada vez mais multiculturais (CORTE; EDWARDS, 2008). Esses grupos, entre outros aspectos, utilizam a música para transmitir e promover as suas ideias e mobilizar outras pessoas que se identificam com as pautas materializadas nas letras.

Em estudo anterior, de cunho jurídico, buscou-se investigar se as músicas cantadas pelas bandas White Power estariam protegidas pela liberdade de

---

<sup>66</sup> Quanto ao visual adotado pelos primeiros skinheads, Costa (2000) descreve que eles se destacavam por adotar características dos operários, usando calças com suspensórios, botas, jaquetas e cabeça raspada, e “procurando passar uma imagem de jovens que adotavam um estilo ‘limpo’ e ‘não sujo’” (COSTA, 2000, p. 27).

expressão no Brasil<sup>67</sup>. Na oportunidade, analisou-se algumas dessas músicas e constatou-se que, frequentemente, as letras se valiam de mitos, como os da supremacia racial branca, secessão e conspiração<sup>68</sup>.

A partir desse primeiro trabalho, o objetivo da pesquisa que ora se apresenta consiste em estudar as músicas cantadas pelas bandas White Power do Brasil a partir das “constelações mitológicas” propostas por Raoul Girardet no livro “Mitos e Mitologias Políticas”, publicado originalmente em 1986. O livro do historiador francês é muito original e apresenta subsídios importantes para analisar o discurso do White Power brasileiro de outra perspectiva. Em suma, pretende-se investigar se, e de que forma, esses mitos políticos estão presentes nas músicas cantadas pelas bandas White Power do Brasil.

## **Resultados**

### *A conspiração*

A figura do judeu ocupa um papel de destaque nas letras das bandas White Power como o principal opositor na construção de uma pátria unitária e na emancipação da raça branca (ALMEIDA, 2004). No âmbito internacional, a lógica é a mesma, já que serviu de inspiração e influenciou o White Power nacional.

No Brasil, a temática referente à conspiração judaica, nos termos propostos por Girardet (1987, p. 25-50), também foi muito abordada nas letras de bandas White Power. Como exemplo, transcreve-se excertos das músicas Sionismo Nunca Mais (2005)<sup>69</sup>, da banda gaúcha Zurzir, Sábios de Sião (1996), Imprensa (1996) e Judeucracia (1996)<sup>70</sup>, da banda Brigada NS, e Kipás irão pro ar (2006)<sup>71</sup>, da banda Stuka:

---

<sup>67</sup> Trata-se do trabalho de conclusão de curso apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), em 2013, posteriormente publicado como artigo. Conferir: Hijaz (2014).

<sup>68</sup> Sobre a questão dos “mitos ordenadores” do Poder Branco Paulista, destaca-se o excelente trabalho de Almeida (2004), que contribuiu muito para a pesquisa que ora se apresenta.

<sup>69</sup> Foi possível fazer o download do álbum Battle Voice, que conta com essa música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/03/zurzir-battle-voice-2005.html>>. Acesso em 07 jan. 2021.

<sup>70</sup> Foi possível fazer o download do álbum O Retorno da Velha Ordem (produzido pela Divisão 18 Productions), que contém essas músicas, em: <<http://88nsm.com/3996-brigada-ns-o-retorno-da-velha-ordem-1998.html>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

<sup>71</sup> Foi possível fazer o download do álbum Revulurock 88 (produzido pela Stuka Produções), que contém essa música, em: <<https://rac-forum.org/forum/showthread.php?p=332978&langid=9>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

1 - Como fala a história, **era um povo parasita. Saqueavam e estupravam com a desculpa em Deus.** Mascarados por de trás da pele de cordeiro, rebanhavam as ovelhas dos povos estrangeiros. Hoje em dia, o domínio é ainda maior. Suas mentiras são verdades aos ouvidos de todos. **Em seus cofres, o dinheiro, a economia do mundo, levando pobres povos ao abismo profundo.** Judeu, judeu... **Peste sionista,** conduza a sua estrela para fora daqui. Brasil não é colônia do povo de Israel. Suas sementes geram o fogo, **queimam os anjos do céu.** Judeu, judeu... [...] Em seus planos vangloriam como donos da terra. Contra os filhos de Jacó, nossa bandeira de guerra. Nosso ódio é o temor da **serpente sionista.** Facínoras cretinos, sua hora chegou. Saudaremos a vitória dessa grande conquista com a espada suja em sangue azul e branco do mal. Judeu, judeu...[...]. (grifou-se)

2 - **Lobos em peles de cordeiros, dominam a economia mundial.** Causam a miséria e a fome, e combatem todo orgulho racial. **Corrompem toda a mocidade pelo ensino subversivo. Destroem a vida em família e dominam as pessoas pelos seus vícios.** Acorde, homem branco, e lute contra o sionismo. A cura para esta praga é o nacional-socialismo. Eles gostam de jogos com sofrimentos, preparam a agonia dos estados, criam angústias e privações, porque a fome gera escravos. (grifou-se)

3 - Através da mídia sua vida é preparada. Pode acreditar, as notícias são falsificadas. Desde os canais de televisão até os jornais tentam formar a sua opinião. Esmagando as mentiras pregadas diariamente que insistem, sem cansar, em sujar a sua mente. Esmagando as mentiras pregadas diariamente. **Contra ordem Sionista revestiremos bravamente. Não assista quieto a essas mentiras que com a alegação da vitimização sionista sugam o sangue da Alemanha até hoje em dia para Israel se armar mais contra a Palestina.** (grifou-se)

4 - Tentando acabar com algum tipo de idealismo que liberte os povos do sionismo a democracia age sempre assim que precisa. Até a merda da ONU lhe garante esse fim. Todo dia, toda noite eu tenho que suportar a tão dita Democracia. Democraticamente, tentando nos calar! (...)

5 - Seis milhões de mentiras, não podemos mais suportar! Até quando irão usar argumentos falsos???? Fatos não comprovados, fotos adulteradas, câmaras de gás e crematórios... Já chega de tolerar essa raça nojenta, **esse povo parasita** que ninguém aguenta! A hora é essa e não dá mais pra esperar. Sinagogas vão explodir e kipás irão pro ar!!!! Israel e jew s.a., seu domínio há de acabar! Quando a verdade falar mais alto, todos irão entender que os judeus merecem morrer! Merecem ser punidos por seus atos... Já chega de tolerar essa raça nojenta. Esse **povo parasita** que ninguém aguenta. A hora é essa e não dá mais pra esperar! Sinagogas vão explodir e kipás irão pro ar!!!!. (grifou-se)

Nessas letras estão presentes todos os elementos apresentados por Girardet quando do estudo do imaginário da conspiração. Na primeira música, as expressões “povo parasita”, “peste” e “serpente” são utilizadas para se referir aos judeus. Na segunda, também há menção aos “lobos em peles de cordeiros”. Na terceira, menciona-se “povo parasita”. Segundo Girardet, dentro do tema da

conspiração, “é na sombra que se refugiam os animais imundos, da sombra é que surgem” (1987, p. 44), bem como “é de uma mesma constante obsessão que parece depender, aliás, esse terrificante acúmulo de referências animais: a de uma boca monstruosa, sempre ávida, sempre devoradora” (1987, p. 44).

Além disso, os mitos “da corrupção, do aviltamento dos costumes, da desagregação sistemática das tradições sociais e dos valores morais” (GIRARDET, 1987, p. 40) e do “açambarcamento da riqueza pública” (GIRARDET, 1987, p. 39) são invocados quando a primeira música menciona “Saqueavam e estupraram com a desculpa em Deus”, “Em seus cofres, o dinheiro, a economia do mundo, levando pobres povos ao abismo profundo” e “queimam os anjos do céu”. Na segunda, “Corrompem toda a mocidade pelo ensino subversivo. Destroem a vida em família e dominam as pessoas pelos seus vícios”.

Por fim, destaca-se que características de dominação dos meios de comunicação e das instituições, que permeiam o imaginário da conspiração (GIRARDET, 1987, p. 40), também estão presentes na terceira música (manipulação da mídia) e na quarta música (manipulação das instituições). Em suma, conforme explica Girardet, a Organização, que está no centro do Complô, pretende dominar o mundo. Para tanto, ela se apodera das instituições e dos meios de comunicação: “a serviço desse objetivo imenso todos os meios são evidentemente declarados legítimos” (GIRARDET, 1987, p. 37) e “uma gigantesca rede de controle e de informação estende-se sobre o conjunto do corpo social” (GIRARDET, 1987, p. 37).

### *O salvador*

Observa-se que Almeida dedica parte de sua tese para tratar das músicas de bandas White Power que abordam o tema “homenagem”. Essas canções se dirigem a personalidades, organizações grupusculares, personagens coletivos, localidades e estilos de vida (ALMEIDA, 2017, p. 85 e seguintes). É possível constatar a presença de elementos do mito político do Salvador em algumas dessas músicas.

O mito do Salvador/Herói, estudado por Girardet (1987, p. 63-89), se constrói a partir da necessidade coletiva de uma personificação da solução e da esperança de mudança em meio a um presente de incertezas e instabilidade (GIRARDET, 1987,

p. 63-70). Nas letras das bandas White Power, o “Salvador” quase sempre é Adolf Hitler. Por exemplo, a música “Heil Hitler!/88” (2001)<sup>72</sup>, da banda Zurzir, retrata Hitler como o “soberano guerreiro”, o “nobre Führer” e “grande herói” que “tentou livrar o mundo da sinistra irmandade”:

Soberano guerreiro com seus punhos de aço **tentou livrar o mundo da sinistra irmandade.** Triunfo da vontade guiou o seu império e a serpente destilou com seu veneno mistério. 88 Heil Hitler! A ferro e fogo suportou as mentiras sionistas. Condenado pelo mundo a pagar sem razão. Nobre Führer foi calado, seu império vencido. Perdeu-se um grande herói. Jamais será esquecido (grifou-se).

Na mesma linha, mas apesar de não mencionar o nome de Hitler, a música Um dia (2008)<sup>73</sup>, da Stuka, dá conta de que “Ele foi muito mais que um líder, ele foi muito mais que um herói. O seu exemplo segue bem firme, seu legado vive entre nós (...) Um dia o mundo saberá que ele estava certo e a solução final estará cada vez mais perto”. Destaque-se o trecho que afirma que Hitler “estava certo”, o que confirma a presença do mito político do Salvador como o portador da “verdade” (GIRARDET, 1987, p. 71-78).

Na música Rudolf Hess (2012)<sup>74</sup>, da banda Zurzir, o braço direito de Hitler também é retratado como herói, como “gigante soldado de nobres ideais” que “lutou por um novo amanhã na tentativa audaz de revelar a verdade”. Assim, como Hitler, Hess também se encaixa na figura do herói, profeta, que “lê na história aquilo que os outros ainda não veem” (GIRARDET, 1987, p. 78): “Gigante soldado de nobres ideais, sinônimo de lealdade. O Nacional Socialismo foi a sua espada e assim ele lutou por um novo amanhã na tentativa audaz de revelar a verdade. Foi traído e mantido em cativeiro. Formou-se assim um mundo doente pois prenderam a águia e libertaram a serpente (...)”.

---

<sup>72</sup> Foi possível fazer o download do álbum Resistência, que contém essa música, em: <<http://88nsm.com/10323-zurzir-discography-2001-2015.html>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

<sup>73</sup> Foi possível fazer o download do álbum Das cinzas à vitória, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/03/stuka-das-cinzas-vitoria-2010.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>74</sup> Foi possível fazer o download do álbum The same blood, the same race, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/02/zurzir-triskel-same-blood-same-race-2012.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

## *A idade de ouro*

Quanto ao terceiro mito abordado por Girardet (1987, p. 98-105), há uma oposição entre a imagem do presente “decadente” em face do passado “de plenitude e de luz”. Nas letras das bandas White Power brasileiras é possível constatar a presença desse imaginário que idealiza o passado, ainda que se trate do que Girardet chama de “terceiro patamar da construção mítica: o da não-história” (GIRARDET, 1987, p. 101). É que, conforme se apresenta na sequência, o “passado glorioso”, que sempre é invocado pelo White Power, não é cronológico, periodicizado. Apenas há a relação desse “passado glorioso”, não-datado, com a felicidade e pureza.

Na música Vikings (2012)<sup>75</sup>, da banda Zurzir, há uma “homenagem a um dos mais presentes personagens coletivos no imaginário White Power” (ALMEIDA, 2017, p. 101). Frequentemente essas bandas se identificam com os povos autóctones da Europa e a sua origem pagã. Há várias músicas que idealizam os “vikings”, “celtas”, entre outros, sobretudo porque os relacionam com concepções de “virilidade”, “masculinidade”, “coragem” e “lealdade”.

A música em questão exalta a família, a “linhagem”, e transparece nostalgia ao lembrar dos “grandiosos tempos distantes, eras de guerreiros e gigantes mil”:

Eis que vejo meu pai. Eis que vejo minha mãe, minhas irmãs e meus irmãos. Eis que vejo a linhagem da minha família desde o início. Eis que eles me chamam e me convidam para tomar meu lugar entre eles nos salões do Valhalla, onde os bravos vivem para sempre. Vislumbre toda uma existência. Até onde o olho ei de alcançar. Não existe resistência a qual não podiam afrontar. Nações de ferro e fogo erguidas. Lendas de sangue rompem o ar em honra batalhas foram vencidas, conquistadas além-mar. **Grandiosos tempos distantes.** Eras de guerreiros e gigantes mil e uma mão sem perdão. (...) (grifou-se)

As quatro músicas seguintes também materializam características do mito político da Idade de Ouro:

1 - Uma raça, um Reich, um Führer (2006)<sup>76</sup>, da banda Stuka

---

<sup>75</sup> Foi possível fazer o download do álbum The same blood, the same race, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/02/zurzir-triskel-same-blood-same-race-2012.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>76</sup> Foi possível fazer o download do álbum Revolurock 88 (produzido pela Stuka Produções) em: <<https://rac-forum.org/forum/showthread.php?p=332978&langid=9>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

(...) É preciso retomar o que um dia foi nosso. **Recuperar as memórias de um passado glorioso.** Por tudo o que há de sagrado e em nome do sangue ariano direcionaremos nossos esforços naquilo que acreditamos. (...) (grifou-se)

2 - Presente, futuro e final (2012)<sup>77</sup>, da banda Zurzir

**Vivemos um presente de um glorioso passado.** Somos o futuro deste solo sagrado. Estamos preparados, sedentos de vingança, dispostos a morrer por esta nobre causa (...). (grifou-se)

3 - Golden Dawn (A última chama) (2016)<sup>78</sup>, da banda Zurzir

As chamas retomam às terras de Zeus. Um grito em fúria conduzindo à vitória. (...) O espírito de luta num raio de luz, **a aurora dourada retomando o passado, rompendo a escuridão que corrompe no abismo, trazendo a esperança para o seu patriotismo.** (grifou-se)

4 - Orgulho ancestral (2012)<sup>79</sup>, da banda Zurzir

**(...) Herdeiros da história de uma vida ancestral, acordem agora com o uivo do vento, revivam o passado e retomem a sua moral** (...). (grifou-se)

Em suma, todas olham para o “passado glorioso” (explicitamente na primeira e segunda músicas) de forma nostálgica e se valem de uma mensagem mobilizadora, o que é um claro elemento do mito. Há menção a ser necessário “recuperar as memórias de um passado glorioso” (primeira música), inclusive, morrer por isso (noção de vingança na segunda música); na terceira também se fala em retomar o passado e romper com “a escuridão que corrompe no abismo” do presente; na última há um apelo aos “herdeiros da história”, para que “revivam o passado e retomem a sua moral”.

### *A unidade*

Por fim, lembre-se que o mito político da Unidade é abordado por Girardet como oposição à pluralidade (GIRARDET, 1987, p. 141-164). A pluralidade é uma questão que sempre é combatida nas músicas das bandas White Power, ora com fundamento na unificação da “raça branca”, ora a partir de apelos separatistas, de

---

<sup>77</sup> Foi possível fazer o download do álbum *The same blood, the same race*, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/02/zurzir-triskel-same-blood-same-race-2012.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>78</sup> Foi possível fazer o download do álbum *À espera do caos*, que contém a música, em: <<http://88nsm.com/10929-zurzir-a-espera-do-caos-2016.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>79</sup> Foi possível fazer o download do álbum *The same blood, the same race*, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/02/zurzir-triskel-same-blood-same-race-2012.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

secessão. Assim como na mitologia estudada pelo historiador francês, nas letras que serão apresentadas há desconfiança e temor com tudo que é “diferente”. Há uma rejeição à “mistura de raças” por meio da afirmação da superioridade da “raça branca”, bem como pela crítica à migração.

Na música Peste Negra, da banda paulista Brigada NS (1996)<sup>80</sup>, todos esses aspectos podem ser observados. A letra é muito agressiva, racista e direta, e abordou a questão da Unidade por meio da ofensa aos afrodescendentes. Segundo Almeida, essa canção defende “o retorno de todos os negros para África e a utilização da violência física para atingir tal objetivo, qual seja, manter o seu país ‘Branco’” (2017, p.70):

Negro, negro, vê se te manca. Cai fora do meu país, levando junto o teu samba. Negro, negro, sai da minha nação para abaixar o índice de ladrão. Já estou cansado de te aturar e o teu fedor ter que respirar. Ainda é escravo e não pode reclamar. Abaixar a cabeça, senão vai apanhar. Negro, negro, sai do meu país para me deixar mais feliz (...).

A música Ruído Branco (2008)<sup>81</sup>, da paulista Stuka, entre outros elementos, tenta mobilizar em favor da reação branca à miscigenação e na retomada de valores que entende que foram deturpados. A pluralidade, apresentada aqui como “mestiçagem”, é sinônimo de degradação:

Escuta com atenção aos sons de revolução. Ouça o clamor de uma raça em extinção. Músicas que falam de ódio e falam de amor também. Amor por uma raça que precisa sobreviver. Ruído branco pode até te chocar, trazendo uma mensagem que muitos tentam calar. Ruído branco, sons de resistência pela estirpe Ariana e por nossa sobrevivência. Tantos estilos diferentes trazendo uma mesma mensagem, pela salvação de nossa gente e contra a mestiçagem. Não precisamos de MTV nem do seu lixo sionista. Temos nossa alternativa, música racista!

Na música Sangue e Raça, gravada em 1990,<sup>82</sup> pela banda Locomotiva, a apologia ao Nacional Socialismo, à secessão paulista e à consciência de raça são

---

<sup>80</sup> Foi possível fazer o download do álbum O Retorno da Velha Ordem (produzido pela Divisão 18 Productions), que contém essas músicas, em: <<http://88nsm.com/3996-brigada-ns-o-retorno-da-velha-ordem-1998.html>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

<sup>81</sup> Foi possível fazer o download do álbum Das cinzas à vitória, que contém a música, em: <<http://musica-nazionalista.blogspot.com/2015/03/stuka-das-cinzas-vitoria-2010.html>>. Acesso em: 08 jan. 2020.

<sup>82</sup> Segundo Almeida, o álbum correspondente “foi o primeiro registro de uma banda White Power brasileira. Trata-se de um álbum muito raro e não foi possível obter uma cópia para aprofundar a análise sobre a autoria do design gráfico e mais informações sobre o selo fonográfico. Essas canções foram obtidas durante o trabalho de campo, na década de 1990, por meio de um antigo ativista do Poder Branco Paulista que providenciou uma cópia em fita cassete” (2017, p. 165).

perceptíveis. A letra também se refere ao Estado de São Paulo como “pátria” que deve ser organizada a partir dos preceitos de “poder, autoridade e determinação” atribuídos aos ativistas a um modelo idealizado do Nacional Socialismo (ALMEIDA, 2017, p. 111):

Sangue e raça, querida São Paulo. Honro minha estirpe, a estirpe branca, do sangue nobre justo e glorioso. Glorioso, valioso como a Hakenkreuz. Poder, autoridade e determinação. Pilares de uma forte uma grande nação. Submetidos aos desejos de uma nobre bandeira. A bandeira nacional, Nacional Socialista. Sangue e raça. São Paulo pátria. A raça branca, senhora da terra. Sou um operário ou sou um doutor. A raça branca, senhora da terra. Branco, branco, alegre estou por ser. Cultura e antepassados devo preservar. Identidade é muito importante. White Pride, White Passion, White Revolution. Erga sua cabeça e mostre o seu orgulho. Você também é branco, você é paulista. A nossa pátria não é apenas São Paulo: é São Paulo da garoa e os três estados sulistas.

## Considerações finais

De fato, todos os mitos políticos trazidos pelo historiador francês encontram espaço no imaginário do White Power brasileiro. Em virtude dos limites de um artigo, muitas músicas escaparam da análise, mas considera-se as letras abordadas foram suficientes para ilustrar de que forma as constelações mitológicas são materializadas.

Diante dessas breves notas, considera-se que a hipótese inicial se confirmou, no sentido de que a obra de Girardet pode ser um instrumento interessante para analisar o discurso do White Power de outra perspectiva. Da mesma forma, outras oportunidades de pesquisa são vislumbradas, seja para estudar essas músicas a partir de outras obras que se preocupam com o imaginário, seja para analisar outras categorias mitológicas sob a perspectiva das constelações propostas por Girardet.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alexandre de. **Skinheads**: os “mitos ordenadores” do Poder Branco paulista. 2004. 112 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/handle/123456789/1583>>. Acesso em: 15 set. 2012.

ALMEIDA, Alexandre de. **Música Skinhead White Power brasileira**: guia de referência. 2017. 471p. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-16042019-190749/pt-br.php>>. Acesso em: 04 jan. 2021.

CORTE, Ugo; EDWARDS, Bob. White Power Music and the Mobilization of Racist Social Movements. In: **Music and Arts in Action**, v. 1, n. 1, 2008, pp. 4-20. Disponível em: <<http://www.musicandartsinaction.net/index.php/maia/article/view/whitepowermusic/9>>. Acesso em: 04 jan. 2021.

COSTA, Márcia Regina da. **Os carecas do subúrbio**: caminhos de um nomadismo moderno. São Paulo: Musa, 2000.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Companhia das Letras: São Paulo, 1987.

HIJAZ, Tailine Fatima. O discurso do ódio racial como limitação à liberdade de expressão no Brasil: o caso das bandas White Power. In: **Revista brasileira de direito**, v. 10, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/599>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MARSHALL, George. **Espírito de 69**: a Bíblia do Skinhead. Tradução de Glauco Mattoso. São Paulo: Trama Editorial, 1993.

# **DEMOCRACIA EM VERTIGEM: A NARRATIVA DO GOLPE DE 2016 EM TELA**

**Tainara Cristina Egídio Camargo**  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
taiegidio@gmail.com

## **Introdução**

Um espectro ronda o Brasil - o espectro da crise política. Na história do tempo presente brasileiro, um fato está no centro das crises no poder: o Impeachment de Dilma Rousseff, que esteve no cargo de presidenta da república no período de janeiro de 2011 a abril de 2016. Dilma Rousseff se elege com a missão de dar continuidade ao governo de Luís Inácio Lula da Silva (PT), que foi presidente por dois mandatos. A instabilidade governamental de Dilma se inicia no ano de 2013, nas chamadas "Jornadas de Junho", uma série de manifestações que se iniciam na cidade de São Paulo contra o reajuste na passagem de ônibus de 20 centavos, organizadas pelo Movimento Passe Livre.

O debate político se intensificou no ano seguinte, nas eleições presidenciais de 2014, em que Dilma Rousseff venceu o candidato do PSDB Aécio Neves, no segundo turno, com 54 milhões de votos, o que gerou um sentimento de revolta na oposição e que não aceitaram a vitória de uma candidata eleita de maneira democrática e foram para às ruas para pedir o seu Impeachment.

O processo de Impeachment se iniciou com a aceitação do na época presidente da Câmara Federal dos Deputados, Eduardo Cunha a uma denúncia redigida por Hélio Bicudo, um ex-procurador de justiça, o advogado Miguel Reale Júnior e a também advogada e deputada federal Janaina Paschoal (PSL), acusando Dilma Rousseff por à desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em 17 de abril, ocorreu a sessão para votação se o pedido seria admitido, um domingo longo e um evento aguardado e televisionado para todo o país, com diversos discursos para justificar os "sim" e "não": pela família, pelo bem do país, pela memória do torturador de Dilma Rousseff na ditadura militar. Ao final de um dia de grande importância para a história política brasileira o placar anunciava 367

votos a favor do Impeachment, e 137 contras, o país se encontrava como em uma final de campeonato de futebol, haviam comemorações de um lado, e lamentos de outro.

Com base no exposto, o presente trabalho busca analisar a narrativa acerca da queda de Dilma Rousseff presente no documentário: “Democracia em vertigem”, de 2019, da diretora Petra Costa e que foi indicado ao Oscar de melhor documentário por ter abordado a crise política no Brasil, que resultou no golpe parlamentar de 2016.

## **Objetivos**

O presente trabalho gira em torno de duas frentes: o uso do cinema como fonte histórica e o estudo da história do tempo presente. Sobre a relação entre história e cinema se utiliza como aporte historiográfico os autores: Marc Ferro (2010) e José d’ Assunção Barros (2011). Marc Ferro (2010) foi um dos pioneiros nesse estudo e responsável pela incorporação desse novo objeto nos domínios da História Nova que cita:

Na verdade, o cinema ainda não era nascido quando a história se constituiu, aperfeiçoou seus métodos, parou de narrar para explicar. A linguagem do cinema revela-se ininteligível e, como a dos sonhos, é de interpretação incerta. Mas essa explicação não é satisfatória para quem conhece o infatigável ardor dos historiadores, obcecados por descobrir novos domínios, sua capacidade de fazer falar até troncos de árvores, velhos esqueletos, e sua aptidão para considerar como essencial aquilo que até então julgavam desinteressante (FERRO, 2010. p. 25)

Cabe abordar que ao se trabalhar com o cinema, deve-se entender alguns aspectos da linguagem cinematográfica como aspectos técnicos e estéticos que não são uma mera escolha dos envolvidos, o cinema seria uma forma de representação, como cita José de Assunção Barros (2011):

O cinema não é apenas uma forma de expressão cultural, mas também um ‘meio de representação’. Por meio de um filme representa-se algo, seja uma realidade percebida e interpretada, seja um mundo imaginário livremente criado pelos autores de um filme. Esta instância do cinema como meio de representação - e particularmente como meio de representação da história pelos chamados ‘filmes históricos’ - permite pensarmos o cinema,

adicionalmente, como recurso para o ensino da própria história. Por fim, lembraremos também que o cinema é ele mesmo um “agente histórico” importante, no sentido de que termina por interferir na própria História de diversas maneiras - seja por intermédio de sua indústria, seja pela formação de opinião pública e de influências na mudança de costumes, seja por meio daqueles que dele se utilizam para objetivos diversos, como os próprios governos e os grupos sociais que, com a produção fílmica, impõem seus discursos, pontos de vistas e ideologias (BARROS.2011.p178).

Chegando na questão da história do tempo presente, deve-se primeiramente questionar qual seria o marco para essa história, segundo Voldman, (1993) trata-se do período que remonta à última grande ruptura, para outros trata-se da época em que vivemos e de que temos lembranças ou da época cujas testemunhas são vivas e podem supervisionar o historiador e colocá-lo em cheque. Já para Hobsbawm o tempo presente é o período durante o qual se produzem eventos que pressionam o historiador a revisar a significação que ele dá ao passado, a rever as perspectivas, a redefinir as periodizações, isto é, a olhar, em função do resultado de hoje, para um passado que somente sob essa luz adquire significação (apud Bernstein, 1993). Já para Henry Rousso (1989):

A definição de história do tempo presente é a de ser a história de um passado que não está morto, de um passado que ainda está vivo na palavra e nas experiências dos indivíduos, portanto, ligado a uma memória ativa e singularmente atuante [...]. Esta história é um diálogo entre vivos e mortos, como toda narrativa histórica, mas ela repousa igualmente em um diálogo entre vivos, entre contemporâneos, sobre um passado que ainda não passou inteiramente, mas que já deixou de ser atual (ROUSSO,1989, p. 63).

Com base no pensamento desses autores, o presente trabalho tem como objetivo destacar a obra cinematográfica do gênero documentário “Democracia em vertigem” (2019) de Petra Costa, que trouxe uma narrativa do lado “dos vencidos” mostrando os bastidores do golpe pelo olhar de pessoas contrárias a ele e atores ativos desse processo, como Dilma Rousseff e Luís Inácio Lula da Silva.

## **Resultados**

Como já abordado na introdução, é fato que nos últimos anos a história política brasileira passou por momentos de instabilidade, após a década de 2000

ser marcada por avanços sociais, ascensão da classe média, reconhecimento internacional e popularidade do presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT), a década de 2010 pode ser definida por momentos de crise política, econômica e social.

Chegando na fonte em questão utilizada para elaboração do presente trabalho cabe destacar alguns detalhes acerca da obra e também relacionadas a questão estética, "Democracia em Vertigem" é um documentário distribuído pelo serviço de streaming Netflix, teve seu lançamento em 19 de junho de 2019, dirigido por Petra Costa e indicado ao Oscar de "Melhor Documentário" na edição de 2020,9 levando o nome do Brasil e o golpe sofrido por Dilma Rousseff para uma visibilidade mundial, porém perdeu a estatueta para "American Factory". Possui um estilo mais dramático, com planos sequencias longos ao som de músicas instrumentais, dando um tom mais sério ao documentário, tudo isso com a narração de Petra Costa.

O documentário se inicia com imagens do dia 7 de abril de 2018, no sindicato dos metalúrgicos do ABC paulista, dia da prisão de Luís Inácio Lula da Silva (PT), onde os militantes impediam que este se entregasse, Lula se despede de figuras políticas. Há um corte que mostram imagens de manifestações pedindo a prisão do ex-presidente. Há um tom dramático quando se mostra imagens do Palácio do Alvorada lar dos presidentes, enquanto a câmera transita pelos ambientes

Posteriormente são apresentadas imagens das greves organizadas por Lula, a criação do Partido dos Trabalhadores, o caminho eleitoral percorrido até sua eleição em 2002, sua posse com uma imensa festa em Brasília com militantes de esquerda e seu discurso, onde coloca o Brasil como uma nação de todos, o reencontro do Brasil consigo mesmo. Petra traz um histórico sobre o primeiro mandato do presidente, citando o escândalo do mensalão e sua aliança com o PMDB, e ao mesmo tempo em que se indigna com alianças políticas, vê a eficiência de programas sociais como o fome zero e bolsa família, as portas das universidades mais abertas e como a crise de 2008 não abalou. São mostrados alguns depoimentos de pessoas favoráveis ao presidente como um senhor que cita "A primeira coisa que ele fez foi colocar comida na mesa do pobre trabalhador, agricultor da roça" (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03,

<https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>) E também de opositores, como uma mulher de padrão classe média “Ele tá dando prioridade pra cotas racistas contra brancos no nosso país, isso eu acho o fim, nós chegamos ao fim de tudo” (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03, <https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>)

É feita uma apresentação de Dilma Rousseff, citando sua prisão no regime militar e como passou pela tortura, são mostradas imagens do momento em que acompanha o resultado de sua primeira eleição no ano de 2010 enfrentando José Serra do PSDB, a comemoração juntamente com Lula e a alegria da militância do Partido dos Trabalhadores. Petra enquanto mostra imagens suas dançando em uma rua cita “Eu nasci no mundo que meus pais queriam transformar, e estava me tornando adulta num mundo mais próximo do que nós sonhávamos. Parecia uma mudança de símbolos, de possibilidades” (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03, <https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>)

Em seguida são mostradas imagens da invasão do Congresso durante as Jornadas de Junho, fato que começou a fazer a estrutura política brasileira estremecer, alimentando o antipetismo, desse momento em diante nada mais seria igual. Porém, antes dessas manifestações, Dilma passava por um período de grande aprovação, o que fez deixar de lado políticas conciliadoras, abalando alianças com o PMDB e bancos, o que fez seu apoio popular diminuir por conta desses protestos.

Com isso, Dilma aprova uma série de medidas anticorrupção, como a delação premiada, dando aval para operações como a lava jato com isso surge um personagem de grande importância dessa história, o Juiz Sérgio Moro, que usa a mídia em seu favor, esta que abraça sua narrativa. Empresários começam a delatar políticos que começam a ser presos. Somos apresentados a mais um personagem Aécio Neves, rival de Dilma no segundo turno da eleição de 2014, apoiado por empreiteiras, porém o PSDB perde mais uma eleição para o PT, Aécio não aceita e após a recontagem de votos, começa a defender um discurso a favor do Impeachment e dando voz a movimentos como o Movimento Brasil Livre, Vem pra rua e Revoltados online, que ganham destaque na mídia por conta de manifestações.

Nesse cenário o Brasil entra em estado de recessão, causando desemprego e queda na taxa de aprovação do governo. Avançamos para dezembro de 2015, no dia em que o processo de Impeachment é aceito por Eduardo Cunha (MDB), panelas são batidas em comemoração. Mostra-se imagens de manifestações a favor da Operação Lava Jato onde há cartazes “somos todos Sérgio Moro” colocando-o assim em um status de ídolo, é pedido a prisão de Lula e a intervenção militar, ocasião em que manifestantes de direita ameaçam Mendes impede a posse de Lula. É mostrado também o discurso icônico de Janaina Paschoal a favor do Impeachment, colocando este como um ato divino contra um inimigo.

Há imagens da formação da comissão responsável pelo parecer do impeachment, discursos contra e a favor, e a incoerência de Eduardo Cunha, que um ano antes se posicionava contra, porém que se sentindo desprotegido rompe com o governo, e no momento que é ameaçado e poderia perder seu cargo, recorre ao PT, porém a bancada do partido vota contra Cunha, que em represália aceita o pedido de Impeachment. São entrevistados políticos que dizem porque o processo de Impeachment esta ocorrendo, com destaque para Aécio, que quando Petra pede uma entrevista ele diz que vai marcar, entrevista esta que nunca aconteceu. São mostradas imagens da colocação do muro no gramado do Palácio do Planalto, dividindo manifestantes de direita e esquerda, uma imagem explícita do que era a polarização política. Petra diz que grande parte de sua família estaria do lado direito, percebe também como o golpe foi ligado a religião, com deputados e senadores orando pedindo a queda da presidenta e as justificativas em nome de Deus, como a de Eduardo Cunha que diz “Que Deus tenha piedade dessa nação, voto sim” (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03, <https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>)

Petra nos leva ao dia da votação do Impeachment, as comemorações de cada lado a cada sim ou não, o clima de copa do mundo dos golpistas e o lamento daqueles que defendiam a democracia, e as reações de Dilma Rousseff, que assistia tudo aquilo de maneira calma, porém com indignação. Petra apresenta mais um personagem de destaque na história do tempo presente da política brasileira, Jair Messias Bolsonaro (PSC), que homenageou Ustra em seu voto a favor do impeachment e se lançou pré-candidato à presidência da república, com um

discurso pró-armamento e de violência contra minorias, em seu gabinete foto dos generais presidentes do período da ditadura, Petra cita que grande parte de sua família votou no candidato em questão, logo Bolsonaro que defendia o assassinatos de militantes na ditadura militar, como seus pais, e escancara como o Brasil não teve uma justiça de transição efetiva que puniu crimes cometidos nesse período, um país moldado pela escravidão, privilégios e golpes, uma democracia fundada no esquecimento.

29 de agosto de 2016 foi o dia D para Dilma, onde iria se defender de suas acusações, e a presidenta se manteve de cabeça erguida, assim como na ditadura militar. São apresentadas falas de políticos, incluindo Aécio Neves e por fim Janaina Paschoal que cita “Eu peço desculpas porque eu sei que embora esse não fosse meu objetivo, eu lhe causei sofrimento, e eu peço que ela um dia entenda que eu fiz isso pensando também nos netos dela” (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03, <https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>)

Em seu depoimento Dilma cita:

Por duas vezes vi de perto a face da morte: quando fui torturada por dias seguidos, submetida a sevícias que nos fazem duvidar da humanidade e do próprio sentido da vida; e quando uma doença grave e extremamente dolorosa poderia ter abreviado minha existência. Hoje eu só temo a morte da democracia

Em seguida são apresentadas imagens da mudança e limpeza do palácio da Alvorada após a saída de Dilma, Petra questiona funcionárias se elas esperavam que o Impeachment iria acontecer, elas responderam sim e que não acreditavam em uma democracia. Posteriormente Petra faz um salto temporal a 2017 mostrando escândalos de corrupção envolvendo Michel Temer e em seguida trata do ano de 2018, com a prisão do expresidente Luís Inácio Lula da Silva, que é impedido de ser candidato a presidência e a eleição de Jair Messias Bolsonaro. Petra encerra seu documentário com as palavras:

Um escritor grego disse que a democracia só funciona quando os ricos se sentem ameaçados. Caso contrário, a oligarquia toma o poder. De pai pra filho, de filho pra neto, de neto pra bisneto e assim sucessivamente. Somos uma república de famílias. Uma controla as mídias, outras, os bancos. Elas possuem a areia, o cimento, a pedra e o ferro. E, de vez em quando, acontece delas se cansarem da

democracia, do Estado de Direito. Como lidar com a vertigem de ser lançado em um futuro que parece tão sombrio quanto o nosso passado mais obscuro? O que fazer quando a máscara da civilidade cai e o que se revela é uma imagem ainda mais assustadora de nós mesmos? De onde tirar forças para caminhar entre as ruínas e começar de novo? (Democracia em vertigem, Petra Costa, NETFLIX, 2019,02:03, <https://www.netflix.com/watch/80190535?source=35>)

## Considerações finais

Com base no exposto cabe destacar que Petra Costa, aborda o conteúdo de forma dramática e se refere ao processo como um golpe, caracterizando dessa forma lados antagônicos da mesma história, sem qualquer neutralidade, uma disputa de narrativas entre aqueles que se consideram pilares para a deposição da ex-presidenta e aquela que foi oposição a isso. Conclui-se dessa forma que o documentário é uma fonte não-escrita de extrema importância para a história política brasileira, sendo utilizada pelas próximas gerações e aqueles que vivenciaram o evento, que poderão ver em detalhes, os anos sombrios de instabilidade governamental e avaliar as consequências das decisões políticas de 2015-2016, em um futuro próximo.

## Referências Bibliográficas

ALVES, Giovanni et al. **Enciclopédia do Golpe (Vol. 1)**. Bauru, CLACSO, Projeto Editorial Praxis, Instituto Joaquín Herrera Flores e Instituto Defesa da Classe Trabalhadora, 2017.

BARROS, José D.'Assunção. **Cinema e história-considerações sobre os usos historiográficos das fontes fílmicas**. Comunicação & Sociedade, v. 32, n. 55, p. 175-202, 2011

BERSTEIN, Serge. **L' historien et le contemporain. In: INSTITUT d'Histoire du Temps Présent. Ecrire l'histoire du temps présent**. Paris, CNRS Editions, 1993.

COSTA, Petra. **Democracia em vertigem**. 2019.

DE OLIVEIRA, Luiz Ademir. **A construção da imagem de Aécio Neves na disputa presidencial de 2014 sob a perspectiva da cultura da mineiridade**. Razón y Palabra, v. 19, n. 3\_91, p. 568-584, 2015.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **História do tempo presente: desafios**. Cultura Vozes, Petrópolis, v.94, nº 3, p.111-124, maio/jun., 2000.

FERRO, Marc. **Cinema e história**. Paz e terra, 2010.

HOBBSAWM, Eric. **O presente como história: escrever a história de seu próprio tempo.** Novos estudos CEBRAP, v. 43, n. 11, p. 103-12, 1995.

MORETTIN, Eduardo Victorio. **O cinema como fonte histórica na obra de Marc Ferro. História: questões & debates,** v. 38, n. 1, 2003.

NAPOLITANO, M. **A História depois do papel** In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). Fontes Históricas. São Paulo: Contexto, 2005, p.235-289.

ROUSSO, Henry. **La hantisse du passé.** Paris: Éditions Textuel, 1989, p. 63.

SOARES, Fagno da Silva. **Por uma história do tempo presente: historiando para além das relações entre história oral, memória e micro-história.** 2015.

VOLDMAN, Danièle. **La place des mots, le poids des témoins.** In: INSTITUT d'Histoire du Temps Présent. Ecrire l'histoire du temps présent. Paris, CNRS Editions, 1993

